

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 163

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a modificar o regime de prioridades dos projetos vinculados ao empréstimo externo, autorizado pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, para execução do preceituado na Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal, autorizado a modificar o regime de prioridades dos Projetos vinculados ao empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a que se refere o citado diploma legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a garantir operação de crédito externo no valor de US\$ 62,400,000.00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a garantir operação de crédito externo, no valor de US\$ 62,400,000.00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinado a cobrir parte dos investimentos necessários à implantação de indústria automobilística naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito realizar-se-á nos termos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições das Leis nºs 6.176, de 14 de novembro de 1973, e 6.477, de 22 de novembro de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinado à complementação de recursos para as obras do "Metropolitano" e melhoramentos nas Rodovias do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinando-se desse valor US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) à complementação de recursos para as obras da linha Leste-Oeste do "Metropolitano" de São Paulo e US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) a melhoramentos nas Rodovias Anchieta e Anhangüera, à conclusão da primeira pista da Rodovia dos Imigrantes e ao início da Via Norte.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos, comissões, despesas e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 726, de 24 de outubro de 1975, publicada no **Diário Oficial do Estado**, no dia 25 de outubro de 1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 2.566.368,31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Concórdia, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar em Cr\$ 2.566.368,31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao atendimento de despesas com a construção da nova Estação Rodoviária local.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 211ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1975**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— *Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

Nº 242/75 (nº 393/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 23, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.273, de 28 de novembro de 1975.)

Nº 243/75 (nº 394/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.274, de 28 de novembro de 1975.)

Nº 244/75 (nº 398/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 675.000.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.272, de 28 de novembro de 1975.)

— *De agradecimento de autógrafos:*

Nº 245/75 (nº 395/75, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 91 a 95, de 1975.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 103/75 (nº 775-B/75, na origem), que altera o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispondo sobre a revalidação de licença para o funcionamento de farmácias.

Projeto de Lei da Câmara nº 104/75 (nº 1.003-B/75, na origem), que dispõe sobre títulos de crédito à exportação, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 105/75 (nº 602-B/75, na origem), que inclui a filha viúva ou desquitada entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. *tárquico.*

Projeto de Lei da Câmara nº 106/75 (nº 1.346-C/75, na origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/75 (nº 1.507-B/75, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial no valor de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.

1.2.3 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Ofício nº S-32/75 (nº 697-GP/75, na origem), do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1974.

Projeto de Lei do Senado nº 62/75, que dá nova redação ao art. 3º e acrescenta-lhe parágrafo renumerando o atual § 2º ao art. 7º e ao parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Projeto de Lei do Senado nº 100/75, que destina 15% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal aos excepcionais, introduzindo alterações no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e determina outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 56/72, que obriga as emissoras de televisão e rádio a promover programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais e municipais destinados à educação política da população.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1975, lido no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento da Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Araras, Casa Branca, Catiguá, Colina, Guaíba, Guarantã, General Salgado, Jales, José Bonifácio, Marília, Mira Estrela, Mirandópolis, Mococa, Mogi-Mirim, Morungaba, Olímpia, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pirajá, Pompéia, Presidente Venceslau, Salmourão, Santa Ernestina, Santa Rita do Passa Quatro, São José dos Campos, São Pedro, Serrana, Tapiratiba, Taquirituba e Valparaíso, todas do Estado de São Paulo, e Porto Alegre (RS), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S-54/75, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para o fim que especifica.

1.2.5 — Comunicações

— Dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Accioly Filho, que se ausentarão do País.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1975, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 30º aniversário de fundação da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Apelo no sentido da implantação do Projeto Siderúrgico de Tubarão.

SENADOR DANIEL KRIEGER — Manifestação de pesar pelo falecimento de Érico Veríssimo.

SENADOR RUY SANTOS, por delegação da Liderança da ARENA — Homenagem póstuma a Érico Veríssimo.

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa, às homenagens tributadas a Érico Veríssimo.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que institui adicional para motorista profissional, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975, do Sr. Senador José Esteves, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959 dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975, do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao inciso "6" do art. 78 do Regimento Interno. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da rede de ensino do primeiro grau do Distrito Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 569/75. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Manifestação de aplauso à medida adotada pelo Ministro da Fazenda de apoio à cotonicultura nordestina, tendo em vista a anunciada importação de algodão peruano. Apelo no sentido de que não se interrompa a aquisição da produção de sisal do Nordeste.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Discurso proferido na Câmara, pelo Deputado José Machado e a entrevista do economista e Prof. Werner Baer, concedida ao jornal *A Gazeta Mercantil*, de São Paulo, relativos à estatização da economia brasileira. Relatório de subcomissão do Senado norte-americano sobre a atuação das multinacionais no México e no Brasil. A empresa estatal como forma de conter o avanço e influências das multinacionais no País.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Modificação do mecanismo de distribuição do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Indagações de S. Exª a propósito de notícia acerca da adoção de contratos de risco para prospectar e pesquisar urânio. O novo sistema de preferências concedidas pelos Estados Unidos da América e a limitação dos benefícios para o Brasil, face a essa decisão norte-americana. Aprovação pelo BNDE da concessão de financiamento à Siderúrgica Mendes Júnior, a ser implantada no Distrito Industrial de Juiz de Fora—MG.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Preocupação das entidades empresariais do Nordeste diante da perspectiva do Governo Federal conceder autorização para importação do algodão peruano.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Localização, no eixo Goiânia—Anápolis, do Aeroporto Internacional da capital goiana.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1975 (nº 360-B, de 1975, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 570/75, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1975 (nº 237-C/75, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que instituiu o Código Brasileiro do Ar. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A, de 1975, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 570/75, lido no Expediente. **Aprovado,** com emendas, após pareceres das competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem), em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados), constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 571/75. À promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se amanhã, dia 2, às 15 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

— Referente à Ata da 205ª Sessão, realizada em 25-11-75.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 211ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Mendes Canale — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 242/75 (nº 393/75, na origem) de 28 de novembro, referente ao Projeto de Lei nº 23, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei nº 6.273, de 28 de novembro de 1975).

Nº 243/75 (nº 394/75, na origem) de 28 de novembro, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei nº 6.274, de 28 de novembro de 1975).

Nº 244/75 (nº 398/75, na origem) de 28 de novembro, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei nº 6.272, de 28 de novembro de 1975).

De agradecimento de autógrafos:

Nº 245/75 (nº 395/75, na origem) referente aos Decretos Legislativos nºs 91 a 95, de 1975.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1975 (Nº 775-B/75, na Casa de origem)

Altera o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispondo sobre a revalidação de licença para o funcionamento de farmácias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 5.991, de 23 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

Parágrafo único. A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO V Do Licenciamento

Art. 25. A licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A revalidação deverá ser requerida até cento e vinte dias antes do término de sua vigência.

(À Comissão de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1975

(Nº 1.003-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre títulos de crédito à exportação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, realizadas por instituições financeiras, poderão ser representadas por Cédula de Crédito à Exportação e por Nota de Crédito à Exportação com características idênticas, respectivamente, à Cédula de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial, instituídas pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.

Parágrafo único. A Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação poderão ser emitidas por pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem a qualquer das atividades referidas neste artigo.

Art. 2º Os financiamentos efetuados por meio da Cédula de Crédito à Exportação e da Nota de Crédito à Exportação ficarão isentos do imposto sobre operações financeiras de que trata a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Art. 3º Serão aplicáveis à Cédula de Crédito à Exportação e à Nota de Crédito à Exportação, respectivamente, os dispositivos do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, referente à Cédula de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial.

Art. 4º O registro da Cédula de Crédito à Exportação será feito no mesmo livro e observados os requisitos aplicáveis à Cédula de Crédito Industrial.

Art. 5º A Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação obedecerão aos modelos anexos ao Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, respeitada, porém, em cada caso, a respectiva denominação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 262, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre títulos de crédito à exportação e dá outras providências".

Brasília, em 28 de agosto de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 284, DE 21 DE AGOSTO DE 1975, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de apresentar a superior consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que cria a Cédula de Crédito à Exportação e a Nota de Crédito à Exportação, com características idênticas, respectivamente, à Cédula de Crédito Industrial e à Nota

de Crédito Industrial, instituídas pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.

2. A Cédula de Crédito à Exportação, tal qual a sua congênera para financiamentos à indústria, é uma promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída. A Nota de Crédito à Exportação é um título de crédito similar à Cédula, todavia, destituída de garantia real.

3. Do ponto de vista jurídico a cédula tem efeito equivalente ao contrário, sendo muito mais simples de operar. O credor por cédula tem todas as prerrogativas do credor por contrato, já que todas as garantias reais são discriminadas na cédula (hipoteca cédular, penhor cédular e alienação fiduciária).

4. O ponto relevante, contudo, diz respeito à importância desses títulos de crédito na simplificação da sistemática atual de financiamento à exportação, nas suas diferentes etapas e modalidades.

5. É ocioso destacar que um sistema ágil e flexível de financiamento à exportação é um dos instrumentos mais importantes, a médio e longo prazo, para a consecução de uma estratégia exportadora. Através do manejo adequado de financiamentos, pode-se deslocar concorrentes em certas áreas, sobretudo nos mercados da América Latina, onde o País já dispõe de margens de preferência obtidas na ALALC, além de contar com as vantagens decorrentes da sua proximidade.

6. A pluralidade de formas de amparo creditício à exportação, bem como o volume de recursos destinados a essa atividade, são de tal ordem expressivos, que a instituição dos títulos de crédito, cuja criação ora submeto à consideração de Vossa Excelência, constitui iniciativa da maior relevância para o setor exportador brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador:

I — no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II — no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

Art. 2º Constituirá a base do imposto:

I — nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II — nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.

Art. 3º O imposto será cobrado com as seguintes alíquotas:

I — empréstimos sob qualquer modalidade, as aberturas de crédito, e os descontos de títulos — 0,3%;

II — seguro de vida e congêneres e de acidentes pessoais e do trabalho — 1,0%;

III — seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados, excluídos o resseguro, o seguro de crédito à exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais — 2,0%.

Art. 4º É contribuinte do imposto:

I — no caso do inciso I do artigo 1º, a instituição financeira, referida no artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que realiza a operação como supridora de valores ou crédito, ou efetua o desconto;

II — no caso do inciso II do artigo 1º, o segurador.

Art. 5º O imposto será recolhido mensalmente, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, ao Banco Central da República do Brasil ou a quem este determinar, nas datas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º Sem prejuízo da pena criminal que couber, serão punidos com:

I — multa de 30 a 100% do valor do imposto devido, a falta de recolhimento do imposto no prazo fixado;

II — multa de trinta milhões de cruzeiros, a falsificação ou adulteração da guia, livro ou outro papel necessário ao registro ou ao recolhimento do imposto ou a co-autoria na prática de qualquer dessas faltas;

III — multa de dez milhões de cruzeiros, o embarço ou impedimento da ação fiscalizadora, ou a recusa de exibição de livros, guias ou outro papel necessário ao registro ou ao recolhimento do imposto, quando solicitados pela fiscalização;

IV — multa de duzentos mil cruzeiros, qualquer outra infração prevista no regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, será imposta cumulativamente a penalidade que couber, se for apurada a prática de outra infração.

Art. 7º O contribuinte que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher espontaneamente o imposto fora do prazo previsto, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do imposto, a qual será recolhida na mesma guia correspondente ao tributo, sem necessidade de despacho ou autorização.

Parágrafo único. Continuarão sujeitos à multa deste artigo os contribuintes que deixarem de computá-la na guia de recolhimento.

Art. 8º A fiscalização da aplicação desta Lei caberá ao Banco Central da República do Brasil, que poderá delegá-la, no todo ou em parte, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério da Indústria e do Comércio, no que respeita às operações previstas nos incisos II e III do art. 3º, ou a outros órgãos ou autoridades em todo o País ou apenas em certas regiões, segundo entenda conveniente.

Art. 9º As normas processuais da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados aplicar-se-ão às controvérsias que ocorram a respeito do imposto a que esta Lei se refere.

Parágrafo único. O julgamento dos processos contraditórios caberá:

I — em primeira instância, ao órgão ou autoridade que o Conselho Monetário Nacional designar;

II — em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional poderá desdobrar as hipóteses de incidência, modificar ou eliminar as alíquotas e alterar as bases de cálculo do imposto, observado, no caso de aumento, o limite máximo do dobro daquela que resultar das normas desta lei.

Art. 11. Do produto da arrecadação do imposto será destacada uma parcela, não superior a 2%, destinada às despesas de custeio do Banco Central da República do Brasil, em substituição da taxa de fiscalização referida no § 1º do artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que fica extinta.

Art. 12. Deduzida a parcela de que trata o artigo anterior, a receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicações, pelo Banco Central da República do Brasil, na intervenção dos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. As vinculações da receita do Imposto do Selo, de que tratam o art. 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958, e o artigo 6º da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, passarão a ser feitas com base na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados correspondente à posição nº 24.02 da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. São revogadas as leis relativas ao Imposto do Selo e as disposições em contrário, e o artigo 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949, observado o seguinte:

I — aplicar-se-á a legislação vigente à época em que se constituiu a obrigação tributária, no caso de exigência do imposto cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1966;

II — a complementação periódica do Imposto do Selo deixará de ser obrigatória e partir de 1º de janeiro de 1967, ainda que a ocorrência do respectivo fato gerador seja anterior à vigência desta Lei;

III — as sanções previstas na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, aplicam-se às infrações das respectivas normas ocorridas durante a sua vigência, ainda que se relacionem com hipóteses de incidência que esta Lei revoga.

Art. 16. A partir da data da publicação desta Lei, o Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Monetário Nacional, poderá reduzir ou suprimir o Imposto do Selo sobre operações de câmbio.

Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, salvo quanto aos artigos 16 e 17, que vigorarão a partir da data de sua publicação.

Brasília, em 20 de outubro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República. — H. Castello Branco.

DECRETO-LEI Nº 413 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre títulos de crédito industrial, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

CAPÍTULO I

Do Financiamento Industrial

Art. 1º O financiamento concedido por instituições financeiras a pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade industrial poderá efetuar-se por meio da cédula de crédito industrial prevista neste Decreto-lei.

Art. 2º O emitente da cédula fica obrigado a aplicar o financiamento nos fins ajustados, devendo comprovar essa aplicação e na forma exigidos pela instituição financiadora.

Art. 3º A aplicação do financiamento ajustar-se-á em orçamento, assinado, em duas vias, pelo emitente e pelo credor, dele devendo constar expressamente qualquer alteração que convençionarem.

Parágrafo único. Far-se-á, na cédula, menção do orçamento que a ela ficará vinculado.

Art. 4º O financiador abrirá, com o valor do financiamento, conta vinculada à operação, que o financiado movimentará por meio de cheques, saques, recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, na forma e no tempo previstos na cédula ou no orçamento.

Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros e poderão sofrer correção monetária às taxas e aos índices que o Conselho Monetário Nacional fixar, calculados sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação, e serão exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento, na liquidação da cédula ou, também, em outras datas convencionadas no título ou admitidas pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constantes da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 6º O devedor facultará ao credor a mais ampla fiscalização do emprego da quantia financiada, exibindo, inclusive, os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O financiador poderá, sempre que julgar conveniente e por pessoas de sua indicação, não só percorrer todas e quaisquer dependências dos estabelecimentos industriais referidos no título, como verificar o andamento dos serviços neles existentes.

Art. 8º Para ocorrer às despesas com a fiscalização, poderá ser ajustada, na cédula, comissão fixada e exibível na forma do art. 5º deste Decreto-lei, calculada sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação, respondendo ainda o financiado pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com vistorias frustradas, ou que forem efetuadas em consequência de procedimento seu que possa prejudicar as condições legais e cedulares.

CAPÍTULO II

Da Cédula de Crédito Industrial

Art. 9º A cédula de crédito industrial é promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída.

Art. 10. A cédula de crédito industrial é título líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

§ 1º Se o emitente houver deixado de levantar qualquer parcela do crédito deferido, ou tiver feito pagamentos parciais, o credor descontá-los-á da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

§ 2º Não constando do endosso o valor pelo qual se transfere a cédula, prevalecerá o da soma declarada no título, acrescido dos acessórios, na forma deste artigo, deduzido o valor das quitações parciais passadas no próprio título.

Art. 11. Importa em vencimento antecipado da dívida resultante da cédula, independentemente de aviso ou de interpelação judicial, a inadimplência de qualquer obrigação do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real.

§ 1º Verificado o inadimplemento, poderá, ainda, o financiador considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos concedidos ao emitente e dos quais seja credor.

§ 2º A inadimplência, além de acarretar o vencimento antecipado da dívida resultante da cédula e permitir igual procedimento em relação a todos os financiamentos concedidos pelo financiador ao emitente e dos quais seja credor, facultará ao financador a capitalização dos juros e da comissão de fiscalização, ainda que se trate de crédito fixo.

Art. 12. A cédula de crédito industrial poderá ser aditada, ratificada e retificada por meio de menções adicionais e de aditivos, datados e assinados pelo emitente e pelo credor, lavrados em folha à parte do mesmo formato e que passarão a fazer parte integrante do documento cedular.

Art. 13. A cédula de crédito industrial admite amortizações periódicas que serão ajustadas mediante a inclusão de cláusula, na forma prevista neste Decreto-lei.

Art. 14. A cédula de crédito industrial conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I — denominação "Cédula de Crédito Industrial";

II — data do pagamento; se a cédula for emitida para pagamento parcelado, acrescentar-se-á cláusula discriminando valor e data de pagamento das prestações;

III — nome do credor e cláusula à ordem;

IV — valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, e a forma de sua utilização;

V — descrição dos bens objeto do penhor, ou da alienação fiduciária, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade e marca, se houver, além do local ou de depósito de sua situação, indicando-se, no caso de hipoteca, situação, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição do imóvel e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário.

VI — taxa de juros a pagar e comissão de fiscalização, se houver, e épocas em que serão exigíveis, podendo ser capitalizadas;

VII — obrigatoriedade de seguro dos bens objeto da garantia;

VIII — praça do pagamento;

IX — data e lugar da emissão;

X — assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º A cláusula discriminando os pagamentos parcelados, quando cabível, será incluída logo após a descrição das garantias.

§ 2º A descrição dos bens vinculados poderá ser feita em documento à parte, em duas vias, assinado pelo emitente e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância, logo após a indicação do grau do penhor ou da hipoteca, da alienação fiduciária e de seu valor global.

§ 3º descrição a que se refere o inciso V deste artigo, dispensa-se qualquer alusão à data, forma e condições de aquisição dos bens apenados. Dispensar-se-ão, também, para a caracterização do local ou do depósito dos bens apenados ou alienados fiduciariamente, quaisquer referências a dimensões, confrontações, benfeitorias e a títulos de posse ou de domínio.

§ 4º Se a descrição do imóvel hipotecado se processar em documento à parte, deverão constar também da cédula todas as indicações mencionadas no item V deste artigo, exceto confrontações e benfeitorias.

§ 5º A especificação dos imóveis hipotecados, pela descrição pormenorizada, poderá ser substituída pela anexação à cédula de seus respectivos títulos de propriedade.

§ 6º Nos casos do parágrafo anterior, deverão constar da cédula, além das indicações referidas no § 4º deste artigo, menção expressa à anexação dos títulos de propriedade e a declaração de que eles farão parte integrante da cédula até sua final liquidação.

CAPÍTULO III

Da Nota de Crédito Industrial

Art. 15. A nota de crédito industrial é promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real.

Art. 16. A nota de crédito industrial conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I — denominação "Nota de Crédito Industrial";

II — data do pagamento; se a nota for emitida para pagamento parcelado, acrescentar-se-á cláusula discriminando valor e data de pagamento das prestações;

III — nome do credor e cláusula à ordem;

IV — valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, e a forma de sua utilização;

V — taxa de juros a pagar e comissão de fiscalização, se houver, e épocas em que serão exigíveis, podendo ser capitalizadas;

VI — praça de pagamento;

VII — data e lugar da emissão;

VIII — assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 17. O crédito pela nota de crédito industrial tem privilégio especial sobre os bens discriminados no art. 1.563 do Código Civil.

Art. 18. Exceto no que se refere a garantias e à inscrição, aplicam-se à nota de crédito industrial as disposições deste Decreto-lei sobre cédula de crédito industrial.

CAPÍTULO IV

Das Garantias da Cédula de Crédito Industrial

Art. 19. A cédula de crédito industrial pode ser garantida por:

I — penhor cedular;

II — alienação fiduciária;

III — hipoteca cedular.

Art. 20. Podem ser objeto de penhor cedular, nas condições deste Decreto-lei:

I — máquinas e aparelhos utilizados na indústria, com ou sem os respectivos pertences;

II — matérias-primas, produtos industrializados e materiais empregados no processo produtivo, inclusive embalagens;

III — animais destinados à industrialização de carnes, pescado: seus produtos e subprodutos, assim como os materiais empregados no processo produtivo, inclusive embalagens;

IV — sal que ainda esteja na salina, bem assim as instalações, máquinas, instrumentos, utensílios, animais de trabalho, veículos terrestres e embarcações, quando *servirem à exploração salineira*;

V — veículos automotores e equipamentos para execução de terraplenagem, pavimentação, extração de minério e construção civil, *bem como quaisquer viaturas de tração mecânica, usadas nos transportes de passageiros e cargas e, ainda, nos serviços dos estabelecimentos industriais*;

VI — drogas e implementos destinados à limpeza e à desobstrução de rios, portos e canais, ou à construção dos dois últimos, ou utilizados nos serviços dos estabelecimentos industriais;

VII — toda construção utilizada como meio de transporte por água, e destinada à indústria da navegação ou da pesca, quaisquer que sejam as suas características e lugar de tráfego;

VIII — todo aparelho manobrável em voo apto a se sustentar, a circular no espaço aéreo mediante reações aerodinâmicas, e capaz de transportar pessoas ou coisas;

IX — letras de câmbio, promissórias, duplicatas, conhecimentos de embarques, ou conhecimentos de depósitos, unidos aos respectivos warrants;

X — outros bens que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir como lastro dos financiamentos industriais.

Art. 21. Podem-se incluir na garantia os bens adquiridos ou pagos com o financiamento, feita a respectiva averbação nos termos deste Decreto-lei.

Art. 22. Antes da liquidação da cédula, não poderão os bens apenados ser removidos das propriedades nela mencionadas, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento escrito do credor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos referidos nos itens IV, V, VI, VII e VIII do art. 20 deste Decreto-lei, que poderão ser retirados temporariamente de seu local de situação, se assim o exigir a atividade financiada.

Art. 23. Aplicam-se ao penhor censual os preceitos legais vigentes sobre penhor, no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

Art. 24. São abrangidas pela hipoteca constituída as construções, respectivos terrenos, instalações e benfeitorias.

Art. 25. Incorporam-se na hipoteca constituída as instalações e construções, adquiridas ou executadas com o crédito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas aos imóveis na vigência da cédula, as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas ou distribuídas sem o consentimento do credor, por escrito.

Parágrafo único. Faculte-se ao credor exigir que o emitente faça averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sobre os bens e benfeitorias referidos neste artigo.

Art. 26. Aplicam-se à hipoteca censual os princípios da legislação ordinária sobre hipoteca, no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

Art. 27. Quando da garantia da cédula fiduciária, observar-se-ão as disposições constantes da Seção XIV da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no que não colidirem com este Decreto-lei.

Art. 28. Os bens vinculados à cédula de crédito industrial continuam na posse imediata do emitente, ou do terceiro prestante da garantia real, que responderá por sua guarda e conservação como fiel depositária, seja pessoa física ou jurídica. Cuidando-se de garantia constituída por terceiro, este e o emitente da cédula responderão solidariamente pela guarda e conservação dos bens gravados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos papéis mencionados no item IX, art. 20, deste Decreto-lei, inclusive em consequência do endosso.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial

Art. 29. A cédula de crédito industrial somente vale contra terceiros desde a data da inscrição. Antes da inscrição, a cédula obriga apenas seus signatários.

Art. 30. De acordo com a natureza da garantia constituída, a cédula de crédito industrial inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do local de situação dos bens objeto do penhor censual, da alienação fiduciária, ou em que esteja localizado o imóvel hipotecado.

Art. 31. A inscrição far-se-á na ordem de apresentação da cédula, em livro próprio denominado "Registro de Cédula de Crédito Industrial", observado o disposto nos arts. 183, 188, 190 e 202 do Decreto-lei nº 4.857, de 9 de novembro de 1939.

§ 1º Os livros destinados à inscrição da cédula de crédito industrial serão numerados em série crescente a começar de 1 (um), e cada livro conterá termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Juiz de Direito da Comarca, que rubricará todas as folhas.

§ 2º As formalidades a que se refere o parágrafo anterior precederão à utilização do livro.

§ 3º Em cada Cartório haverá, em uso, apenas um livro "Registro de Cédula de Crédito Industrial", utilizando-se o de número subsequente depois de findo o anterior.

Art. 32. A inscrição consistirá na anotação dos seguintes requisitos censurais:

- a) data e forma de pagamento;
- b) nome do emitente, do financiador e, quando houver, do terceiro prestante da garantia real e do endossatário;
- c) valor do crédito deferido e forma de sua utilização;
- d) praça do pagamento;
- e) data e lugar da emissão.

§ 1º Para a inscrição, o apresentante do título oferecerá, com o original da cédula, cópia em impresso idêntico, com a declaração "Via não negociável", em linhas paralelas transversais.

§ 2º O Cartório conferirá a exatidão da cópia, autenticando-a.

§ 3º Cada grupo de 200 (duzentas) cópias será encadernado na ordem cronológica de seu arquivamento, em livro que o Cartório apresentará no prazo de quinze dias depois de completado o grupo, ao Juiz de Direito da Comarca, para abri-lo e encerrá-lo, rubricando as respectivas folhas numeradas em série crescente a começar de 1 (um).

§ 4º Nos casos do § 5º do art. 14 deste Decreto-lei, à via de cédula destinada ao Cartório será anexada cópia dos títulos de domínio, salvo se os imóveis hipotecados se acharem registrados no mesmo Cartório.

Art. 33. Ao efetuar a inscrição ou qualquer averbação, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará, no respectivo ato, a existência de qualquer documento anexo à cédula e nele aporá sua rubrica, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 34. O Cartório anotarà a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados, no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

§ 1º Pela inscrição da cédula, serão cobrados do interessado, em todo o território nacional, os seguintes emolumentos, calculados sobre o valor do crédito deferido:

- a) até NCr\$ 200,00 — 0,1%;
- b) de NCr\$ 200,01, a NCr\$ 500,00 — 0,2%;
- c) de NCr\$ 500,01 a NCr\$ 1.000,00 — 0,3%;
- d) de NCr\$ 1.000,01 a NCr\$ 1.500,00 — 0,4%;
- e) acima de NCr\$ 1.500,00 — 0,5% — até o máximo de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos referidos no parágrafo anterior caberão ao Oficial do Registro de Imóveis e os

restantes 50% (cinquenta por cento) serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional.

Art. 35. O oficial recusará efetuar a inscrição se já houver registro anterior no grau de prioridade declarado no texto da cédula, ou se os bens já houverem sido objeto de alienação fiduciária, considerando-se nulo o ato que infringir este dispositivo.

Art. 36. Para os fins previstos no art. 29 deste Decreto-lei averbar-se-ão, à margem da inscrição da cédula, os endossos posteriores à inscrição, as menções adicionais aditivas e qualquer outro ato que promova alteração na garantia ou nas condições pactuadas.

§ 1º Dispensa-se a averbação dos pagamentos parciais e do endosso das instituições financiadoras em operações do redesconto ou caução.

§ 2º Os emolumentos devidos pelos atos referidos neste artigo serão calculados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela constante do parágrafo único do art. 34 deste Decreto-lei, cabendo ao Oficial do Registro de Imóveis e ao Juiz de Direito da Comarca as mesmas percentagens estabelecidas naquele dispositivo.

Art. 37. Os emolumentos devidos pela inscrição da cédula ou pela averbação de atos posteriores poderão ser pagos pelo credor, a débito da conta a que se refere o art. 4º deste Decreto-lei.

Art. 38. As inscrições das cédulas e as averbações posteriores serão efetuadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 1º A transgressão do disposto neste artigo poderá ser comunicada ao Juiz de Direito da Comarca pelos interessados ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato.

§ 2º Recebida a comunicação, o Juiz instaurará imediatamente inquérito administrativo.

§ 3º Apurada a irregularidade, o oficial pagará a multa de valor correspondente aos emolumentos que seriam cobrados, por dia de atraso, aplicada pelo Juiz de Direito da Comarca, devendo a respectiva importância ser recolhida, dentro de 15 (quinze) dias, a estabelecimento bancário que a transferirá ao Banco do Brasil S.A., para crédito do Fundo Geral para Agricultura e Indústria — FUNAGRI —, criado pelo Decreto nº 56.835, de 3 de setembro de 1965.

SEÇÃO II

Do Cancelamento da Inscrição da Cédula de Crédito Industrial

Art. 39. Cancela-se a inscrição mediante a averbação, no livro próprio:

I — da prova de quitação da cédula, lançada no próprio título ou passada em documento em separado com força probante;

II — da ordem judicial competente.

§ 1º No ato da averbação do cancelamento, o serventário mencionará o nome daquele que pagou e daquele que recebeu, a data do pagamento e, em se tratando de quitação, em separado, as características desse instrumento; no caso de cancelamento por ordem judicial, esta também será mencionada na averbação, pela indicação da data do mandado, Juízo de que procede, nome do Juiz que o subscreveu e demais características ocorrentes.

§ 2º Arquivar-se-ão no Cartório a ordem judicial de cancelamento da inscrição ou uma das vias do documento de quitação da cédula, procedendo-se como se dispõe no § 3º do art. 32 deste Decreto-lei.

SEÇÃO III

Da Correção dos Livros de Inscrição da Cédula de Crédito Industrial

Art. 40. O Juiz de Direito da Comarca procederá à correção no livro "Registro de Cédula de Crédito Industrial" uma vez por semestre, no mínimo.

CAPÍTULO VI

Da Ação para Cobrança da Cédula de Crédito Industrial

Art. 41. Independentemente da inscrição de que trata o art. 30 deste Decreto-lei, o processo judicial para cobrança da cédula de crédito industrial seguirá o procedimento seguinte:

1º) despachada a petição, serão os réus, sem que haja preparo ou expedição de mandado, citados pela simples entrega de outra via do requerimento, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida;

2º) não depositado, naquele prazo, o montante do débito, proceder-se-á à penhora ou ao sequestro dos bens constitutivos da garantia ou, em se tratando de nota de crédito industrial, à daqueles enumerados no art. 1.563 do Código Civil (art. 17 deste Decreto-lei);

3º) no que não colidirem com este Decreto-lei, observar-se-ão, quanto à penhora, as disposições do Capítulo III, Título III, do Livro VIII do Código de Processo Civil;

4º) feita a penhora, terão os réus, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, prazo para impugnar o pedido;

5º) findo o termo referido no item anterior, o Juiz, impugnando ou não o pedido, procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas, decidindo em seguida;

6º) a decisão será proferida dentro de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da penhora;

7º) não terão efeito suspensivo os recursos interpostos das decisões proferidas na ação de cobrança a que se refere este artigo;

8º) o foro competente será o da praça do pagamento da cédula de crédito industrial.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 42. A concessão dos financiamentos previstos neste Decreto-lei, bem como a constituição de suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independe da exibição de comprovante de obrigações fiscais, da previdência social, ou de declaração de bens e certidão negativa de multas.

Parágrafo único. O ajuizamento da dívida fiscal ou previdenciária impedirá a concessão de financiamento industrial, desde que sua comunicação pela repartição competente às instituições de crédito seja por estas recebida antes da emissão da cédula, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do crédito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 43. Prática crime de estelionato e fica sujeito às penas do art. 171 do Código Penal aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da cédula de crédito industrial, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo a de natureza fiscal.

Art. 44. Quando do penhor cédular fizer parte matéria-prima, o emitente se obriga a manter em estoque, na vigência da cédula, uma quantidade desses mesmos bens ou dos produtos resultantes de sua transformação, suficiente para a cobertura do Saldo devedor por ela garantido.

Art. 45. A transformação da matéria-prima oferecida em penhor cédular não extingue o vínculo real, que se transfere para os produtos e subprodutos.

Parágrafo único. O penhor dos bens resultantes da transformação industrial poderá ser substituído pelos títulos de crédito representativos da comercialização daqueles produtos, a critério do credor, mediante endosso pleno.

Art. 46. O penhor cédular de máquinas e aparelhos utilizados na indústria tem preferência sobre o penhor legal do locador do imóvel de sua situação.

Parágrafo único. Para a constituição da garantia cédular a que se refere este artigo, dispensa-se o consentimento do locador.

Art. 47. Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá ser admitida a re-utilização, pelo devedor, para novas aplicações das parcelas entregues para amortização do débito.

Art. 48. Quando do penhor ou da alienação fiduciária fizerem parte veículos automotores, embarcações ou aeronaves, o gravame será anotado nos assentamentos próprios da repartição competente para expedição de licença ou registro de veículos.

Art. 49. Os bens onerados poderão ser objeto de nova garantia cédular e a simples inscrição da respectiva cédula equivalerá à averbação, à margem da anterior, do vínculo constituído em grau subsequente.

Art. 50. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens onerados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o vínculo originariamente constituído mediante referência a extensão nas cédulas posteriores, reputando-se uma só garantia com cédulas industriais distintas.

§ 1º A extensão será averbada à margem da inscrição anterior e não impede que sejam vinculados outros bens à garantia.

§ 2º Havendo vinculação de novos bens, além da averbação, estará a cédula sujeita à inscrição no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Não será possível a extensão se tiver havido endosso ou se os bens já houverem sido objeto de novo ônus em favor de terceiros.

Art. 51. A venda dos bens vinculados à cédula de crédito industrial depende de prévia anuência do credor, por escrito.

Art. 52. Aplicam-se à cédula industrial e à nota de crédito industrial, no que forem cabíveis, as normas do direito cambial, dispensado, porém, o protesto para garantir direito de regresso contra endossantes e avalistas.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 53. Dentro do prazo da cédula, o credor, se assim o entender, poderá autorizar o emitente a dispor de parte ou de todos os bens de garantia, na forma e condições que convencionarem.

Art. 54. Os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 55. Se baixar no mercado o valor dos bens onerados ou se verificar qualquer ocorrência que determine sua diminuição ou depreciação, o emiteente reforçará a garantia dentro do prazo de quinze dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelo Correio, ou pelo Oficial do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 56. Se os bens oferecidos em garantia de cédula de crédito industrial pertencerem a terceiros, estes subscreverão, também, o título para que se constitua o vínculo.

Art. 57. Os bens vinculados à cédula de crédito industrial não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 58. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito industrial responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação do crédito.

Art. 59. No caso de execução judicial, os bens adquiridos ou pagos com o crédito concedido pela cédula de crédito industrial responderão primeiramente pela satisfação do título, não podendo ser vinculados ao pagamento de dívidas privilegiadas enquanto não for liquidada a cédula.

Art. 60. O emitente da cédula manterá em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, inclusive a remuneração dos empregados, exibindo ao credor os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos.

Art. 61. A cédula de crédito industrial e a nota de crédito industrial poderão ser redescontadas em condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 62. Da cédula de crédito industrial poderão constar outras condições da dívida ou obrigações do emitente, desde que não contrariem o disposto neste Decreto-lei e a natureza do título.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional, observadas as condições do mercado de crédito, poderá fixar prazos de vencimentos dos títulos de crédito industrial, bem como determinar a inclusão de denominações que caracterizem a destinação dos bens e as condições da operação.

Art. 63. Os bens apenhados poderão, se convier ao credor, ser entregues à guarda de terceiro fiel-depositário, que se sujeitará às obrigações e às responsabilidades legais e cedulares.

§ 1º Os direitos e as obrigações do terceiro fiel-depositário, inclusive, a emissão, na posse, do imóvel da situação dos bens apenhados, independem da lavratura de contrato de comodato e de prévio consentimento do locador, perdurando enquanto subsistir a dívida.

§ 2º Todas as despesas de guarda e conservação dos bens confiados ao terceiro fiel-depositário correrão, exclusivamente, por conta do devedor.

§ 3º Nenhuma responsabilidade terão credor e terceiro fiel-depositário pelos dispêndios que se tornarem precisos ou aconselháveis para a boa conservação do imóvel e dos bens apenhados.

§ 4º O devedor é obrigado a providenciar tudo o que for reclamado pelo credor para a pronta execução dos reparos ou obras de que, porventura, necessitar o imóvel, ou que forem exigidos para a perfeita armazenagem dos bens apenhados.

Art. 64. Serão segurados, até final resgate da cédula, os bens nela descritos e caracterizados, observada a vigente legislação de seguros obrigatórios.

Art. 65. A cédula de crédito industrial e a nota de crédito industrial obedecerão aos modelos anexos, os quais poderão ser padronizados e alterados pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto no artigo 62 deste Decreto-lei.

Art. 66. Este Decreto-lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de publicado, revogando-se os Decretos-leis nºs 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, e 331 de 21 de setembro de 1967, na parte referente à Cédula Industrial Pignoraticia, 1.271, de 16 de maio de 1939, 1.697, de 23 de outubro de 1939, 2.064, de 7 de março de 1940, 3.169, de 2 de abril de 1941, 4.191, de 18 de março de 1942, 4.312, de 20 de maio de 1942, e Leis nºs 2.931, de 27 de outubro de 1956, e 3.408, de 16 de junho de 1958 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. Costa e Silva — Luís Antônio da Gama e Silva — Antônio Delfim Netto — Edmundo de Macedo Soares.

NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

N.º _____ Vencimento em _____ de _____ de 19____
 N.º: _____
 A _____ de _____ de 19____ pagar _____
 por esta nota de crédito industrial a _____, ou à sua ordem, a quantia de _____
 em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado do seguinte modo: _____

Os juros são devidos à taxa de _____ ao ano, exigíveis em 30 (trinta) de junho, 31 (trinta e um) de dezembro, no vencimento e na liquidação da cédula _____

sendo de _____ a comissão de fiscalização, exigível juntamente com os juros _____

O pagamento será efetuado na praça de _____

LIVRO I
Das Pessoas

TÍTULO VI
Da Tutela, da Curatela e da Ausência

CAPÍTULO III
Da Ausência

SEÇÃO II
Da Sucessão Provisória

Art. 469. Passando-se dois anos, sem que se saiba do ausente, se não deixou representante, nem procurador, ou, se os deixou, em passando quatro anos, poderão os interessados requerer que se lhe abra provisoriamente a sucessão (102).

Art. 470. Consideram-se, para esse efeito interessados:

I — O cônjuge não separado judicialmente.

II — Os herdeiros presumidos legítimos, ou os testamentários.

III — Os que tiverem sobre os bens do ausente direito subordinado à condição de morte.

IV — Os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 471. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito seis meses depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se existir, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º Findo o prazo do art. 469, e não havendo absolutamente interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

§ 2º Não comparecendo herdeiro, ou interessado, tanto que passe em julgado a sentença, que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á judicialmente à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.591 a 1.594.

Art. 472. Antes da partilha o juiz ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos à deterioração ou a extravio, em imóveis, ou em títulos da dívida pública da União, ou dos Estados (art. 477).

Art. 473. Os herdeiros imitidos na posse dos bens do ausente darão garantias da restituição deles, mediante penhores, ou hipotecas, equivalentes aos quinhões respectivos.

Parágrafo único. O que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe devam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste a dita garantia (art. 478).

Art. 474. Na partilha, os imóveis serão confiados, em sua integridade, aos sucessores provisórios mais idôneos.

Art. 475. Não sendo por desapropriação, os imóveis do ausente só se poderão alienar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína, ou quando convenha convertê-las em títulos da dívida pública.

Art. 476. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele se moverem.

Art. 477. O descendente, ascendente, ou cônjuge, que for sucessor provisório do ausente fará seu todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem. Os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 472, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Art. 478. O excluído, segundo o art. 473, parágrafo único, da posse provisória, poderá, justificando falta de meios, requerer que

lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão, que lhe tocaria.

Art. 479. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 480. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até à entrega dos bens a seu dono.

SEÇÃO III
Da Sucessão Definitiva

Art. 481. Vinte anos depois de passada em julgado a sentença, que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a definitiva e o levantamento das cauções prestadas (103).

Art. 482. Também se pode requerer a sucessão definitiva, provando-se que o ausente conta oitenta anos de nascido, e que de cinco datam as últimas notícias suas.

Art. 483. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes, ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos deste artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, a plena propriedade dos bens arrecadados passará ao Estado, ou ao Distrito Federal, se o ausente era domiciliado nas respectivas circunscrições, ou à União, se o era em território ainda não constituído em Estado.

LIVRO IV
Do Direito das Sucessões

TÍTULO I
Da Sucessão em Geral

CAPÍTULO IV
Herança Jacente

Art. 1.591. Não havendo testamento, a herança é jacente, e ficará sob a guarda, conservação e administração de um curador (199):

J — Se o falecido não deixar cônjuge, nem herdeiro, descendente ou ascendente, nem colateral sucessível, notoriamente conhecido.

II — Se os herdeiros, descendentes ou ascendentes, renunciarem à herança, e não houver cônjuge, ou colateral sucessível, notoriamente conhecido.

Art. 1.594. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Estado, ou ao do Distrito Federal, se o "de cujus" tiver sido domiciliado nas respectivas circunscrições, ou se incorporarão ao domínio da União, se o domicílio tiver sido em território ainda não constituído em Estado.

Parágrafo único. Se não forem notoriamente conhecidos, os colaterais ficarão excluídos da sucessão legítima após a declaração de vacância (200).

LEI Nº 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1960.

Com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

TÍTULO III
Das Prestações

CAPÍTULO X
Da Pensão

Art. 42. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 6 (seis) meses de sua vigência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida neste capítulo.

§ 1º Mediante prova hábil do desaparecimento de segurado em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias já recebidas.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1975
(Nº 1.507-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme especificação seguinte:

Cr\$ 1,00

1400 Ministério das Comunicações

1402 Secretaria-Geral

1402.05094112.038 Participação em Organismos Internacionais

3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores — 350.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes de anulação parcial de dotação consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1975, ao subanexo 1400 — Ministério das Comunicações — 1402 — Secretaria-Geral.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 372, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

No termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências,

acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, em 14 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 362/73, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério das Comunicações solicita a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor da Secretaria Geral para saldar dívidas assumidas com organismos internacionais, no caso, a União Internacional de Telecomunicações, referentes ao exercício de 1974.

2. A necessidade de crédito especial verificou-se em virtude de a unidade não ter sido contemplada com qualquer dotação para o elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o **superavit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 757, 758, E 759, DE 1975

PARECER Nº 757, DE 1975

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Ofício nº S-32/75 (nº 697-GP/75, na origem), do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1974.

Relator: Senador Ruy Carneiro

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por seu Presidente, dando cumprimento ao determinado no artigo 42, V, *in fine*, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal a prestação de contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1974, e o faz com o Ofício GP nº 697/75, de 19 de setembro de 1975, no qual esclarece terem sido apreciados e aprovados por aquele Tribunal, em sessão de 15 de setembro de 1975, o "Relatório e o respectivo projeto de Parecer Prévio" referentes às contas do mencionado exercício financeiro, nos termos do que dispõe o artigo 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, do Ato Regimental nº 5, daquela Corte.

Após demorado estudo e criteriosa análise das contas do Governo do Distrito Federal, o Tribunal chegou às seguintes conclusões:

a) o planejamento local precisa ser bastante melhorado, para que o Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento-Programa se aproximem mais da realidade, deixando de ser documentos puramente formais, elaborados apenas para dar satisfação às disposições de lei, passando, ao revés, a ser instrumentos úteis ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades, no Complexo Administrativo do Distrito Federal;

b) as contas se apresentam segundo as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964); estão aritmeticamente certas e contabilmente corretas, depois de terem sido efetuadas as retificações determinadas por este Tribunal; e revelam procedimentos financeiros e administrativos em geral escorreitos, com exceção de casos que, ou ensejaram representações às autoridades competentes, ou deram causa a medida de retificação, orientação ou fixação de responsabilidades, com as respectivas promoções de sanções;

c) foi observado, quanto à cobrança de tributos, o disposto no art. 153, § 29, da Constituição;

d) respeitaram-se, na realização das despesas, os limites fixados na lei orçamentária, o mesmo ocorrendo em relação à abertura de créditos suplementares.

E conclui:

"À vista do exposto, o Tribunal opina pela aprovação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974."

Esta Comissão, dando cumprimento ao disposto no artigo 42, V, *in fine*, da Constituição, e tendo em vista o que prescreve o artigo 105, d, do Regimento Interno do Senado Federal, manifesta-se pela aprovação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1975

Approva as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974.

Art. 1º São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974, na forma do Relatório conclusivo e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1975. — Heitor Dias, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Saldanha Derzi — Otair Becker — Helvídio Nunes — Lázaro Barboza — Adalberto Sena.

PARECERES Nºs 758 e 759, DE 1975

Sobre o Projeto de Resolução nº 98, de 1975, que "aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974".

PARECER Nº 758, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

A Comissão do Distrito Federal, na forma do artigo 42, V, *in fine*, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 105, d, do nosso Regimento Interno, submete à deliberação do Senado Federal projeto de resolução que aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1974.

As contas a que se refere o Projeto em exame foram remetidas a esta Casa pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União, com o ofício de 697/75, de 19 de setembro de 1975, no qual esclarece terem sido aprovados por aquela Corte, em Sessão de 15 de setembro de 1975, o "Relatório e respectivo projeto de Parecer Prévio", referentes às Contas do Governo do Distrito Federal, do exercício de 1974, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, combinado com o artigo 3º, § 2º do Ato Regimental nº 5, daquela Tribunal.

Resguardadas que foram as determinações constitucionais e regimentais pertinentes à espécie, somos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975 — Acclioy Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Lindoso — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálio Coelho — Paulo Brossard.

PARECER Nº 759, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leite Chaves

Em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso V, *in fine*, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por seu Presidente, submete à deliberação do Senado Federal as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1974.

A Comissão do Distrito Federal, examinando a matéria e tendo em vista a prescrição constante do artigo 105, letra d, do Regimento Interno, do Senado, manifestou-se pela aprovação das contas através do competente Projeto de Resolução.

Tramitando pela douda Comissão de Constituição e Justiça o projeto de resolução obteve parecer do Senador Heitor Dias pela aprovação, que foi acolhido unanimemente.

Estão assim cumpridos os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria.

O Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, após profundo e criterioso exame das contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao ano de 1974, assim se manifestou:

"a) o planejamento local precisa ser bastante melhorado, para que o Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento-Programa se aproximem mais da realidade, deixando de ser documentos

puramente formais, elaborados apenas para dar satisfação às disposições de lei, passando, ao revés, a ser instrumentos úteis ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades, no Complexo Administrativo do Distrito Federal;

b) As contas se apresentam segundo as Normas Gerais do Direito Financeiro (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964); estão aritmeticamente certas e contabilmente corretas, depois de terem sido efetuadas as retificações determinadas por este Tribunal; e revelam procedimentos financeiros e administrativos em geral escorreltos, com exceção de casos que, ou ensejaram representações às autoridades competentes, ou deram causa a medida de retificação, orientação ou fixação de responsabilidades, com as respectivas promoções de sanções;

c) foi observado, quanto à cobrança de tributos, o disposto no art. 153, § 29, da Constituição;

d) respeitaram-se, na realização das despesas, os limites fixados na lei orçamentária, o mesmo ocorrendo em relação à abertura de créditos suplementares.

Cabe-nos destacar que, em sua apresentação, as contas do Governo do Distrito Federal observam as Normas Gerais de Direito Financeiro estatuídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Despesa respeitou os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Depois de efetuadas as retificações determinadas pelo Tribunal, as contas foram consideradas aritmética e contabilmente corretas, demonstrando que as atividades administrativas e financeiras do GDF se desenvolveram corretamente.

Nos casos onde o Tribunal verificou haver problema representou às autoridades competentes ou determinou as necessárias medidas de retificação, orientação ou fixação das responsabilidades, promovendo as correções cabíveis.

Destaque-se especialmente a necessidade de melhoria no planejamento do Governo do Distrito Federal, até mesmo para que os Orçamentos do Distrito Federal venham a se aproximar mais da realidade que hoje se vive na Capital da República.

São estas as considerações que entendemos da maior conveniência, no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Os aspectos financeiros foram analisados, estando cumpridos os dispositivos regimentais.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução que aprova as contas sob exame.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Leite Chaves, Relator — Henrique de La Rocque — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Ruy Santos — Virgílio Távora — Roberto Saturnino.

PARECERES Nºs 760, 761 E 762, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1975, que "dá nova redação ao art. 3º e acrescenta-lhe parágrafo renumerado o atual § 2º ao art. 7º e ao Parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER Nº 760, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

De autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, visa o projeto em exame a modificar dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

2. Na Justificação, refere o Autor que "... a correção monetária e os juros são calculados no dia 31 de dezembro de cada ano, sobre o saldo existente no dia 31 de dezembro do ano anterior, e, no caso de rescisão contratual, com ou sem justa causa, pelo empregado

ou pelo empregador, esses cálculos não são atualizados até a data da rescisão. . ."

"Feita a correção monetária e capitalização de juros até a data da efetiva rescisão contratual, como pretende o projeto, movimento ou não a sua conta vinculada, o empregado terá assegurada a atualização dos valores nela depositados."

E prossegue: "... é imperiosa, também, a alteração do art. 7º Ocorrendo justa causa para a dispensa do empregado, a punição já lhe é aplicada consoante o art. 482 da CLT, não se justificando uma segunda pena. . . O art. 7º estipula uma pena pecuniária, eis que retira da conta vinculada do empregado os valores correspondentes à correção monetária e aos juros capitalizados em seu favor. É princípio universal de que nem a lei, nem a doutrina, nem a jurisprudência do Direito Social admitem a pena pecuniária ao empregado, e não é justo que este dispositivo legal venha a agravar mais ainda a situação do empregado que, além de perder o emprego, perde boa parcela dos valores depositados em sua conta, justamente em favor do FGTS. Tal fato acarreta substancial prejuízo pecuniário ao empregado, que não pode e não deve sofrer duas sanções pela mesma infração. Além do mais, esse direito foi conquistado por ele legitimamente durante a vigência do pacto laboral, preenchendo os exatos requisitos do direito adquirido, consagrado e protegido pela Constituição Federal".

Fundamentando a alteração proposta para o art. 18, enfatiza: "... é de meridiana clareza que os depósitos decorrentes da Lei nº 5.107 devem reverter-se em benefício do empregado ou do empregador, e, no caso da parte final do art. 18, parágrafo único, em favor da empresa; nunca, entretando, em favor do Fundo, que não é parte da relação de emprego, senão um gestor dos depósitos efetuados".

Concluindo, ressalta os benefícios trazidos pela legislação do FGTS e a preocupação constante do Governo em aperfeiçoar os instrumentos de proteção ao trabalhador.

3. De acordo com o art. 8º, item XVII, alínea b, da Constituição, compete à União legislar sobre, entre outros, o Direito do Trabalho.

O projeto não colide com nenhum dispositivo da Lei Fundamental, antes vai ao encontro do objetivo da "valorização do trabalho como condição da dignidade humana" (art. 160, item II), significando, ademais, aperfeiçoamento do direito assegurado no item XIII do art. 165.

Integrando-se, harmonicamente, com nossa sistemática normativa, é por isso mesmo, jurídico, nada havendo nele que mereça reparo do ponto de vista regimental ou da técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito, sobre o qual compete a esta Comissão, também, emitir parecer, por força do disposto no art. 100, item I, nº 6, in fine, do Regimento Interno, melhor dirão as doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças, às quais a proposição está, igualmente, distribuída, bastando-nos assinalar a oportunidade das alterações pretendidas. Quando a reverter a favor da empresa a conta individualizada do empregado despedido com justa causa, como pretende a nova redação proposta para o parágrafo único do art. 18, entendemos não apresentar a inovação, vantagem sobre o texto atual da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conforme redação e renumeração decorrentes do Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966. Com efeito, a reversão em favor do Fundo é de maior interesse para os empregados optantes em geral, aos quais a solidez e o equilíbrio financeiro do Fundo mais aproveitarão.

4. À vista do exposto, somos pela tramitação do projeto, por ser ele constitucional e jurídico, e no mérito, opinamos por sua aprovação, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

Suprima-se, no art. 1º do Projeto, a alteração proposta para o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Dirceu Cardoso** — **Gustavo Capanema** — **Itálvio Coelho** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 761, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Helvídio Nunes, visa a alargar os artigos 3º, 7º e 18 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ao artigo 3º, que regula a capitalização dos juros e da correção monetária aos valores da conta vinculada dos empregados optantes, propõe o Projeto o acréscimo de um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 2º Os juros e correção monetária serão calculados sobre o saldo existente no último dia do ano anterior, deduzidos os saques ocorridos no ano; havendo rescisão do contrato de trabalho, os cálculos serão feitos até a data da rescisão.”

A alteração nos parece ser procedente, porquanto impõe, objetivamente, um direito assegurado ao optante por outras normas da lei, mas que, estranhamente, não é reconhecido pelo BNH.

De fato, não há na Lei nº 5.107/66, qualquer restrição a que o empregado, no momento da rescisão do seu contrato, tenha capitalizado a seu favor os juros e a correção monetária devidos até ao mês em que requerer o saque da sua conta vinculada. Entretanto, o BNH, gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, valendo-se de instruções normativas por ele próprio baixadas, só capitaliza aqueles valores ao fim de cada ano. Assim, se a rescisão ocorre em agosto, por exemplo, aquelas parcelas adicionais só são computadas até dezembro do ano anterior à rescisão, num flagrante prejuízo para o empregado.

O projeto, dessa forma, adotando em parte a redação dada pelo § 2º do artigo 19 do Decreto nº 71.636/72, no que se refere ao abatimento dos saques da conta vinculada ocorridos no ano, completa o espírito da lei básica.

Vale notar, ainda, quanto a este ponto, que muitas vezes, como aconteceu em 1974, a correção monetária dos primeiros trimestres do ano é superior à do último. No caso do exemplo dado, o seu prejuízo será muito maior, ante a impossibilidade de atualização do valor dos depósitos feitos naqueles trimestres anteriores à data do saque da conta vinculada.

A segunda modificação pretendida pelo projeto refere-se, também, à capitalização dos juros e da correção monetária, em favor do empregado, mas quando a rescisão do contrato de trabalho se dê por justa causa.

O artigo 7º da lei em exame, que regula a espécie, determina que, ocorrendo a rescisão por justa causa, a parcela correspondente aos juros e à correção monetária seja revertida ao próprio Fundo de Garantia.

Contra isto se insurge o eminente Autor da proposição, lembrando que, além da punição sofrida pelo empregado ao ver-se despedido, ainda sofre ele uma segunda penalidade de natureza pecuniária. Ora, acentua

“é princípio universal de que nem a lei nem a doutrina, nem a jurisprudência do Direito Social admitem a pena pecuniária ao empregado... mais, este direito (da capitalização dos juros e da correção monetária) foi conquistado legitimamente por ele durante a vigência do pacto laboral, preenchendo os exatos requisitos do direito adquirido, consagrado e protegido pela Constituição Federal.”

Não resta dúvida de que a tese é irretorquível. De fato, a perda do direito à correção monetária e aos juros, pela ocorrência de causa superveniente à capitalização, já feita, daquelas parcelas na conta vinculada, tem o sabor de violação do direito adquirido. Basta ver que, consciente do cometimento de falta grave suscetível de dispensa do emprego, o optante poderá, em acordo com o patrão, rescindir o seu contrato sem perda daqueles benefícios. De outro lado, uma vez capitalizados os juros e a correção, durante a vigência do contrato de trabalho, tais valores sempre estiveram livremente disponíveis pelo empregado dentro das hipóteses previstas na lei.

Assim, reverter ao Fundo tais valores, retirando-os de uma conta que somente pode ser movimentada pelo seu titular, parecidos, perfilhando o entendimento do eminente Autor do Projeto, uma espécie de *confisco do patrimônio* do empregado ou, pelo menos, uma violação de direito adquirido.

A doutra Comissão de Constituição e Justiça entendeu por apresentar emenda supressiva da terceira alteração proposta, qual seja, a que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 18.

Quer o Projeto que o valor da conta individualizada do empregado não optante, despedido com justa causa ou tendo pedido dispensa, antes de completar um ano de serviço, reverta em favor da empresa, ao invés de ao FGTS.

Na “justificativa” verifica-se que o fundamento da alteração está em que, não sendo o Fundo de Garantia parte da relação empregatícia, “senão um gestor dos depósitos efetuados”, não tem cabimento essa apropriação.

Discordou aquela Comissão dessa premissa, levando em conta que “a reversão ao Fundo é de maior interesse para os empregados optantes em geral, aos quais a solidez e o equilíbrio financeiro do Fundo mais aproveitarão”.

Concordamos com a emenda proposta. De fato, se o empregado não optou pelo FGTS, é porque manifestou, implicitamente, seu desinteresse pelos benefícios dele decorrentes. Assim, não poderá reclamar direito. De outro lado, os depósitos feitos nas contas individualizadas ou vinculadas constituem despesas dedutíveis do lucro operacional das empresas. Se esses depósitos a elas reverterem, terão de ser adicionados à receita tributável. Ora, nesse caso, em termos de apuração de lucro, chega a ser inconveniente para a empresa aquela reversão. Melhor será, portanto, que se destinem ao caixa geral do Fundo que lhes dará destinação de interesse coletivo dos optantes.

Nestas condições, somos de parecer favorável ao Projeto e à emenda da doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Jessé Freire** — **Ruy Carneiro** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 762, DE 1975

Da Comissão de Finanças

RELATOR: Senador Leite Chaves

O presente projeto, da lavra do ilustre Senador Helvídio Nunes, visa modificar dispositivos da Lei nº 5.107, de 13-9-66, para que fique assegurado ao empregado, cujo contrato de trabalho seja rescindido com menos de ano de vigência, o direito a juros e correção monetária até a data da rescisão.

Na conformidade do projeto, poderá o empregado proceder ao levantamento dos depósitos feitos em seu nome, quando ocorra a rescisão do contrato por justa causa. A conta vinculada, todavia, somente poderá ser utilizada nas condições previstas no artigo 8º, seja, por término do contrato, obtenção de aposentadoria, aquisição de moradia, etc.

O projeto já foi favoravelmente acolhido pelas comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, com uma emenda,

consistente na supressão do art. 1º do projeto no que diz respeito a revogação do art. 18, § único da mencionada Lei nº 5.107, de 13-9-66.

Estabelece tal parágrafo que se o empregado for despedido sem justa causa levantará em seu favor o saldo da conta vinculada; havendo justa causa, o saldo reverterá em favor da empresa.

O projeto pois, com a emenda apresentada, se reveste de toda conveniência e oportunidade, razão pela qual nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Mauro Benevides** — **Roberto Saturnino** — **Henrique de La Rocque** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nºs 763, 764, 765 e 766, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1975, que "destina 15% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal aos excepcionais, introduzindo alterações no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e determina outras providências".

PARECER Nº 763, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O ilustre Senador José Sarney ofereceu Projeto de Lei, através do qual, reformulando o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, alterado pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, redistribuía a renda líquida, de modo a destinar a parcela de "15% (quinze por cento) para a educação de excepcionais, entregues ao respectivo pai ou responsável, mensalmente".

Ao apreciar projeto de minha iniciativa (nº 36/73), esta douta Comissão, acolhendo ponto de vista doutamente sustentado pelo nobre Senador Accioly Filho, entendeu que, em se tratando da Loteria Esportiva Federal, a redação afinal aceita como substitutivo não encontraria óbices no disposto no art. 57, I, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que confere competência exclusiva ao Sr. Presidente da República para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira. Não há, assim, como reviver o debate, no exame da constitucionalidade do projeto em exame. Nele também não vislumbro qualquer eiva de injuridicidade. Ainda que o projeto esteja encaminhado também às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, meu voto, no mérito, é por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Leite Chaves** — **Dirceu Cardoso** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 764, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De autoria do ilustre Senador José Sarney, o presente projeto visa a alterar o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27-5-69, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, posteriormente modificado pelo Decreto-lei nº 872, de 15-9-69, com o objetivo de destinar 15% da renda líquida obtida com a exploração daquela loteria para a educação de excepcionais, percentual este a ser entregue, mensalmente, ao respectivo pai ou responsável.

A matéria já foi apreciada, inclusive no seu mérito, pela douta Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de sua aprovação.

Tendo em vista apresentar o projeto aspectos e implicações que modificam a estrutura e a filosofia que embasaram os desígnios e objetivos dos citados diplomas legais que dispõem sobre a Loteria Esportiva, tais como foram concebidos, originariamente, pelo Poder Executivo, e atendendo, por outro lado, ao ponto de vista já expresso por aquele mesmo poder acerca de matéria correlata, de autoria do

eminente Senador Franco Montoro (Projeto de Lei nº 41, de 1974), antes de nos manifestarmos em definitivo sobre o mesmo, julgamos de bom alvitre que seja ele convertido em diligência, para que sobre sua conveniência e oportunidade se pronuncie o Ministério da Fazenda.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1975. — **Gustavo Capanema**, Presidente, eventual — **Henrique de La Rocque**, Relator — **João Calmon** — **Evelásio Vieira** — **Mendes Canale**.

PARECER Nº 765, DE 1975 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Como relator do Projeto nº 100 de 1975 pelo qual o nobre Senador José Sarney pretende que os 15% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal sejam destinadas aos excepcionais, alterando o Decreto-lei nº 594 de 27 de maio de 1969 e propondo outra providência solicitamos a Sua Excelência o Ministro da Fazenda informações sobre o mérito do mesmo. Chegamos os informes.

Ei-los: "A renda líquida da Loteria Esportiva, atualmente, é uma das fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado com a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974 e regulamentada pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975.

O Plano de Aplicação é aprovado pelo Presidente da República por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social, sendo a Caixa Econômica Federal, por força de competência que lhe foi delegada no decreto regulamentador, a administradora do FAS.

A Caixa Econômica aplicará os recursos à conta de operações financeiras através de financiamentos destinados preferencialmente, a:

I — Projetos de interesse de entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde, saneamento, educação, trabalho, previdência e assistência social, assim considerados através de manifestação do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

II — Programas de caráter social, para atendimento a pessoas físicas, devidamente elaborados sob a responsabilidade direta de um ou mais dos Ministérios acima relacionados.

Nessa conformidade, a destinação dos recursos que a proposição objetiva fixar, já encontra amparo na legislação citada, complementa o Ministério da Fazenda, sendo, entretanto, negativo o critério de descentralizar-se qualquer parcela oriunda da receita, pela inútil dispersão de recursos. Assim, não há dúvida que o atual critério de distribuição, prosseguem os informes, proporciona ao Governo Federal melhores condições de auxílio, pelo que manifestamente contrariamente ao Projeto de Lei nº 100/75.

Louvando o alto mérito do presente Projeto em que a sensibilidade do relator aflora na ânsia de ajudar os excepcionais tão sofridos, infelizmente face os esclarecimentos prestados pelo Gestor dos Assuntos da Fazenda somos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Paulo Brossard** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 766, DE 1975 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Leite Chaves

O projeto em exame visa a modificar dispositivos legais pertinentes à Loteria Esportiva, no sentido de dar nova distribuição à sua renda líquida, para destinar 15% (quinze por cento) do montante à educação de excepcionais.

A matéria, considerada constitucional e jurídica na Comissão de Constituição e Justiça, sofreu, todavia, um pequeno revés na Comissão de Educação e Cultura, a qual, atendendo a ponderações

do Ministério da Fazenda, contidas no Aviso nº 442, de 12-9-75, que se expressa **contrariamente ao Projeto de Lei nº 100/75**, assim se manifestou:

“Louvando o alto mérito do presente Projeto em que a sensibilidade do relator aflora na ânsia de ajudar os excepcionais tão sofridos, infelizmente face os esclarecimentos portadores pelo Gestor dos Assuntos da Fazenda somos pelo seu arquivamento.”

Da informação do Ministério da Fazenda, vale destacar o que adiante transcreveremos como elementos necessários à discussão do problema.

Diz o Sr. Ministro de Estado Interino da Fazenda, no seu Aviso- parecer.

“A renda líquida da Loteria Esportiva, atualmente, é uma das fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — criado com a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974 e regulamentada pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975.”

“O plano de Aplicação é aprovado pelo Presidente da República por proposta do Conselho de Desenvolvimento Social, etc.”

Ora, o simples fato de existência de um Conselho, com atribuições para elaborar planos de aplicação dos recursos coletados com a exploração da Loteria Esportiva, não significa estar vedado ao legislador poder dar a tais recursos uma destinação diversa, mormente quando, como no caso presente, realmente humanitários e de profundo sentido social, são os propósitos que o animam.

E continua:

“A Caixa Econômica Federal aplicará os recursos à conta de operações financeiras através de financiamentos destinados especialmente, a:

I — Projetos de interesse de entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde, saneamento etc.

II — Programa de Caráter social etc.”

para concluir:

“Nesta conformidade, a destinação dos recursos que a proposição objetiva fixar, já encontra amparo na legislação citada, sendo, entretanto, negativo o critério de descentralizar-se qualquer parcela oriunda da receita, pela inútil dispersão de recursos. Assim, não há dúvida que o atual critério de distribuição proporciona ao Governo Federal melhores condições de auxílio, pelo que manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei nº 100/75.”

Dizer-se que “a destinação dos recursos que a proposição objetiva fixar já encontra amparo na legislação citada” não invalida os fins a que se propõe o projeto nem constitui razão suficiente para o arquivamento da matéria. A Lei criou um Fundo; um Decreto traçou as normas para a sua gestão e aplicação; nada impede, portanto, que uma nova Lei disponha sobre a destinação de tais recursos, especialmente quando os objetivos colimados são os mesmos anteriormente acolhidos, apenas agora perseguidos de maneira mais racional.

Assim, tendo em vista que o Ministério da Fazenda, em nenhum momento, apresentou razões que possam constituir obstáculo à tramitação do projeto, porque na realidade, tais razões inexistem, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Leite Chaves, Relator — Henrique de La Rocque — Saldanha Derzi, com restrições — Helvídio Nunes — Ruy Santos, com restrições — Heitor Dias — Mattos Leão — Virgílio Távora, com restrições — Roberto Saturnino.

PARECERES Nºs 767 E 768, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1972, que “obriga as emissoras de televisão e rádio a promover programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais e municipais destinados à educação política da população”.

PARECER Nº 767, DE 1975,
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Lindoso

Vem ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça o PLS nº 56/72, do Sr. Senador Franco Montoro que obriga as emissoras de televisão e rádio a promover programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população.

O Projeto visa promover, em programa semanal, de duração mínima de 30 minutos, a educação política da população através de debates sobre problemas nacionais, estaduais e municipais.

A justificação é pobre de fundamentação jurídica.

Pela Constituição Federal (art. 8º, XV, a), está reservada à União a exploração dos serviços de telecomunicação, o que compreende todas as formas de comunicação à distância, seja pela transmissão de imagens, seja pela de som, seja pela de sons e imagens.

A União usa largamente dar às empresas privadas a incumbência de explorar esses serviços através de autorizações e concessão.

O Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962) é o principal diploma disciplinador da matéria.

Essas empresas, ao alcançarem as concessões e autorizações para execução de serviços de radiodifusão, são obrigadas a observar requisitos, preceitos e cláusulas que as colocam numa linha de interesse coletivo e as obrigam a prestar serviço gratuito aos Poderes Públicos da União.

Destacamos entre esses serviços o de transmitir, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o Programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso (art. 38, letra e).

Também clausulado está (art. 39) a propaganda política nos períodos pré-eleitorais, disciplinada atualmente pelo art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

A difusão pela “Hora do Brasil” de programas informativos dos Poderes da República representa uma contribuição valiosa para formação e esclarecimento da opinião pública.

Mas a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 20 de julho de 1971) ocupa-se da educação política, que é a preocupação maior do Projeto em análise, incumbindo os Partidos de realizarem-na, num quadro de atividade extraordinariamente significativo, senão vejamos:

“Art. 118. Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de radiodifusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de Instituto de Instrução e Educação Política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes partidários;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; e

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.”

Do elenco de atividades, e elas são, naturalmente, exemplificativas, consta, como se vê, a promoção de congressos ou sessões públicas e fica assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de radiodifusão e televisão.

Mas a lei estabelece no parágrafo único ao artigo pré-citado que essa gratuidade da transmissão será regulada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que foi feito pela Resolução nº 9.058 do Tribunal Superior Eleitoral, de 3 de setembro de 1971.

Os Partidos Políticos registrados — ARENA e MDB — estão, ainda, tentando ocupar os condutos que a lei lhes indica para o funcionamento permanente dos Partidos na realização de seus objetivos de educação política e formação da opinião pública e não sei se seria conveniente acrescer novos campos de atividade.

O Projeto, elaborado à deriva do Código de Telecomunicações, não leva em conta a contribuição que as empresas de rádio e televisão já dão à área política.

Embora estudando a proposição sobre o ângulo do mérito, pois verifico que não foi distribuído a outras Comissões, mas considerando o disposto no art. 116 do Regimento, que define a competência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, requero audiência dessa Comissão para o pronunciamento definitivo sobre o mérito, uma vez que julgamos a proposição constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **José Sarney** — **Nelson Carneiro** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves** — **Itálvio Coelho** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 768, DE 1975
Da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, obriga as emissoras de telecomunicações a promover programas sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população.

2. A proposição estabelece que esses programas serão semanais (art. 1º), com duração não inferior a 30 (trinta) minutos e que o tempo destinado à publicidade será limitado a 3 (três) minutos (10%) (art. 2º). Estabelece, ainda, (art. 3º) que, do programa, participarão, obrigatoriamente, pessoas designadas pelos Partidos Políticos e que (art. 4º) o inadimplemento do preceituado no projeto determinará punição com as sanções previstas na legislação específica sobre telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962, Decretos nºs 52.026 e 52.795, de 1963).

3. Após a referência de que o esclarecimento e a formação da opinião pública constituem a base de qualquer regime democrático, diz a justificativa do projeto:

“Com essa disposição, além de evitar o sentido unilateral dos programas e assegurar o necessário diálogo, estará a lei promovendo também a valorização dos Partidos Políticos, que passarão a participar permanentemente da responsabilidade pelos debates sobre problemas de interesse público.”

4. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, depois de examinar a matéria, assim conclui seu parecer:

“Embora estudando a proposição sobre o ângulo do mérito, pois verifico que não foi distribuída a outras Comissões, mas considerando o disposto no art. 116 do Regimento, que define a competência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, requero audiência dessa Comissão para o pronunciamento definitivo sobre o mérito, uma vez que julgamos a proposição constitucional e jurídica.”

5. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, convém lembrar que os serviços de telecomunicações são regulados pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 1962) e

que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão, a radiodifusão, isto é, “o serviço que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinado a ser direta e livremente recebida pelo público” (art. 6º do Decreto nº 52.026, de 1963).

Contudo, a empresa concessionária deve observar, além de outros requisitos, o seguinte preceito (letra d, art. 38, do aludido Código):

“d) os serviços de informação, divertimento, propaganda (política) e publicidade (comercial) das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País.”

Não há, pois, no Código, qualquer impedimento à divulgação do funcionamento das organizações sociais e políticas do País.

6. Não obstante esses aspectos, cumpre ainda lembrar que a legislação dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 1971) prevê a “promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de radiodifusão e televisão” (item III, art. 118).

Essa transmissão, diz o aludido diploma, será regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que foi feito pela Resolução nº 9.058, de 1971.

Entendendo, pois, que a propaganda já está regulamentada dentro das necessidades do País e da disponibilidade de horários de emissão, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1975. — **Luiz Cavalcante**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Alexandre Costa**, Relator — **Mendes Canale** — **Evelásio Vieira**, voto vencido — **Evandro Carneira**, voto contra o Parecer, favorável portanto ao projeto — **Paulo Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — No Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1975, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Nos termos da alínea b do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 80/75 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/75.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Araras, Casa Branca, Catiguá, Colina, Guaira, Guarantã, General Salgado, Jales, José Bonifácio, Marília, Mira Estrela, Mirandópolis, Mococa, Mogi-Mirim, Morungaba, Olímpia, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Piraju, Pompéia, Presidente Venceslau, Salmourão, Santa Ernestina, Santa Rita do Passa Quatro, São José dos Campos, São Pedro, Serrana, Tapiratiba, Taquarituba e Valparaíso, todas do Estado de São Paulo, e Porto Alegre (RS), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício

S/54, de 1975 (nº 1.305/75, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 1º de dezembro de 1975

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, nos dias 03 a 05 de dezembro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará Sua Excelência o Senhor Presidente da República na visita oficial que fará ao Paraguai.

Atenciosas saudações. — Senador Daniel Krieger.

Em 1º de dezembro de 1975

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 18 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar do IV Simpósio Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, de 29 a 31 de janeiro de 1976.

Atenciosas saudações. — Senador Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 1975

Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 29 do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, o seguinte parágrafo:

§ 4º Do relatório previsto no artigo anterior, deverá constar uma avaliação dos resultados alcançados pela administração pública, a ser procedida mediante comparação entre os programas apresentados e os dados pertinentes à sua respectiva execução, bem assim uma análise da política econômica e financeira durante o exercício encerrado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Ao relatar as contas do Presidente Emílio Garrastazu Médici, alusivas ao exercício de 1973, o Ministro Batista Ramos focalizou a política econômico-financeira cumprida pelo governo de então, criticando-a sob alguns aspectos, que considerou fundamentais.

O debate travado no âmbito da Comissão de Finanças do Senado Federal, ao ser discutido o parecer exarado no trabalho do Tribunal de Contas, ensejou a que se arguisse a incompetência daquela Corte para manifestar-se sobre matéria que não dissesse respeito estritamente ao aspecto contábil e formal das contas.

Ao defender a inovação introduzida na importante peça, submetida à apreciação do Congresso Nacional, alguns senadores enalteciam a diretriz esposada pelo atual Presidente daquele Órgão Julgador, compatibilizando-a com correntes doutrinárias que se batem no sentido de elastecer as prerrogativas dos aludidos Tribunais.

O lineamento seguido pelo Relatório permitiu à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que fossem reexaminados os dados concernentes a aspectos da conjuntura econômica e financeira vivida pelo País àquela época e, obviamente, as suas implicações nos anos subsequentes.

Com o presente projeto, o que se pretende é estabelecer a obrigatoriedade de o Tribunal de Contas da União pronunciar-se, igualmente, sobre aquele ângulo da ação governamental, sem que mais se lhe atribua incompetência legal para opinar sobre o mesmo.

Cabendo, em última instância, ao Poder Legislativo, o julgamento das contas, os conceitos emitidos por aquele Órgão Auxiliar do Congresso instruíam, abalazadamente, o Parecer que, em torno da matéria, teriam que emitir as Comissões Técnicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Se irrelevante a apreciação constante do Documento elaborado pelo TCU, caberia ao Parlamento Nacional complementá-la mais aprofundadamente, com o relato das ocorrências que caracterizaram o comportamento do Executivo no exercício sob exame.

Num instante em que se conscientiza o Legislativo de suas altas responsabilidades de controle e fiscalização, é estranho que se queira subestimar a colaboração de um Órgão que, constitucionalmente, deve auxiliá-lo no cumprimento daqueles encargos.

Por isso, é de esperar que esta proposição venha a ser acolhida, em razão do elevado objetivo que busca atingir.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1975. — Senador Mauro Benevides.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 29. O Tribunal dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1º As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional, até o dia 30 de abril do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

§ 2º As contas consistirão dos balanços gerais da União e do Relatório da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

§ 3º O Tribunal deverá apresentar minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo constitucional, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será despachado às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há trinta anos, no dia 3 de outubro de 1945, numa das fases mais agitadas da política brasileira, o Presidente Getúlio Vargas assinava o Decreto-lei nº 8.031, autorizando a organização da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, que marcou nova etapa no desenvolvimento e na integração econômica da região, sendo também de uma elevada significação histórica para os nordestinos.

Era Ministro da Agricultura o Engenheiro Apolônio Sales, que submeteu à apreciação do Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 456, o anteprojeto de uma Sociedade por Ações, com o fim especial do aproveitamento de energia hidráulica do rio São Francisco.

Depois, pelo Decreto nº 19.706, foi regulamentada a iniciativa.

O Decreto-lei localizava a sede da CHESF no Rio de Janeiro e estabelecia que o capital social seria de quatrocentos milhões de cruzeiros, representado por duzentas mil ações ordinárias, reservadas exclusivamente ao Tesouro Nacional, e duzentas mil ações preferenciais, oferecidas à subscrição pública.

O regulamento outorgava à Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco concessão para promover o aproveitamento industrial progressivo do potencial hidráulico do rio São Francisco, na zona compreendida numa circunferência de 450 km² de raio, tendo como epicentro a usina a ser construída próximo à Cachoeira de Paulo Afonso.

Afastado do Poder por um movimento revolucionário, não pôde o Presidente Vargas ver iniciados, em sua administração, os primeiros passos do grande empreendimento, cabendo ao Presidente Eurico Gaspar Dutra, a 15 de março de 1946, antes de elaborada a nova Constituição e, portanto, no exercício de atribuições legislativas ordinárias, constituir a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco — CHESF. Logo em seguida, a nova Constituição promulgada em setembro destinava recursos especiais ao desenvolvimento do Nordeste, declarando no art. 198:

“Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despende, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.”

O § 1º desse artigo permitia que uma reserva, constituída de um terço da quantia arrecadada, se destinasse a “empréstimos a agricultores e indústrias estabelecidos na área abrangida pela seca”.

Nessa área se encontrava o círculo de atuação da CHESF.

Dai se conclui que os constituintes de 1946 respondiam, entusiasticamente, à iniciativa dos Presidentes Vargas e Dutra, no sentido de, não apenas enfrentar o problema crucial das secas, mas, principalmente, promover o desenvolvimento industrial do Nordeste, a partir de obras de infra-estrutura.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Um momento, eminente Senador.

Nesta hora de evocação de tão útil obra para o desenvolvimento nordestino, vale destacar o papel dos constituintes de 1946, entre os quais têm assento no Senado para alegria nossa os Senadores Ruy Santos, Luiz Viana Filho e Paulo Guerra, figuras destacadas na obtenção dos recursos necessários para concretização do empreendimento.

Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex^a, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Já era meu pensamento apartear-lo antes de ver o meu modesto nome inserto no maravilhoso discurso de V. Ex^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Com justiça!

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Quero apenas dizer a V. Ex^a que acompanhei de perto os trabalhos para a constituição da CHESF. Lembro-me, mesmo, de que muitos, inclusive nordestinos, não acreditavam nas possibilidades de Paulo Afonso para a nossa Região. Dizia-se que era melhor cedermos aquele potencial a um trust canadense de alumínio, porque o nordestino não tinha condi-

ções de absorver a produção. Pois bem, a primeira turbina — como sabe V. Ex^a — produziu 120 ou 140 mil kw; imediatamente vieram a segunda e a terceira turbinas. Hoje, a CHESF já produz mais de 1 milhão e 800 mil kw, todo consumido numa demanda impressionante. A CHESF acabou por incorporar a Usina de Boa Esperança, na terra do nosso admirável companheiro Senador Helvídio Nunes, que ficou transformada assim numa espécie de usina de ponte da CHESF. Com isso, Paulo Afonso, ao lado de Boa Esperança, estão levando energia, que é absorvida numa sede admirável de consumo desde o Norte de Minas Gerais até o Maranhão. Estou certo de que, com a Usina de Moxotó e com o aumento da de Paulo Afonso, e mesmo da Usina de Sobradinho, em pouco tempo estaremos com mais de cinco milhões de quilowatts, todos consumidos na nossa Região, para o engrandecimento e desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Ruy Santos. V. Ex^a, como constituinte em 1946, como um daqueles que batalharam para a grandeza desta empresa, dá, hoje, à tarde, este valioso testemunho neste depoimento que faço no Senado da República.

Nós, os nordestinos, acompanhamos o grande esforço realizado para a consolidação daquela obra, onde até a construção da barragem se configurou num desafio à engenharia mundial, revelando Marcondes Ferraz, brilhante e inesquecível figura de técnico paulista, a solução possível, num triunfo promissor para a tecnologia brasileira: a barragem lá esta, há um quarto de século, desafiando os prognósticos pessimistas.

Foi pela CHESF que se iniciou, realmente, a verdadeira conquista do rio São Francisco, que servira, antes, para promover o encontro do vaqueiro nordestino com o bandeirante paulista no coração das Minas Gerais e fora, por isso mesmo, denominado, pelos nossos sociólogos, de “rio da unidade nacional”.

Com a energia captada em Paulo Afonso estendendo-se, hoje, de Minas Gerais ao Piauí, desencadeou-se no País um processo irreversível: o da harmônica integração, à comunhão econômica nacional, de uma sofrida Região, que a muitos parecia condenada à esterilidade. Agora, nos mais diversos setores das iniciativas sócio-econômicas da Região, “Paulo Afonso” está presente, transfundindo energia às indústrias, iluminando as cidades, propiciando ao nordestino os recursos da energia hidráulica, indispensável ao desenvolvimento material tanto da faixa litorânea, onde se multiplicam as indústrias, como do sertão e do agreste, da chamada zona semi-árida, hoje com empresas rurais de médio e grande porte.

A CHESF decerto foi a arrancada, a que se seguiria, pouco mais de um decênio depois, a SUDENE. Ela levou ao nordestino a esperança em melhores dias. Ela nos fez acreditar na iniciativa governamental bem orientada e na ação dos nossos representantes, nas duas Casas do Congresso Nacional, no sentido da integração definitiva da economia brasileira no progresso comum da Nação.

Fazemos votos para que continue a CHESF a prestar, à população são-franciscana em particular e ao povo nordestino, em geral, os grandes serviços que apresentarão a continuidade de uma obra imperecível, fruto do descortino de dois Presidentes, da competência da engenharia brasileira e do grande anseio de desenvolvimento, que é a constante da nossa vocação histórica.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — V. Ex^a permite uma ligeira intervenção?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Com muito prazer eminente Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — O nobre Senador Ruy Santos, que é brilhante escritor e poeta bissexto, transportou nas asas do pensamento a energia elétrica gerada pela CHESF ao Maranhão. Mas a minha interferência é no sentido de deixar explícito que, apesar de ter sido feita a fusão das duas empresas, a energia da CHESF atinge apenas a cidade de Parnaíba, através de

linha direta, pois que não foi feita ainda a interligação dos dois sistemas, o que, obviamente, trará mútuas vantagens não só à CHESF como à COHEBE. Mas, na verdade, Senador Lourival Baptista, o que desejo, o que pretendo, é juntar minhas homenagens às que V. Ex^a presta, na tarde de hoje, à CHESF, pelo muito que tem feito em favor do desenvolvimento da nossa Região. Muito obrigado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Muito grato, eminente Senador Helvídio Nunes, por esse aparte que muito honra este meu pronunciamento.

E, entre estes técnicos que a realizaram é justo que destaquemos entre outros Antônio José Alves de Souza, Apolônio Sales, Marcondes Ferraz, Carlos Berenhauer, Amaury Alves Menezes; bem como André Dias de Arruda Falcão Filho, que hoje como seu Presidente dirige a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que muito tem contribuído para o desenvolvimento do Nordeste. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Sr. Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (ARENA — Rio Grande do Sul. Para uma Comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Morreu, no dia 28, na cidade de Porto Alegre, o escritor Êrico Veríssimo, nascido há quase setenta anos, na cidade de Cruz Alta — pérola incrustada na bela e legendária serra do Rio Grande.

Apagou-se uma estrela na terra, mas como as estrelas do céu, que depois de extintas, ainda continuam, por longo tempo, iluminando o firmamento, a luz irradiada pelo cérebro de Êrico Veríssimo será transmitida pela sua obra às gerações futuras.

Pela qualidade, pelo número e pela variedade de seus livros, pela beleza do seu estilo, pela profundidade de seu pensamento e pela fecundidade de sua imaginação criadora, Êrico Veríssimo figurará na galeria dos romancistas rio-grandenses como a primeira figura do passado e do presente.

A sua projeção não se circunscreve ao País, mas se estende pelo Mundo, através do cinema e das traduções.

A representação do Rio Grande do Sul, no Senado Federal, consolando-se com as palavras de Cícero — “a vida dos mortos está na memória dos vivos” — exprime a dor que lacerou o povo gaúcho, presta reverente homenagem à memória do grande homem de letras e requer sejam enviadas mensagens de condolências a sua família e ao Governador do Estado.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Daniel Krieger, se estivesse no plenário o nobre Senador Paulo Brossard, certamente que a voz de S. Ex^a teria se juntado à de V. Ex^a na prestação desta homenagem ao escritor Êrico Veríssimo. Entretanto, encontrando-se ausente Paulo Brossard, desejo em meu nome e no da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, nesta Casa, levar a nossa palavra de solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul pela perda do seu grande filho, filho que projetou o nosso País no exterior pelo vulto da sua obra literária, vertida hoje para mais de dez idiomas. No dia de ontem, li, em *O Estado de S. Paulo*, um artigo de Mário de Almeida Lima, o qual focaliza a personalidade inconfundível de Êrico Veríssimo. Dizia o articulista que qualquer mortal que se aproximasse de Êrico Veríssimo teria condições de haurir, daquela grande figura humana, lições admiráveis de humildade, de compreensão e de tolerância. É um homem realmente deste porte

que V. Ex^a homenageia, neste instante, com o apoio do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. DANIEL KRIEGER (ARENA — Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e por saber o sentimento do Senador Paulo Brossard de Souza Pinto é que afirmo que falava em nome da Bancada do Rio Grande do Sul. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já agora por delegação do eminente Líder Petrônio Portella, falarei em nome da Bancada da Aliança Renovadora Nacional.

As letras nacionais vêm de perder o seu mais cuidadoso artesão: a terra gaúcha, o mais dedicado dos seus filhos: faleceu Êrico Veríssimo, às vésperas de completar os seus setenta anos.

O último livro seu que li, devorando linha por linha, foi o seu *Solo de Clarineta*, o seu primeiro livro de memórias; e aguardava, ansioso o segundo volume, que deixou inacabado. *Solo de Clarineta!* Até no título estava a sensibilidade do artista: um solo, e de clarineta, o instrumento cujos sons aprendi a receber mais diretamente à alma, sem passar pelos tímpanos, a feri-los. As memórias de contador delicioso de estórias. Estórias que vêm da simplicidade de *Aventuras do Avião Vermelho* a *Gato Preto em Campo de Neve*, à ternura de *Olhai os Lírios do Campo*. O grande amor do boticário que foi, no início da sua vida, se concentrou, entretanto, no seu Rio Grande.

A gente se sente, por vezes, só, inteiramente só, em meio à multidão, como isolado se deve ter sentido quando viveu na América do Norte, em missão cultural; mas, a gente se sente envolvido por um mundo de criaturas, mesmo quando sumido em seu quarto ou em seu gabinete. E esse mundo de criaturas a espicaça-lo tanto, que fez com que Êrico Veríssimo escrevesse *O Tempo e o Vento*, a estória das Terras e Cambarás na formação da grande comunidade sulina. O patriarcalismo e o matriarcado daquele começo do Rio Grande, com suas lutas e o seu esforço de afirmação; e também, na caricatura, ou na deformação da gente de sua terra no seu *Incidente em Antares*, em que saiu da linguagem simples e meiga para as frases pesadas, de que já se utilizara em *O Senhor Embaixador*.

— Eu gostaria de simplificar o problema do meu temperamento — disse ele — apresentando-me como a manifestação de uma dicotomia, segundo a qual tendências que herdei de minha mãe — sobriedade, senso de responsabilidade, devoção ao trabalho, à ordem e à normalidade — podem ser comparadas com os muros de uma cidadela sitiada e repetidamente atacada por insidiosos bandos de guerrilheiros, constituídos por certos componentes do caráter do meu pai: auto-indulgência, inclinação para o ócio e para uma espécie de hedonismo irresponsável.”

E a impressão que nos fica é que o temperamento, a formação de Dona Abighy o influenciou muito mais que seu Sebastião, embora o considerasse, Êrico Veríssimo, intelectualmente, “a mais brilhante figura da família”. Embora, aqui e ali, na sua obra, se sinta a influência do temperamento paterno.

Faleceu Êrico Veríssimo, Srs. Senadores, e faleceu onde, acredito, sempre desejou morrer — no seu Rio Grande, a quem amava, a quem queria, o Rio Grande da sua querência. E desaparece o mais dedicado trabalhador das letras nacionais. Vivia para elas. A serviço delas, valorizando-as como poucos. E, com a sua morte, sente-se a terra gaúcha, privada do mais devotado dos seus filhos. Estão de luto as letras nacionais. Está de luto o Rio Grande do Sul. Está de luto o Brasil. Mas está de luto, principalmente, Cruz Alta, a bela cidade do seu nascimento. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens prestadas ao grande escritor brasileiro, Êrico Veríssimo, e apresenta votos de condolências à sua família, pelo infausto acontecimento.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Gilvan Rocha — João Calmon — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Acioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1975

Institui adicional para motorista profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos motoristas profissionais, fica, pela presente lei, concedido um adicional de periculosidade de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração que perceberam.

Art. 2º. O adicional é devido por toda empresa empregadora, seja ela privada, mista, paraestatal, pública ou mesmo União, Estado ou Município.

Art. 3º. Dentro de 120 dias o Executivo baixará decreto-lei, regulamentando a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O adicional de periculosidade já é reconhecido pelo Poder Público. Várias atividades profissionais têm a proteção do Estado, face às características de suas atividades.

Os motoristas profissionais, quer nas cidades, quer nas estradas, estão permanentemente sujeitos ao perigo. Nada mais justo do que inclui-los dentre aqueles a quem se paga o adicional de periculosidade.

Classe responsável por grande parcela de nosso desenvolvimento, o motorista profissional carece desse apelo governamental.

Assim o presente projeto nada mais faz do que praticar justiça com a valorosa classe dos motoristas profissionais.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1975. — Osires Teixeira.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação

Salarial, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 43 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 712, de 1975) do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975, do Senhor Senador José Esteves, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será efetivada a partir da data da apresentação ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) de atestado fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, válido enquanto a entidade satisfizer os requisitos exigidos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 729, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da administração indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da administração direta central do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF. Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos de unidades da Administração Central do Distrito Federal que se transformaram ou venham a se transformar em órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, bem assim os que se encontrem prestando serviços nesses órgãos ou entidades, poderão ser integrados, mediante opção, nos respectivos quadros de pessoal.

Art. 2º O prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo anterior será fixado, em cada caso, mediante ato a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 728, de 1975),

do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Encerrada a discussão. A redação final é considerada definitiva-mente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF. Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem, no Serviço Civil do Distrito Federal, os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
NM - 7	2.975,00
NM - 6	2.800,00
NM - 5	2.550,00
NM - 4	2.200,00
NM - 3	1.775,00
NM - 2	1.350,00
NM - 1	762,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a este vinculado, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo 1º

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, brasileiros com a idade máxima de trinta e cinco anos, que satisfaçam o requisito previsto no item VIII, do artigo 3º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e outras exigências legais para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para provimentos dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º As faixas graduais de vencimento a que se referem os artigos 2º do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e 15, do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974, são as constantes do Anexo.

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 711, de 1975), do Projeto de Resolução nº 55, de 1975, do Senhor Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Encerrada a discussão. A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 25, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Dá nova redação ao inciso "6" do art. 78 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso "6" do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"6) Educação e Cultura, 9 (nove)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 713, de 1975), do Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Encerrada a discussão. A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante o lançamento de títulos públicos, a fim de regularizar o seu limite de endividamento e financiar investimentos necessários à economia local.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da rede de ensino do primeiro grau do Distrito Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 739, 740 e 741, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 769, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino do Primeiro Grau do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Virgílio Távora** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 769, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF. Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino do Primeiro Grau do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a contrair junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, empréstimo no valor

de Cr\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros), para atender ao equipamento, reequipamento, ampliação e melhoramento da Rede de Ensino do Primeiro Grau do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão incorporados ao Orçamento-Programa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1976.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a prestar, em favor da Caixa Econômica Federal, as garantias que se fizerem necessárias, inclusive a vinculação da Cota Estadual do Salário Educação e, na insuficiência desta, a de impostos de sua competência, com outorga, à mesma entidade, de mandato pleno e irrevogável para, na hipótese da inadimplência do Distrito Federal, levantar os recursos provenientes da referida Cota ou dos mencionados impostos, que forem julgados necessários para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes do empréstimo concedido.

Art. 3º O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das suas responsabilidades financeiras decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 569, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1975-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da rede de ensino do primeiro grau do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1975. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Representar o Nordeste no Congresso Nacional, é ter presente os seus interesses dia a dia, pois a nossa precária economia e a deficiência de organização das classes produtoras são transferidas, quase sempre, à representação do Congresso Nacional.

Agora, Sr. Presidente, nesta última semana tem-se especulado que a indústria têxtil do Centro-Sul do País está pressionando as autoridades, no sentido de importação do algodão. Quantas vezes

tenho ocupado esta tribuna para defender a cultura do algodão nordestino! É que a nossa pobreza, a nossa falta de organização da classe produtora do principal produto básico para a economia do Rio Grande do Norte, da Paraíba, do Ceará, do Piauí, principalmente, além dos outros Estados, está sempre pressionada nas horas em que a indústria têxtil do Centro-Sul do País quer-se beneficiar.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Senador Dinarte Mariz, estou, também, inscrito, na sessão de hoje, para fazer uma breve apreciação em torno desse tema que V. Ex^a focaliza com a indiscutível autoridade de que é possuidor. As classes empresariais do meu Estado, congregadas na FACIG (Federação das Associações do Comércio e Indústria e Agropecuária do Ceará), estão apreensivas com o anúncio dessa perspectiva de importação do algodão peruano, e chegaram a dirigir telegrama ao Senhor Presidente da República e aos Ministros da Fazenda e da Agricultura, pedindo que não se concretize esta estranha medida, que é atentatória aos interesses da nossa região. Portanto, já neste aparte — e acredito que no final da sessão, quando me for oferecida a oportunidade de falar, abordarei o assunto também — quero significar a nossa solidariedade a V. Ex^a, sobretudo, a apreensão dos produtores cearenses diante da perspectiva de importação do algodão procedente do Peru.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Muito obrigado ao aparte de V. Ex^a que se vem somar, com a autoridade de quem representa o Estado maior produtor do algodão, no Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, continuando as minhas considerações, já vimos, no passado, quando tivemos a oportunidade de colher uma safra compensadora do algodão, as autoridades proibirem a exportação, quando o preço era compensador no exterior, para forçar a baixa e entregarmos o produto aos industriais do Centro-Sul do País.

Já vimos o contrário, como agora: safra pequena, o preço se avolumando, então se importa o algodão, para forçar a baixa do nosso produto. Então, vivemos neste jogo de interesses que só tem um prejudicado, exatamente a economia nordestina.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Concederei já, o aparte a V. Ex^a

Sr. Presidente, estou certo de que a palavra do Senhor Presidente da República, tantas vezes ouvida pelo Brasil inteiro, estimulando o trabalho do campo, assegurando proteção aos produtores, trazendo e recomendando que se dê o preço justo, o preço mínimo para que se possa trabalhar sabendo que temos um amparo, será observada.

Tenho certeza, Sr. Presidente, que desta vez nós não teremos o dissabor, a tristeza, o desalento de vermos os produtores nordestinos prejudicados; mesmo porque, procurei imediatamente o Sr. Ministro da Fazenda, o Dr. Mário Henrique Simonsen, que me afirmou jamais permitiria se importasse o algodão, nesta fase que estamos atravessando.

Era esta a comunicação que eu queria fazer ao Nordeste, desta tribuna, para que o simples enunciado da importação do nosso produto não produzisse a sua baixa, que é realmente o que se está procurando fazer, nesta hora, pelos industriais do Centro-Sul do País.

Agora, dou o aparte a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, justamente sábado, discutindo a problemática nordestina com o eminente Professor Mário Henrique Simonsen, tivemos o ensejo de mostrar a S. Ex^a a absoluta inaceitabilidade que haveria para a

nossa região, de uma concretização de medida similar. E fomos mais longe. Se o Governo Federal acha que a nossa região deve ser o grande pólo têxtil brasileiro, todas as facilidades devem ser dadas, para que, realmente, não com palavras, mas, com fatos, tenhamos localizado na nossa região, cuja vocação algodoeira não sofre discussão, este parque que utiliza esta matéria-prima, máxime, aquela da fibra longa, que não é produzida no resto do País. Estamos certos de que o Governo do General Ernesto Geisel, assessorado por S. Ex^a, o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, que é tão sensível a este problema nordestino, não permitirá o que consideramos um verdadeiro crime contra a economia da nossa região.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Virgílio Távora.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quão absurda seria a idéia de se importar algodão nesta hora, pois ainda, neste ano, o Governo teve que comprar excedentes de algodão da safra paulista em depósito, cerca de 50 mil toneladas, e a safra do algodão nordestino está, agora, em plena evidência, já quase colhida e sendo negociada. Então, era, realmente, de admitir-se que se tivesse um alvo certo: o produtor nordestino, prejudicado no seu trabalho e na sua economia.

Sr. Presidente, dizem que o uso do cachimbo faz a boca torta; tão habituados estão eles em usufruir os interesses, o trabalho e o suor do homem que trabalha no Nordeste que, mesmo não tendo sentido, a notícia é verdadeira. Estão procurando, realmente, das autoridades esta medida: a importação do algodão.

Talvez, o que nos salve, nesta hora, além da autoridade do Senhor Presidente da República, é o fato de que a safra de algodão, universalmente falando, está sendo colhida em bases bem inferiores à da produção do ano passado. Isto provavelmente venha concorrer ainda mais, reforçando, estou certo, a orientação do Senhor Presidente da República, que jamais poderia admitir um crime contra a economia nordestina.

Sei, Sr. Presidente, que teremos que estar presente, reclamando, pedindo, solicitando, para que o Nordeste não continue sendo aquela parte do Brasil desprezada e empobrecida em relação aos interesses de outra região.

É diário. A semana passada, tive que ir ao Banco do Brasil reclamar que a aquisição da safra de sisal também está se interrompendo. Decreto do Governo, mandando comprar os excedentes do sisal, onde somos os maiores produtores, será interrompido agora em dezembro, para recomençar em março — não tem sentido; não há nada que justifique que se interrompa, por 70 ou 90 dias, uma medida que foi tomada exatamente para vir salvar o produtor, pois o preço decaiu de tal maneira que, talvez, não compensasse nem fazer a colheita para oferecê-la ao mercado. Então, este é o nosso dilema.

Nós, nordestinos, temos que estar vigilantes todos os dias, porque as investidas contra a nossa economia, são diárias, permanentes, não se satisfazem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o subsídio — parece mentira até — que damos aos industriais do Centro-Sul do País, pois pelas máquinas e por tudo que compramos do Centro-Sul do País, pagamos 38% em relação ao produto de importação.

Então, não basta isto. Deviam, ao menos, permitir que os produtores dessa região progredissem um pouco, tivessem alento para poder consumir, deduzindo os impostos de barreira, os impostos alfandegários, esses 38%, que é quanto vale hoje o subsídio que pagamos à indústria do Centro-Sul do País.

Com estas palavras, Sr. Presidente, fica aqui o meu aplauso ao Ministro Mário Henrique Simonsen pela segurança que me deu, autorizando-me ainda a transmiti-la ao Nordeste, da tribuna do Senado, para que se evitasse a baixa, que fatalmente viria, bastando o sussurro de que iríamos importar o algodão.

E daqui, também, fica o meu apelo para que não se interrompa a aquisição da produção do sisal, pois o Rio Grande do Norte, a Paraíba, o Ceará e até a Bahia, mas principalmente o meu Estado, são grandes produtores e o preço estava tão desmoralizado, ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminente Senador, permite outro aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte — ...que nem a colheita compensaria para oferecer mesmo ao nosso mercado interno.

Ouçó o aparte de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — É bondade da parte de V. Ex^a afirmar que somos grandes produtores de sisal — nós cearenses. Mas isso, absolutamente, não impede de aquela solidariedade, tão característica do nordestino, se manifestar. Foi uma pena, sábado, não estarmos ciente desse detalhe mais. Como se o Ceará fosse um grande produtor de sisal, vamos também, dentro dos nossos fracos préstimos, fazer força, junto às autoridades federais, para que não se interrompa esta aquisição da matéria-prima, face a sua depreciação no mercado internacional.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — Rio Grande do Norte) — Obrigado a V. Ex^a pela solidariedade que vem trazer ao meu discurso, em relação ao sisal. Sei que a solidariedade entre os nordestinos é permanente, pois só assim poderíamos realmente representar, no sofrimento. Dizem que o sofrimento, a adversidade é o que nivela mais o homem; e estou certo disso. Nós, nordestinos, podemos desmentir aquele velho axioma tão ouvido no Nordeste, que "casa que não tem pão, todos choram e ninguém tem razão". Lá no Nordeste, não é assim. Não temos o pão, mas nos unimos para consegui-lo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eram estas as palavras. Sobre este assunto, já havia enviado ao Senhor Presidente da República um telegrama, esclarecendo a Sua Excelência o que eu tinha recebido quase que em caráter oficial, sobre a importação do algodão.

Ficam aqui, portanto, meus agradecimentos pela medida imediata tomada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen e, ao mesmo tempo, o meu apelo para que não se suspenda a aquisição do sisal, do Nordeste brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Senadores:

A Câmara dos Deputados teve, nesta sexta-feira última, uma tarde importante; uma sessão marcada pelo discurso brilhante e corajoso do Sr. Deputado José Machado, representante de Minas Gerais. Discurso no qual S. Ex^a destruiu, pulverizou, por assim dizer, os argumentos que vêm sendo utilizados na chamada campanha contra a estatização da economia brasileira, mostrando o verdadeiro sentido dos interesses nacionais, no que diz respeito a esse assunto.

Não é fácil, Sr. Presidente, assumir esta posição. É uma posição que não traz dividendos eleitorais, e ela envolve riscos de incompreensão muito grandes. Isto para não falar, Sr. Presidente, nos riscos ainda maiores de ter contra si, aqueles que assumem essa posição, a enorme força do poder econômico, seja do poder econômico nacional, seja do poder econômico estrangeiro.

Parabéns, por conseguinte, ao Sr. Deputado José Machado, pela sua seriedade, inteligência e pela sua coragem.

Sobre o mesmo tema, Sr. Presidente, a *Gazeta Mercantil*, prestigioso jornal especializado em assuntos econômicos, publicou na semana passada, na edição de 24 de novembro, segunda-feira, uma entrevista do economista e Professor Werner Baer, um professor que conhece, profundamente, a economia brasileira, que viveu aqui, muitos anos, lecionou e formou grandes e numerosas

turmas de alunos brasileiros. Nessa entrevista, o ilustre professor abordou esse assunto e, sobre o mesmo, disse o seguinte:

A ampla participação do Estado na economia brasileira é considerada pelo economista norte-americano como um dos melhores mecanismos de defesa contra uma eventual crise.

Este é o comentário do jornal. A seguir, passa a citar as palavras do Professor Werner Baer:

"Muitas pessoas criticam a estatização. O fenômeno não me causa muita preocupação. Essas pessoas, na minha opinião, não estão vendo bem as coisas. Acho a economia brasileira bastante pragmática: as empresas estatais atuam nos setores em que têm vantagens comparativas (ou seja, em que podem atuar com mais eficiência que as empresas privadas). Essas pessoas que criticam a estatização esquecem que os grandes empreendimentos governamentais, como os conduzidos pela Vale do Rio Doce, PETROBRÁS e ELETROBRÁS, repercutem beneficentemente sobre os setores dominados pela iniciativa privada. Afinal, quem fará fornecimentos à Vale, à PETROBRÁS ou a Itaipu? Logicamente serão as empresas privadas. Por isso acho ótimos os planos governamentais e os considero um dos melhores mecanismos de defesa da economia brasileira para evitar uma recessão nas atividades produtivas."

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^a dá licença para um aparte, eminente Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com muito prazer e com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Vê V. Ex^a como pontos existem em que Oposição e Governo se entendem às mil maravilhas. O que Werner Baer disse é aquilo que é óbvio, com muito menos autoridade e eloquência, sempre, aqui, procuramos fixar como posição governamental. Óbvio, se nós podemos enfrentar essa crise, que países outros, capitalizados, desenvolvidos, tiveram como efeito na sua economia, o desemprego e, praticamente, a recessão, é porque o Governo tinha como partícipe dos investimentos uma percentagem que chegava, segundo os estudiosos e as estatísticas que queiramos adotar, de 56 a 60%. E, aqui, uma vez mais dizemos a V. Ex^a que neste ponto fetichista daquela política que o II PND sobre o setor preconiza. Somos, por natureza, um privatista, mas não ao ponto de não enxergarmos isto, que é uma realidade palpável. Vê, nobre Senador, que, quando V. Ex^a defende a sua tese, recebe ataques. O Governo, nesse ponto, é menos feliz do que V. Ex^a, porque, quando faz aquilo que se lhe afigura ser o justo e o certo, é atacado pelos estatizantes e pelos liberais do século passado, que ainda cuidam que a política do *laissez-faire*, *laissez passer* ainda está em ação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Muito me agrada, nobre Senador, o aparte de V. Ex^a, que reforça os pontos de vista que temos aqui defendido. Esperamos, sinceramente, que V. Ex^a esteja traduzindo não só uma intenção declarada do Governo, mas que, realmente, V. Ex^a esteja antecipando uma ação governamental nesse setor, porque os fatos vêm demonstrando, e temos insistido muito neste ponto, que, não obstante as intenções e as declarações do Governo, os fatos demonstram que o Governo está recuando, e, de certa forma, sentindo o peso da campanha, tomando iniciativas restritivas sobre as suas empresas, medidas essas que temos criticado muito aqui, e que não vale, neste momento...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Sabe V. Ex^a que neste ponto não estamos absolutamente de acordo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Não vale à pena, repito, neste momento, relembra. Mas, apenas, o

Ministro da Fazenda, Sr. Mário Henrique Simonsen, ao responder as críticas aos desbalanceamentos entre a empresa privada nacional e a empresa multinacional, S. Ex^a sempre aduz o argumento de que, ao invés de nivelar as coisas por baixo, é preciso nivelar por cima, isto é, fortalecer a empresa privada nacional.

Mas, quando se trata do desbalanceamento entre a empresa privada nacional e a empresa estatal, o Governo, ao que parece, age como se quisesse evitar ou diminuir esse desbalanceamento, nivelando as coisas por baixo, isto é, retirando recursos de suas empresas estatais, proibindo-as de lançar subscrições na Bolsa, obrigando-as a pagar Imposto de Renda, isto é, um conjunto contra o qual temos nos batido.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^a há de convir que já discutimos isto.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Folgo em ouvir o aparte de V. Ex^a, que coincide inteiramente com os pontos de vista por mim defendidos nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, enquanto isso, o verdadeiro poder que ameaça a economia nacional e até a soberania nacional, que é o poder das grandes empresas transnacionais ou multinacionais, este continua a avançar sem que nenhuma das instituições representativas da nossa indústria lance sequer o mais leve protesto. Ainda estou esperando a Confederação Nacional das Indústrias ou do Comércio, enfim, as entidades representativas de classe da nossa indústria dizerem alguma coisa a respeito do avanço das empresas multinacionais no Brasil. Mas, infelizmente, até agora, o refrão é monótono e incide sobre o avanço das empresas estatais, sem nada dizer sobre aquele poder que, realmente, ameaça a indústria privada nacional, que é a grande empresa multinacional.

Neste ponto, o relatório da Subcomissão do Senado americano, que investigou a atuação das empresas multinacionais americanas em todos os países do mundo, e com especial enfoque sobre o Brasil e o México, é muito claro e cheio de informação. E vem confirmar tudo aquilo que a Oposição tem denunciado e tem dito nesta Casa do Congresso, assim como na outra, nos seus comícios e nas suas campanhas. Vindo, agora, sob a forma de um documento oficial do Senado Americano, acho muito difícil para o Governo dizer que se trata de mistificação pois que o relatório resulta de um estudo sério e minucioso feito por uma entidade do Senado Americano.

O relatório é muito extenso, contém informações e subsídios de grande valia para o problema, e vou-me permitir citar pequenos trechos que o *Jornal do Brasil* publicou na sua edição de domingo último. Diz o relatório do Subcomitê do Senado Americano:

"As aquisições de empresas privadas nacionais se constitui no fator mais importante para o processo de desnacionalização que tem ocorrido entre as maiores corporações em operação no Brasil. Antes da década de 50, as subsidiárias se estabeleceram através da formação de novas firmas em mais de 90% dos casos. No entanto, em anos recentes, a aquisição passou a ser um veículo para a entrada no mercado brasileiro em muito mais da metade dos casos."

Está aí, Sr. Presidente, mais uma afirmativa que vem se somar àquelas que a Oposição tem feito durante todos esses anos, isto é, de que o processo de desnacionalização tem curso, principalmente, através da compra de ativos nacionais, empresas que estão operando, que estão em situação econômica e financeira sólidas e que simplesmente, passam o seu controle acionário para que seus proprietários possam usufruir desses ativos financeiros e aplicá-los, de forma muito mais rentável e fácil, no *open market*, que é a grande moda no momento, ou na Bolsa, que foi a grande moda dos anos 71 e 72. Enfim, é o processo de desnacionalização pela compra de ativos que nada acrescenta em termos de tecnologia. Afinal a tecnologia costuma ser chamada de grande contribuição do capital estrangeiro, mas, nesses casos de compra de ativos, evidentemente, não há

nenhuma contribuição tecnológica mas, simplesmente, uma transferência de ativos de mãos nacionais para decisões estrangeiras.

Continuo citando, brevemente, algumas passagens daquele relatório:

"A estrutura oligopolística de vários mercados, em que as multinacionais operam, é uma determinante crítica do poder econômico das subsidiárias para impor preços supracompetitivos e para extrair lucros além do normal. A relação entre a penetração das multinacionais e a estrutura oligopolística é evidente pela comparação entre a concentração em algumas indústrias e a propriedade das principais empresas do setor. As multinacionais no Brasil são nitidamente associadas a setores mais concentrados de tecnologia e capital intensivos. A maioria das subsidiárias norte-americanas controlam parcelas significativas do mercado de seus principais produtos."

Aí está mais uma prova evidente, Sr. Presidente, de que nos setores onde entram as multinacionais, as grandes empresas estrangeiras, termina a economia de livre iniciativa, o que vem destruir, completamente, o argumento de que é preciso defender o livre ingresso de capitais, o livre ingresso de empresas estrangeiras porque está em jogo o princípio da livre iniciativa. O que está demonstrando no relatório da subcomissão do Senado Americano é que as empresas multinacionais entram onde as exigências de capital e tecnologia determinam a eliminação, digamos assim, do princípio da livre iniciativa, da livre empresa. Elas só dominam e só procuram dominar exatamente os mercados monopolísticos ou oligopolísticos, isto é, aqueles onde já não mais vale o princípio da liberdade de iniciativa.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará.) — Eminente Senador não sabemos bem quando V. Ex^a está, no seu bem balanceado discurso, atribuindo idéias aos liberais, que em Economia cada vez rarejam mais, ou quando pensa que essas idéias são encampadas pelo Governo. Parece que já deixamos claríssimo qual a política adotada pelo Governo Federal, quanto às multinacionais, Política essa que tem, justamente, no Governo do Presidente Geisel, dado exemplos muito flagrantíssimos. V. Ex^a deve recordar-se de que parecia que o céu vinha abaixo quando o Governo, por uma decisão — a que nós referimos outro dia — decisão de comando, houve por bem, não permitir a transferência do controle acionário da C&S para a Phillips. Então, não há, ao que eu sabia, nenhum ato do Governo Geisel que possa ser traduzido como uma manifestação dessa vontade de que entre livremente o capital estrangeiro para aqui fixar-se onde achar mais conveniente. Ao contrário, a filosofia do Governo, aliás muito bem definida pelo Sr. Ministro de Indústria e do Comércio, é justamente fazer, dentro das possibilidades brasileiras, que essa entrada de capital estrangeiro, máxime de multinacionais, se dirija para aqueles setores que convêm ao nosso desenvolvimento e não aos interesses delas. Era apenas uma chegada que queríamos dar ao discurso de V. Ex^a Pois não poderíamos, nessa parte, ouvir em silêncio.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Aparte muito esclarecedor, nobre Senador. As palavras de V. Ex^a, ouço-as com muita satisfação, com muito regozijo e aguardo-as para um pequeno comentário que farei, logo adiante, se V. Ex^a nos permitir...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — O que muito nos lisonjeia.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — ... continuar, ainda, com a leitura de pequenos trechos daquele relatório que nos pareceram os mais interessantes.

Continuo, Sr. Presidente. Diz o relatório:

"Quem compete com as subsidiárias dos Estados Unidos, no Brasil? Em dois terços dos casos as quatro demais

competidoras são multinacionais, norte-americanas ou não. Empresas nacionais foram declaradas entre as cinco principais competidoras em apenas um em cada cinco casos. O setor nacional da economia brasileira, se revelou mais fraco do que o do México.

A alta penetração de investimentos estrangeiros na economia brasileira e a concentração de setores econômicos chaves, abrem oportunidades para uma significativa desnacionalização industrial. A principal força...

Gostaria de ressaltar essa afirmação do relatório do Subcomitê do Senado Americano...

"...que compensa a penetração das empresas multinacionais na economia brasileira, foi entre 1966 e 1972, a agressiva expansão e consolidação das empresas estatais".

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte de apenas um segundo? Foi, é e será, Senador.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Está aqui, nobre Senador, uma confirmação do que tenho dito repetidas vezes de que a única força capaz de enfrentar, com o poder de barganha e com força de capital, para fazer face à grande empresa multinacional é a empresa estatal. O combate à empresa estatal, a campanha antiestatização não pode atender senão aos interesses dessas grandes empresas multinacionais que atuam no País.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, não chegaríamos a esse extremo de V. Ex^a Gostaríamos sempre de, no discurso de V. Ex^a, deixar bem claro que "a idéia dominante do Governo é, justamente, a defesa do empresariado nacional; é enfrentar as multinacionais naqueles setores em que o empresariado não tenha aquela capacitação financeira nem tecnológica para tal, por intermédio de empresas estatais". Acreditamos que esse é um fato praticamente incontestável, óbvio. O Governo está certo, está cômico de que é mal compreendido, tanto por um lado, quanto por outro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com todo prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Senador Roberto Saturnino, realmente, é do maior interesse público V. Ex^a trazer ao Plenário do Senado Federal as conclusões da Subcomissão do Senado dos Estados Unidos a respeito das multinacionais. Em primeiro lugar porque isso representa um avanço extraordinário e, sobretudo, porque ficamos sabendo que elas, hoje, não contam com o respaldo do governo americano, nem agem em nome do povo ou daquele governo e que o combate contra as multinacionais começa dentro do próprio Estados Unidos; em segundo lugar, também, de que, na realidade, o Brasil tem estado profundamente atento ao problema das multinacionais. Vamos citar dois fatos: um, a Comissão Parlamentar de Inquérito que a Câmara dos Deputados teve oportunidade de constituir, com o apoio de todos os dois partidos, para justamente examinar o problema das multinacionais. Depois, o Sr. Presidente da República, o Presidente Ernesto Geisel, teve oportunidade, antes mesmo de assumir a Presidência da República, de levantar o problema. Foi ele quem fez aquela indagação: "As multinacionais constituem um bem ou constituem um mal?" Essa afirmação que V. Ex^a acaba de fazer à Casa — de que consta do Relatório Churchill que o período correspondente a 1967/1972 consolidou as empresas estatais, e que corresponde à maior força feita contra o avanço das multinacionais — prova, na realidade, que o

Brasil já é um País que tem autonomia para se defender em relação às multinacionais. E V. Ex^a presta, ao mesmo tempo em que debate este relatório aqui, um serviço ao País. Este problema é permanente e não é só brasileiro, é mundial. As multinacionais existem, estão no mundo inteiro, constituem um novo parceiro da economia mundial, e evidentemente compete aos países se defenderem contra elas. O que devemos ter em grande júbilo é que o Brasil já é um País que pode comandar seus próprios interesses e resistir às multinacionais. Este, acho que é o grande fato que deve unir a todos nós e deve ser a grande diretriz da nossa ação, nesse setor.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador José Sarney, ouço também com regozijo o aparte de V. Ex^a; concordo, plenamente, em que este é um tema que deve nos unir, e estou certo de que nos une. Apenas nós temos manifestado, freqüentemente, aqui desta tribuna, o receio de que — não obstante o crescimento, a implantação e o desenvolvimento de empresas estatais se tenha constituído numa força capaz de enfrentar as multinacionais — não obstante isso, temos verificado que o avanço das multinacionais continua a se processar e a nos preocupar cada vez mais, porque todas as averiguações e investigações que se fazem, demonstram isso claramente. Há setores importantíssimos da nossa economia, onde a predominância das multinacionais é avassaladora e é continuamente crescente, o que nos faz ficar cada vez mais preocupados. Permitir-me-ia citar ainda um último parágrafo deste relatório, que diz:

"que, em resumo, as multinacionais norte-americanas no Brasil, operando em mercados concentrados, desnacionalizados pelas aquisições e rápido crescimento interno, estão estruturalmente em posição de exercer considerável poder econômico e não econômico sobre a performance da economia brasileira".

Srs. Senadores, é evidente que empresas desta dimensão, além do seu poder econômico, são fontes importantes de poder político.

É muito freqüente levantarem-se problemas, denúncias de ação dessas empresas multinacionais, seja no Brasil, seja em outros países em desenvolvimento, seja até em países de economia bem mais madura. Há casos de corrupção evidente, denunciados e comprovados até mesmo nos países sede dessas empresas multinacionais. Prefiro passar por cima desses casos de corrupção, porque ela existe, naturalmente. As oportunidades de corrupção são tão maiores quanto maior é o poder econômico e não econômico das empresas capazes de manipular esses episódios. Mas o fato é que não podemos, pelo menos no Brasil, apontar nenhum caso que seja concretamente indiciável como episódio de corrupção. Mas, que há um poder político associado ao poder econômico dessas empresas, parece-me inegável, inquestionável, e é muito freqüente a citação de casos de manifestação desse poder. Agora, recentemente, na semana passada, foram levantados dois casos que, a meu ver, deixam o Governo em má posição. Longe de mim atribuir-lhe qualquer parcela de corrupção nesses casos. Não se trata de corrupção, trata-se de manifestação de poder político dessas empresas gigantes multinacionais. Refiro-me ao caso do famoso projeto da Bayer, de produção de TDI, em São Paulo, projeto desaconselhável por todos os órgãos técnicos que estudaram o assunto e que, de repente, obteve a sua aprovação no Conselho de Desenvolvimento Industrial, dentro de um processo de revisão que, evidentemente, não ficou bem explicado. Só posso atribuir esse fato, digamos, assim, ao prestígio, ao poder político dessas gigantes empresas multinacionais, como é o caso da Bayer da grande empresa química Bayer.

Outro caso é o da importação de estireno efetuada pela Empresa Down Chemical. É uma importação que não poderia ter sido feita, uma importação que contrariava as normas legais e os interesses nacionais. No entanto essa importação obteve autorização do Gover-

no em vinte e quatro horas, coisa que absolutamente não acontece nesses casos, e foi efetuada sem maiores explicações a não ser esta: a de que a empresa multinacional é uma fonte de poder político, e como tal deve ser encarada. O Governo deve ter sobre essas empresas a maior atenção, o maior cuidado, para não deixar que o desenvolvimento, que a invasão da nossa economia por esses gigantes internacionais possam deturpar completamente a apropriação governamental nesses setores, e que, eventualmente, num caso ou noutro, como esses dois que estou citando, possa o interesse nacional ser posto de lado por uma decisão que não teria outra explicação a não ser uma manifestação de poder econômico.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Quando cheguei aqui já encontrei meus eminentes companheiros, o Líder Virgílio Távora e o Senador José Sarney, esclarecendo sobre a posição do Governo em face das multinacionais. No tocante à política de utilização da empresa pública na ocupação dos chamados espaços vazios para que possamos enfrentar as multinacionais é argumento duvidoso e discutível. Com isso V. Ex^a dá, de logo, um atestado vibrante de confiança no Governo, que teria o arbítrio de conduzir uma política de estatização contrária ao nosso modelo econômico. O estatismo conduz inelutavelmente à socialização, desfigurando e modificando inteiramente a estrutura do Estado, fazendo-o mais forte e até onipresente. V. Ex^a dá tudo para depois tirar uma parte que considero importante. Se o Governo é idôneo para tomar essas providências estatizantes em favor da economia nacional, sê-lo-á, necessariamente, para tratar do varejo, isto é, para defesa, do dia-a-dia, do interesse da empresa nacional. Se ele é idôneo para um efeito deve ser, também, para outro efeito. Por isso contesto o sentido de sua pregação. Não sei se entendo bem o pensamento de V. Ex^a que sempre situa o problema da influência das multinacionais nesta base e acha que a neutralização dela se fará sempre através da organização de entidades estatais, porque estas, sim, têm sofisticação, recursos técnicos, recursos humanos, recursos materiais para enfrentar a influência das multinacionais. Como se nessa esfera os fatos não dependessem do Estado. Se o Governo é de fato idôneo para defender o interesse nacional no atacado, até modificando a estrutura básica do Estado e, assim o sendo, sê-lo-á com certeza, também, no tocante ao varejo, isto é, protegemos, ajudando e subsidiando a empresa particular.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Nobre Senador e Líder Petrônio Portella, o aparte de V. Ex^a é muito importante e vai servir para esclarecer o verdadeiro sentido das minhas palavras.

Eu, efetivamente, não disse que o Governo seria inidôneo para tratar destes casos. Os dois casos que citei são casos cuja última decisão governamental ainda não foi tomada. Espero que o Projeto da Bayer não venha a ser aprovado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

O Ministério da Indústria e do Comércio tem merecido da minha parte — e da parte da Oposição — louvores freqüentes daqui desta tribuna. Acharmos que ele, na realidade, vem desenvolvendo uma política e uma ação que responde inteiramente aos interesses nacionais. Espero que a decisão última venha a ser revista e não seja adotada a decisão do Conselho da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Já darei o aparte a V. Ex^a

Assim, também, no caso da Dow Chemical houve uma irregularidade, mas espero que o Governo venha a rever e até a punir a empresa ou os responsáveis. Sei que o assunto está sendo estudado no Ministério da Fazenda e espero que a decisão última do Governo venha a corrigir o erro cometido.

O que estou pretendendo levantar daqui é exatamente o risco de que o avanço das multinacionais e o crescimento do seu poder político — que chega a ser suficientemente grande para influenciar setores governamentais que, vez por outra, saem fora, digamos assim, da linha dos interesses nacionais — façam passar estes erros do varejo para o atacado, porque esses erros do varejo não têm importância maior, mas, se amanhã esse avanço das multinacionais continuar a se processar no País, vamos ter erros, não mais no varejo atingindo pequenos setores governamentais, mas erros no atacado ferindo a espinha dorsal da economia brasileira, do interesse nacional.

É exatamente contra isso que temos nos batido, para prevenir uma situação a que vamos fatalmente chegar, porque essas empresas são fontes de poder, são fontes de poder econômico e político. E se elas avançam progressivamente sobre a nossa economia, vai chegar o momento, quando o Governo não cometerá mais erros a varejo e não terá mais oportunidade de rever esses erros, mas será, então, dominado pela ação dessas empresas multinacionais.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Tenho a impressão que V. Ex^a não entendeu bem a linguagem do leigo que sou, porque, em primeiro lugar, V. Ex^a terminou por asseverar que erro ainda não houve, apenas, V. Ex^a anunciou medidas que não se ultimaram, razão pela qual ainda não existem. Mas o que quero significar neste aparte é que V. Ex^a assenta sua pregação em bases que eu não consideraria bem firmes...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está suspensa a sessão por falta de energia elétrica.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Mas o assunto que eu gostaria de focalizar no discurso de V. Ex^a é, por sinal, quase que uma constante de todos os seus pronunciamentos nesta Casa e fora dela e diz respeito, exatamente, à posição da empresa pública diante das necessidades de ocupar certas áreas econômicas. Tenho para mim — é bom repeti-lo — que este é um assunto discutível exatamente porque parte sempre de um pressuposto de credibilidade e de confiabilidade do Poder Público. E nós não podemos, pura e simplesmente, negar a validade da ação da empresa privada, quando ela é, de um certo modo — digo no nosso regime de planejamento —, coordenada, superintendida e subsidiada pelo Poder Público. E se se adota esse critério, a confiança que V. Ex^a proclama no Poder Público, é evidente que o caminho da iniciativa privada poderia resolver o assunto, coibindo os abusos, os avanços, as exorbitâncias das multinacionais. É uma questão de política de governo. Nós não iríamos, necessariamente, para a estatização, porque o que importa é a credibilidade do Poder Público e da sua política. No caso, quando o interesse nacional conflui para aqueles setores — não há a negar, esta é a política também do Govern^o — estaremos sempre no rumo da estatização, por ser ela mais conforme com o interesse do País. Não de maneira geral, em tese. No caso em espécie do Governo do General Geisel, V. Ex^a tem — não digo com a sua isenção, mas, não obstante o seu partidatismo — exaltado a ação decidida de tal

Governo, no sentido da defesa do interesse nacional. E, inclusive várias vezes, V. Ex^a tem-se, para honra do seu Partido e do Congresso Nacional, manifestado neste sentido. O rumo, pois, não é o da estatização. Temos de estabelecer parâmetros seguros, indesejáveis, inafastáveis para a defesa do interesse nacional, contra os abusos das multinacionais que atuam aqui como atuam em todas as partes do mundo, mesmo nos centros de onde provêm. Congratulo-me com V. Ex^a, quando, com a sua autoridade, dá um apoio decidido ao Governo, acreditando nele e em que os nossos interesses serão sempre preservados, ora através da proteção à iniciativa privada nacional, ora através da estatização, quando esta for indispensável à defesa do nosso interesse.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador Petrônio Portella, o aparte de V. Ex^a é esclarecedor e me dá oportunidade de retrucar, dizendo que há duas coisas distintas a se considerar no caso; há a questão da credibilidade ou idoneidade do Governo — que realmente não estou pondo em causa — e há o ponto relativo à eficácia das ações de controle que o Governo possa exercer sobre o setor privado. Por exemplo, o Governo deseja, como toda a Nação, o desencadear de investimentos maciços no setor de insumos básicos ou de equipamentos básicos. O Governo, através dos seus instrumentos de política, dá uma série de incentivos, mas, não há nenhuma garantia de que a iniciativa privada responda a esses incentivos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a? (Assentimento do orador.) — Mas, isto está rigorosamente de acordo com meu ponto de vista. Isto tem que ser previamente avaliado, e quando, em verdade, não houver da parte da iniciativa privada aqueles elementos indispensáveis ao cumprimento da tarefa no domínio econômico, evidentemente, que aí cabe ao Estado zelar pelos interesses nacionais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Perfeito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Agora, quem pode mais pode menos. Esse que é o meu ponto de vista.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Perfeito. Eu vou chegar lá.

Então, se a iniciativa privada não responde, o Governo ocupa os chamados espaços vazios. Há casos, entretanto, em que a evidência é tão grande, que não precisaria um Governo eficiente esperar de braços cruzados algum tempo, para verificar que não houve resposta aos seus estímulos. Porque são evidências que saltam aos olhos. O setor privado nacional não terá condições de responder às exigências de capital, de tecnologia em determinados setores. Então, o que está em jogo é a continuidade do processo de desenvolvimento, e o Governo devia, imediatamente, desencadear a sua ação direta para preencher essas necessidades.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com muito prazer,

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — A argumentação de V. Ex^a está levando um pouco para o plano do subjetivismo. V. Ex^a sabe que, a partir daí, um processo de mudança qualitativo, começa a alterar tudo. Aí, já muda, inclusive, a própria essência do regime. Veja bem V. Ex^a, falar em evidência sem demonstrar que ela existe é um argumento meio precário. Porque temos sempre que ter os parâmetros; do contrário, estaremos a desorganizar a nossa economia pelo fato de não termos para ela definições e balizamentos indispensáveis, quer no domínio privado, quer no domínio público. De

maneira que, nos termos em que V. Ex^a está falando, termos muito gerais, acho que isto, ao invés de resolver o problema, talvez tumultuasse uma área que precisa de definições bem nítidas e bem claras, para que as forças vivas do País possam eficientemente atuar. Mas, naqueles casos a que V. Ex^a se referiu, em que, de maneira óbvia, não haja possibilidade da iniciativa privada, evidentemente que cabe à iniciativa pública, atuar; e, neste sentido, o Governo tem se manifestado. Isto não em termos absolutamente genéricos, porque aí teríamos que tragar toda a economia privada e marcharíamos para desfigurar o próprio regime, fechando importante setor da sociedade que queremos aberta.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Tem inteira razão V. Ex^a: jamais coloquei a questão em termos genéricos, tenho colocado sempre nestes termos; naqueles setores, naqueles projetos, em casos, digamos assim, onde a iniciativa privada nacional evidentemente não tem condições, não tem densidade de capital e de tecnologia para enfrentar, deve atuar a empresa estatal. Mas, há a questão da eficiência, da eficácia do Governo — não considerando o ponto de idoneidade ou da credibilidade do Governo — para exercer o controle, quando o foco de poder cresce exorbitantemente, e atinge as dimensões de verdadeiros Estados dentro de outros Estados. Nestes casos, a eficácia, em termos de controle, cai quase a zero, independentemente da idoneidade ou da credibilidade do Governo. Não se está pondo em questão a credibilidade do Governo...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — O que se está querendo é evitar o risco de se desenvolverem, aqui dentro do País, focos ou fontes de poder que possam, realmente, exercer uma atividade — digamos assim — quase comparável à atividade do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Eu não falei idoneidade no sentido ético, ou no sentido moral, mas no sentido — digamos — técnico-administrativo. De maneira que, não estou colocando o Governo em julgamento ético ou moral; porque, sabe V. Ex^a, se não houve idoneidade do Governo, o que acontecerá? Onde ele entrar, tudo será tumultuado e desorganizado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Perfeito. Estou de acordo com V. Ex^a

Mas, Srs. Senadores, eram essas as observações que desejava fazer hoje, mostrando que...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com todo o prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — Santa Catarina) — Vou tentar dar uma contribuição à tese, ao ponto principal do pronunciamento de V. Ex^a, ponto que o MDB tem defendido nesta Casa. Três setores principais acionam a economia brasileira; o particular, o estatal, e o das multinacionais. Como a iniciativa particular vem se distanciando, a estatal vem avançando, mas também, a multinacional vem avançando mais depressa, e principalmente, na absorção de empresas nacionais. Este setor das multinacionais está a significar, no Brasil, um poder sempre maior e o Governo tem se revelado, em alguns pontos, incapaz para o seu controle. Citaria objetivamente, um exemplo que não é novidade para esta Casa: no racionamento da gasolina, o Governo deveria estabelecer não o racionamento através do preço, mas estabelecer o racionamento efetivo. Mas, isso não interessaria às empresas multinacionais que controlam a indústria automobilística, porque elas teriam, evidentemente, uma redução na sua produção. Ora, elas além de conseguir que o Governo financias-

se a compra desses veículos — automóveis de luxo — conseguiram também que o Governo não estabelecesse este racionamento objetivo, efetivo e real. E veja o que está acontecendo: nós que precisamos de máquinas agrícolas e caminhões movidos a óleo temos que aguardar em fila para comprá-los. Em contrapartida, automóveis de luxo, existem em excesso.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — E até com financiamento facilitado pelo crédito direto ao consumidor e outros mecanismos semelhantes.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Permite-me um aparte nobre Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Meu eminente colega, essa premissa que V. Ex^a desenvolveu há pouco, de que para os grandes empreendimentos o capital nacional não é suficiente, foi ela um dos argumentos para a instituição do monopólio estatal do petróleo, que afinal de contas — verdade seja dita — depois de vinte anos, não conseguiu resolver o problema magno do Brasil, que é o do petróleo. E agora, quando o Governo institui os contratos com cláusula de risco, atraindo possantes companhias multinacionais, possivelmente das maiores companhias estrangeiras que agem no setor, vemos, com enorme satisfação, que companhias nacionais também são formadas para pesquisar o petróleo nacional. Três grupos nacionais já estão definidos: Camargo Correia, Invespetro e um outro grupo cujo nome não me ocorre agora. Isto vem, justamente, desmentir que o capital nacional não é suficiente para os grandes empreendimentos. Se não houvesse o monopólio estatal, estabelecido há 20 anos, é de admitir-se que muitas Camargo Correia, muitas Invespetro podiam ter sido constituídas neste País, e quem sabe se elas não teriam resolvido, à saciedade, o problema da auto-suficiência de petróleo? Este o registro que desejava inserir ao discurso de V. Ex^a: Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Senador Luiz Cavalcante, estou aguardando, ansiosamente, a concretização desses Contratos de Risco. Quanto às notícias veiculadas pela imprensa, acho que temos que colocá-las em dúvida. Os jornais que defenderam os Contratos de Risco quase que, diariamente, os assinam. É só abrir as folhas que defenderam esses Contratos que, diariamente, se vê a notícia de que a proposta já está pronta e que será logo assinada. Quase que, diariamente, estão assinando Contratos de Risco. Estou aguardando para ver se vão assinar mesmo. E, na hora de assinar, duvido muito que empresas nacionais tenham capacidade de fazer face aos investimentos necessários para esse tipo de prospecção. Em todo caso, pode ser que V. Ex^a venha a ter razão e que essas empresas nacionais venham a assinar esses contratos. Quanto a mim, o que posso dizer, no momento, é que aguardo; estou esperando e, pessoalmente, duvidando. Mas, pode ser que eu esteja equivocado e que V. Ex^a tenha razão. Assim como, também, não concordo com V. Ex^a, ao dizer que se não tivesse havido o monopólio, hoje, estaríamos com o problema resolvido. Acho que se não tivesse havido o monopólio e a PETROBRÁS, hoje não teríamos nem a nossa reduzida mais importante produção interna, retirada dos poços da PETROBRÁS; acho que estaríamos, ainda, na era de Monteiro Lobato, porque as empresas multinacionais teriam tomado conta de toda as concessões e não teriam retirado petróleo porque não era do interesse delas fazê-lo. Agora recentemente, talvez fosse do interesse, porque quando começaram as nacionalizações elas, realmente, ficaram sem algumas fontes. Mas, durante todos esses vinte anos, a que V. Ex^a fez referência, pessoalmente, estou convencido de que o interesse delas era de não retirar e sim, simplesmente, manter as concessões, sentar sobre elas e não deixar que o Brasil tivesse a sua produção, ainda que insatisfatória mas, pe-

lo menos, importante que a PETROBRÁS conseguiu durante esses vinte anos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Nobre Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a que, de ordinário, é um dos homens mais moderados desta Casa, desta vez exagerou, quando disse que, diariamente, vê nos jornais notícias de assinaturas de contratos de risco. V. Ex^a exagera, porque, na verdade, nenhum contrato pôde ter sido ainda assinado, simplesmente porque as minutas desses contratos ainda não foram elaboradas pela PETROBRÁS, o que me parece já seja motivo para críticas à empresa estatal, que deveria estar mais atenta a este problema. Já que entramos nessa "canoal", correndo riscos, devíamos agir o mais rapidamente possível. Tais críticas começam a surgir nos mesmos jornais a que V. Ex^a se refere, isto é, críticas sobre a falta de presteza da PETROBRÁS na definição dos contratos de risco. Para terminar o meu aparte, V. Ex^a citou Monteiro Lobato. Não esqueçamos: Monteiro Lobato foi a maior vítima nacional do monopólio estatal do petróleo! Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Agradeço o aparte de V. Ex^a nobre Senador. É evidente que usei, como força de expressão, a notícia que os jornais davam: "Contratos assinados". É claro, que eles não noticiaram isto. As notícias são no sentido de que as propostas estão prontas, que há empresas interessadas e que já vai ser assinado, etc. Evidentemente, ainda não se noticiou a assinatura de um contrato, pois, realmente, ainda não houve. É como disse a V. Ex^a: estou aguardando para ver os termos em que esses contratos vão ser assinados, assim como as condições e a participação da chamada empresa nacional nesse setor.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Com prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Não quero ser tão pessimista quanto V. Ex^a, no sentido de que esse é um setor que está vedado ao capital nacional. Acho que seria até uma injustiça que o País faria se não desse, também — já que abriu a possibilidade de o capital privado participar do setor da exploração do petróleo — condições para que o capital brasileiro pudesse participar da exploração, em vez de ficar totalmente impedido, por qualquer razão, ou por falta de uma tecnologia própria, ou por falta mesmo de recursos humanos ou de capital. Acho que deveria ser o contrário: o Governo devia dar preferência às firmas nacionais na celebração desses contratos, como já existe em relação à Engenharia nacional e outros tipos de concorrência que o Poder Público faz. Por quê? Ora, se nós não temos no Brasil, no setor de petróleo, até hoje, no setor privado, nenhuma firma interessada, nenhuma experiência nesse setor, evidentemente, é porque era um setor reservado exclusivamente ao Monopólio Estatal. Mas, se agora a PETROBRÁS vai fazer contrato de serviço, e se nós não tivermos, não organizarmos dentro do País firmas brasileiras capazes de entrar nesse setor, nós vamos, justamente, abrir esse setor somente à participação do capital estrangeiro. Isso sim, é que seria excluir o capital nacional dessa possibilidade. Assim, acho que o Governo não só deve dar preferência a firmas nacionais que se organizem nesse setor como, ainda, incentivar a organização de capital brasileiro para esse setor e, até mesmo, obrigar a que toda companhia que participasse dos contratos de serviço com cláusula de risco tivesse uma participação de capital nacional, obrigatoriamente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Senador José Sarney, estou muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte. A obrigação dessa natureza, uma imposição desse tipo.

Mas, permita V. Ex^a que eu reafirme minha dúvida da capacidade do capital privado nacional entrar nesse setor. Sob a forma de uma associação menor, acredito que sim, mas, efetivamente, comandando a prospecção numa área ou numa concessão, honestamente, não vejo como. O setor de prospecção mineral, neste País, está aberto, excetuado o petróleo, está aberto ao capital privado nacional. E qual é o panorama que se vê? É um predomínio, pois, dos investimentos em prospecção mineral, neste País, posso quase que assegurar a V. Ex^a que o capital privado nacional não chega a ter 10%. Quer dizer, é a empresa estatal de um lado e a empresa multinacional de outro. Então, se o capital privado nacional não teve condições, não teve acesso à prospecção de minerais, cujo — digamos assim — investimento de busca é muito menor do que o do petróleo, nós vamos imaginar que ele terá fôlego para enfrentar a prospecção de petróleo em plataforma continental, que é uma prospecção, efetivamente, muito dispendiosa, muito cara? Duvido, mas, em todo caso, estou de acordo com a idéia, com a concepção de V. Ex^a de que se dê preferência ao capital privado nacional.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — V. Ex^a me permite mais um pequeno aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Mas, se como V. Ex^a mesmo diz, no setor mineral, nós temos aquele tripé que já se verifica predominante na economia brasileira: de um lado o capital estrangeiro, o capital estatal e o capital nacional. Então, em relação ao petróleo, nós vamos ter só o capital estatal e o capital estrangeiro, sem nenhuma chance para o capital nacional, sob a alegação de que ele, realmente, não tem condições, não tem tecnologia, por isso mesmo não devendo participar. Mas, nós devemos, ao contrário, estimular, porque à proporção em que ele possa entrar em pequenas fatias, ele vai adquirindo tecnologia, ele vai adquirindo experiência, ele vai penetrando no setor, e o País não vai acabar nesses 10 anos, este País vai viver uma eternidade. Então, evidentemente, é o início da formação de recursos humanos, de capital nacional, nesse setor. Se nós formos capazes de transformar o setor estatal e fazer uma grande companhia, como é a PETROBRÁS, e termos grandes técnicos, por que, então, nós também não teremos, também no setor privado, não deixar só as companhias estrangeiras, mas, também, tirar uma fatia desse setor para entregá-la ao capital nacional.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — Rio de Janeiro) — Estou de acordo com V. Ex^a e acho que a proposição é válida, como reafirmei, aqui, anteriormente.

Sr. Presidente, ao encerrar as minhas considerações, achei que devia fazer o registro especial do discurso do Deputado José Machado, pronunciado sexta-feira última, na Câmara dos Deputados, porque S. Ex^a abordou, com brilho, inteligência e oportunidade, esse importantíssimo tema da presença do Estado na economia brasileira.

Acho, também, que o avanço das multinacionais é um tema que precisa ser focalizado, freqüentemente, e sobre o qual a maior atenção e cuidado são requeridos por parte do Governo e dos representantes do povo nas duas Casas do Congresso Nacional.

Assim sendo, Sr. Presidente, agradeço a atenção e encerro as minhas palavras desta tarde. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a aproximação do término desta sessão legislativa, desejo, no último pronunciamento de 1975, focalizar o mesmo assunto com

que a inicie — a necessidade, reclamada pela consciência do País, da modificação do mecanismo de distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

Claro que, na tarde de hoje, não trarei novidades à Casa, nem mesmo de ordem estatística, mais escassas ainda quando se cogita do ICM.

Volto à matéria, porque a persistência, em tal caso, a mim me parece virtude. Mas há uma razão mais importante para assim proceder. É o compromisso que comigo mesmo assumi de constantemente reclamar, de sempre pedir e de permanentemente lembrar que o País continua aguardando, já não mais a promessa de alterações, mas a formulação das medidas eleitas, da orientação acolhida, da política adotada pelo Governo, traduzida no II Plano Nacional de Desenvolvimento, e que aqui vai repetida.

“Aperfeiçoamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — As alterações na estrutura do ICM serão orientadas por dois objetivos:

a) assegurar a distribuição mais equitativa das rendas estaduais pela constituição de um Fundo de Participação, arrecadado de todos os Estados e redistribuído, entre outros critérios, conforme a população e o inverso da renda per capita...”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, de algum tempo a esta parte, alguns iniciados, mas que já ostentam o qualificativo de técnico, vêm demonstrando inusitado interesse no estabelecimento de comparações dos resultados gerados pela cobrança do ICM e dos que seriam apurados, se ainda vigorasse a sistemática do Imposto de Vendas e Consignações — IVC.

É muito estranhável esse cuidado, que, para mim, não passa de indistigável e perigosa manobra.

De fato, do ponto de vista da filosofia que preside o atual sistema, é inegável que o ICM, que substituiu ao IVC, representou grande conquista em termos de técnica tributária, a par de valioso instrumento de política econômico-financeira dirigido à integração do País.

Com efeito, enquanto o IVC, baseado em esquema cumulativo, de incidência em cascata, contribuía grandemente para a elevação dos custos da comercialização, o ICM, ao contrário, é um imposto não cumulativo, incidente, apenas, sobre a diferença entre os preços da compra e venda, em outras palavras, sobre o valor agregado em cada operação de circulação de mercadorias.

Em consequência, o ICM não conduz à excessiva oneração das mercadorias, vez que permite a dedução do imposto pago nas operações anteriores. E assim atuando e agindo, facilita a comercialização e impede a tributação desordenada.

O recurso ao antigo e defunto IVC, pois, não tem o mais mínimo fundamento, ainda que apenas para efeito estatístico-comparativo, a não ser que os seus exumadores pretendam confundir e, confundindo, desviar a atenção geral do problema maior, realmente importante, criado pelas distorções que o mecanismo do ICM vem provocando.

Sepultado definitivamente o IVC, cumpre agora, face aos ajustamentos aconselhados pelos objetivos que os teorizadores do ICM buscaram alcançar, não a condenação total do sistema, mas a sua adequação às medidas que visam a reorientação da política tributária nacional.

Inegavelmente, vale repetir, em termos comparativos os resultados proporcionados pelo ICM sobrelevam aos obtidos pelo IVC, considerado o conjunto do País.

Entretanto, o exame realista dos fatos mostra, à saciedade que a meta fundamental perseguida, representada pelo lançamento de bases de um autêntico federalismo de cooperação, está longe de ser atingida.

Agrava-se o problema na razão direta da fragilidade das economias dos Estados. É que a incidência do ICM na esfera de

produção, em detrimento da de consumo, retira das Unidades mais carentes, muita vez, o indispensável para o atendimento das suas necessidades mínimas. E a situação se torna injustificável, quando se sabe que o real contribuinte é o que consome, do qual é antecipadamente cobrada a fatia mais expressiva do imposto.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Com muito prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Mas uma vez, V. Ex^a tem a nossa solidariedade, na luta que trava em favor de esclarecer o País sobre as distorções do ICM e o quanto essas distorções têm prejudicado principalmente os Estados mais pobres como é o caso da Região do Nordeste. Conheço V. Ex^a e sei que V. Ex^a é um batalhador indomável. Conheci V. Ex^a nessa posição, no Conselho Deliberativo da SUDENE, defendendo o seu Estado e, aqui no Senado, defendendo os interesses da nossa região. Realmente, tivemos a oportunidade de sentir o quanto o Fundo de Participação — quando tomou a todos nós de surpresa — prejudicou os investimentos na Região do Nordeste. E mais ainda, quando foi implantado o Sistema do ICM, a nós foi dito, àquela época, que, na realidade, ele seria compensado com o Fundo de Participação. Depois, o Sistema do ICM começou a funcionar contra a nossa região e o Fundo de Participação foi reduzido. Tivemos a oportunidade, àquele tempo, de sugerir a forma que V. Ex^a hoje defende, que julgo ser a que realmente solucionará o problema, de agregar ao Fundo de Participação um percentual do ICM, contribuindo todos os Estados da Federação com um percentual que aumentasse a cota do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, redistribuído na razão das necessidades maiores de cada Estado. V. Ex^a, mais uma vez, tem a nossa solidariedade e o nosso incentivo, pelo grande batalhador que é.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^a, nobre Senador José Sarney. Apenas um ligeiro, um pequenino reparo desejo fazer à valiosa contribuição que V. Ex^a trouxe ao meu discurso, com o seu aparte. É que a luta em favor da reformulação do mecanismo do ICM não é minha. Ela é tanto de V. Ex^a quanto deste modesto orador. Muito grato, mais uma vez, nobre Senador José Sarney.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Com todo o prazer, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Apenas para cumprimentar V. Ex^a pela sua posição de coerência. Ouvi o aparte do Senador José Sarney e estou ouvindo V. Ex^a com a máxima atenção. Apenas uma coisa fica no ar: por que, até agora, o Governo não procedeu à reformulação dessa sistemática? V. Ex^a falou muito bem. Estamos aguardando, aguardando, as promessas foram feitas, estamos no fim de legislatura. Os apartes são válidos, a coerência de V. Ex^a, nesta Casa, tem sido muito sincera, preponderante. Mas por que, Ex^a, até agora o Governo ficou, apenas, na promessa?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Agradeço a interferência de V. Ex^a, Sr. Senador Itamar Franco e, com toda a sinceridade, não lhe sei dar a resposta desejada. E porque não sei, porque lamentavelmente não lhe posso dar esta resposta é que assumi comigo mesmo, e o disse no início do meu discurso, a obrigação de sempre me valer desta tribuna para alertar, pedir, reclamar e reivindicar que redistribuição do ICM seja feita. Muito obrigado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — Minas Gerais) — Meus parabéns por esta coerência.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará. Com assentimento do orador.) — Por ironia do destino, estamos aqui no papel de Líder do Governo para responder, nós que, V. Ex^a bem conhece, fomos um dos seus companheiros de luta, e somos, para reformulação da sistemática do ICM no que toca à distribuição das alíquotas entre consumidores e produtores. Há pouco, estávamos nos referindo, quando de discurso do Senador Dinarte Mariz em defesa da nossa região, a conversa havida com S. Ex^a, gestor das finanças públicas do País, o eminente Professor Mário Henrique Simonsen. E a S. Ex^a fazíamos um apelo, como nordestino, e nordestino que tinha procurado contribuir, dentro das fracas forças que possui, para o esclarecimento da política econômico-financeira do Governo, neste Plenário, que esse problema do ICM fosse considerado como uma das prioridades maiores dentro daquelas questões a serem resolvidas pelo atual Governo. E S. Ex^a nos mostrava os esforços que estavam fazendo seus técnicos para encontrar uma solução compensatória para aqueles Estados produtores que seriam despojados da parcela que hoje usufruem — ao nosso ver, indebitamente — do esforço daqueles outros mais pobres, consumidores. Era esta a explicação que tínhamos a dar, felicitando V. Ex^a pela bravura com que, junto com outros companheiros do Nordeste, não de hoje, mas desde que, aqui, nesta Câmara Alta, assento vimos tomar, se bate ininterruptamente, todas as vezes que ensejo lhe é dado, para que a reformulação do ICM passe das intenções para a objetividade. Dias atrás mesmo, por nímia gentileza de V. Ex^a, recebemos um estudo sobre o qual falamos, da Subcomissão da Comissão de Economia, que tratava justamente das diferentes soluções alvitradas para ICM, e da inconformidade que V. Ex^a tinha, como nordestino, com outra que não fosse, aquela de atribuir, no mínimo paritariamente, as alíquotas a Estados consumidores e Estados produtores. Era este o depoimento, era este o testemunho que queríamos dar a V. Ex^a neste instante, e ao mesmo tempo elucidar, naquilo que podíamos, o aparte do ilustre representante de Minas Gerais.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, eminente Líder Virgílio Távora. Gostaria de lembrar, neste instante, que, enquanto essa solução compensatória, a que V. Ex^a fez referência, não vier, a mim me cabe prestar também um depoimento. É o de que V. Ex^a, quando Relator-Geral da COCENE, entre as medidas que deveriam ser tomadas pelo Governo, no sentido de diminuição dos desníveis regionais, incluiu exatamente a necessidade de reformulação do ICM. E se V. Ex^a me permite uma inconfidência, diria também que, há pouco, por mínima gentileza de V. Ex^a tive oportunidade de ler um documento que V. Ex^a endereçou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo exatamente a necessidade urgente e inadiável da reformulação da sistemática do ICM.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Pediria permissão a V. Ex^a para, antes, conceder o aparte ao nobre Senador Luiz Cavalcante, que já mo havia solicitado.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — Alagoas) — Senador Helvídio Nunes, muitos de nossos Colegas demonstram uma preferência tão acentuada por certos temas que, à simples visão do Senador, fazemos logo a ilação dos temas preferidos. Assim, por exemplo, o eminente Senador Roberto Saturnino é o apóstolo da estatização e aquele que faz a mais terrível marcação contra as multinacionais; o Senador Franco Montoro é o crítico mais constante do salário mínimo; o Senador Virgílio Távora é o grande herói dos temas econômicos e técnicos, sendo porém particularmente identificado com o tema da energia nuclear; o Senador José Sarney é um free lancer, mas é nos temas políticos que ele demonstra que "as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá", no Maranhão. E

V. Ex^a, Senador Helvídio Nunes, é o Senador do ICM, isso sem favor nenhum, sem nenhuma lisonja, e mais como gratidão, como membro que sou da comunidade nordestina. O ICM é sua toada predileta, e como é sonora a sua toada aos ouvidos de todos nós nordestinos! Prossiga meu eminente colega. Nós lhe seremos eternamente gratos.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, vou, neste instante, fazer algo que talvez seja inusitado nesta Casa: pedir para completar o aparte de V. Ex^a Toda vez que se fala em petróleo nesta Casa, por uma associação de idéias, pensa-se em V. Ex^a que tanto lutou, que tanto batalhou, não para que fosse quebrado o monopólio estatal do petróleo, mas para propiciar ao País condições de realmente retirá-lo da terra. Muito obrigado à intervenção de V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — V. Ex^a permite o aparte agora, nobre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — Ceará) — Nobre Senador Helvídio Nunes V. Ex^a — sempre com muito brilho e hoje com nova argumentação, lúcida como as demais — volta a focalizar o problema da reformulação do Imposto de Circulação de Mercadorias. A persistência de V. Ex^a é realmente admirável, nos contagia, nos envolve e nos obriga a reiterar-lhe nossa solidariedade, no instante em que debate matéria da maior importância para a nossa Região. Posso dizer a V. Ex^a, e acredito que já o fiz em pronunciamentos anteriores, que havia uma informação que grassava no seio dos Estados nordestinos, de que o grande obstáculo à modificação dos critérios do ICM era a intransigência do ex-Ministro da Fazenda, Delfim Netto. Veio o novo Governo; assumiu a Pasta da Fazenda o Ministro Mário Henrique Simonsen. V. Ex^a continuou a postular a modificação do ICM; as classes empresariais do Nordeste também o fazem com o mesmo empenho, o mesmo ardor, a mesma combatividade. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República recebe memoriais de todos os Estados do Polígono e o fato é que, até hoje, continua-se esperando a modificação do Imposto de Circulação de Mercadorias. O que posso dizer a V. Ex^a, neste instante, reiterando-lhe nossa solidariedade, é que todas as vezes em que o assunto for focalizado aqui por V. Ex^a, esse meu aparte se fará ouvir em nome do meu Estado, representado nesta Casa também pelos eminentes Senadores Virgílio Távora e Wilson Gonçalves. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — Piauí) — Agradeço mais uma vez a participação de V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides, que sabe, porque eu sei, porque todos sabem, que não se vencerá a luta contra as desigualdades regionais, quaisquer que sejam os elementos utilizados, sem que ao lado desses instrumentos o Governo promova a reformulação na sistemática de distribuição dos ICMs.

Mais uma vez muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides.

Interessante e ao mesmo tempo trágico observar é que enquanto perdurar a sistemática vigente, é inevitável a transferência de crescentes somas de recursos dos Estados pobres para os mais prósperos. Por via de consequência, compromete-se, cada vez mais, a equidade do sistema e acentuam-se as desigualdades que a própria filosofia da reforma tributária, historicamente, buscou evitar.

Teófilo de Azevedo Santos sintetizou magistralmente a situação:

“O que ocorre, de fato, é uma exportação de impostos pelos Estados exportadores de mercadorias. Note-se que a técnica de exportar impostos é hoje, e sempre foi, condenada nas relações comerciais...”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixando de lado os que, através de argumentos sub-reptícios, procuram procrastinar ou impedir a

reformulação, e colocando de parte, já agora respeitosamente, os interesses do principal Estado produtor e exportador de impostos, que recolhe a cada ano, cinquenta por cento do ICM arrecadado no País, cumpre enfatizar que a adoção de mais justos critérios na distribuição do imposto examinado não resolve, por si só, os desequilíbrios regionais. Mas por outro lado, também é certo que, sem a reforma, ainda que de grande vulto outras providências governamentais, não se ultrapassará o fosso das desigualdades existentes.

Ainda agora, para enfrentar a grande crise provocada pela inflação importada, o Governo tomou drásticas medidas tendentes ao equilíbrio de nossa balança comercial.

Ocorre que todas as Nações do mundo, em condições de fazê-lo, também ordenaram restrições de toda sorte às importações.

Potencialmente, pois, sobretudo em termos de futuro, dentro das nossas fronteiras reside o nosso principal mercado consumidor, que aumentará a sua capacidade de absorção em função da entrada de novos contingentes no processo e da melhoria das condições dos de baixo poder aquisitivo.

Assim, e repetindo o conceito tantas vezes citado, aos Estados mais desenvolvidos, sobretudo a São Paulo, não deve interessar a pobreza periférica. A higidez do corpo, sob o ponto de vista político, social e econômico, depende da fortaleza de todos os seus órgãos.

É preciso, é imperioso, é inadiável que se ofereçam condições válidas de crescimento a todos os Estados e municípios. A eterna dependência ao Poder Central não afeta, somente, o princípio federativo, mas pode comprometer, inclusive, a prosperidade de poucos que não podem abrigar a todos.

Inquestionável é que a iníqua distribuição da receita proveniente do ICM não deve continuar.

Das várias fórmulas sugeridas pelos políticos, técnicos e estudiosos da matéria, o Executivo optou pela criação de um Fundo de Participação, convém repetir, arrecadado de todos os Estados e redistribuído, entre outros critérios, conforme a população e o inverso da renda *per capita*.

No momento não cabe perquirir, segundo entendo, a respeito da validade do caminho escolhido. Advoguei desta tribuna, em diferentes oportunidades, outra solução.

A partir do instante, porém, em que o próprio Congresso Nacional, através da Lei nº 6.151, de 4 de dezembro de 1974, aprovou o II PND, resta, apenas, aguardar e pedir o integral cumprimento da diretriz que o próprio Executivo se traçou.

Na verdade, a política que o Executivo vai executar em relação ao ICM, vale dizer, em favor do fortalecimento das economias de quase todos os Estados, ainda não está totalmente definida. Sabe-se, e é importante o fato, que a mudança virá. Em segundo lugar, conhecem-se dois dos critérios de redistribuição, inafastáveis, segundo entendo, mas outros podem ser também recolhidos, consoante está expresso no II PND.

Em linguagem militar, poderá ser dito que, com respeito às alterações estruturais no mecanismo do ICM, o País ganhou uma batalha mas ainda não venceu a guerra.

Daí, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto à ARENA na tarde de hoje, empunhando a mesma arma, aliás, a única arma de que disponho — a palavra. Para pedir, para reclamar, para reivindicar.

Pena é que apesar de inofensiva ainda tenha que ser momentaneamente ensarilhada.

Gostaria que, no particular, tivesse que fazê-lo em caráter definitivo.

Neste ensejo, quero que sirva e funcione, somente, como instrumento de apelo. Apelo que é endereçado aos que são fortes, para que não resistam; apelo que é dirigido aos ricos, para que pensem nos pobres; apelo que é feito às autoridades, para que levem a bom termo a empresa tão auspiciosamente iniciada.

Parece que já estou sentindo os eflúvios que a proximidade do Natal começa a espargir. E os meus votos, os mais ardentes, são para que atinjam, indistintamente, a todos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago, hoje, a esta Casa alguns assuntos. O primeiro deles despertou-me através de uma notícia que diz: "Contrato de risco para usinas tem área definida."

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

A Oposição levou seu apoio ao Acordo Brasil-Alemanha, no campo nuclear.

Uma notícia acerca de contratos de risco para urânio levou-me a algumas considerações, e também a certas indagações:

Contratos de risco para urânio têm áreas definidas

São Paulo (O Globo) — A NUCLEBRÁS já definiu os locais para a prospecção do urânio, sob contrato de risco com a Alemanha, e as jazidas conhecidas deste mineral aumentaram sensivelmente após as últimas pesquisas. A revelação foi feita, ontem, por Hans Frewer, Diretor da Kraftwerk Union Aktiengesellschaft (KWU), quando apresentava um relato sobre o trabalho conjunto no campo nuclear, entre o Brasil e Alemanha, um grupo de técnicos e industriais, reunidos na Feira Internacional de Mecânica e Eletroeletrônica, no Parque Anhembi.

Segundo o Diretor da companhia fabricante das primeiras usinas nucleares que serão instaladas no Brasil, através do acordo Brasil-Alemanha, dependerá apenas da NUCLEBRÁS revelar publicamente a localização dos campos de urânio já delimitados. Acrescentou que "as perspectivas são ótimas". Hans Frewer informou que o segundo carregamento de urânio a ser enriquecido no Brasil, já será tratado na usina definitiva, a ser implantada no País até o final da década. Antes, entretanto, um pequeno volume de urânio bruto será enriquecido em uma usina experimental, a ser montada para testes, pela KWU e NUCLEBRÁS.

Otimismo

— "Apesar de ambos os Países estarem sofrendo os rigores da crise do petróleo e, conseqüentemente, da crise econômica, mundial", disse Frewer, encaro com otimismo a maneira pela qual estão se processando as negociações nucleares entre o Brasil e a Alemanha.

Além do intercâmbio de técnicos, que já se efetivou, estando várias equipes de especialistas estagiando nos dois Países, o Diretor da KWU cita a "rigorosa obediência ao cumprimento dos prazos contratuais, que está sendo observada, tanto pelo Brasil, como pela Alemanha", como sinal promissor de uma perfeita compreensão do papel que cada um está exercendo, dentro do Acordo.

Disse que nesta sua estada no Brasil, assinará até o final do mês, os últimos contratos suplementares com as empresas subcontratantes do Acordo, tanto as particulares, como as oficiais (NUCLEPEÇAS, NUCLEN etc.), que fornecerão componentes e peças para a montagem e fabricação de usinas nucleoeletrônicas. Hoje, pela manhã, Hans Frewer manterá um encontro a portas fechadas com o Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, para "tratar de assuntos relacionados com a transferência da tecnologia nuclear.

Quando às primeiras iniciativas previstas no Acordo, o empresário alemão explicou que, inicialmente, serão transferidas ao Brasil, técnicas de controle de segurança de reatores e de engenharia de reatores e turbinas, através de

métodos de treinamento em trabalho. Esta fase do programa, será feita num prazo de aproximadamente, 10 anos. Nos próximos meses, 35 engenheiros brasileiros iniciarão treinamento na KWU, juntando-se com outros 10 técnicos que já se encontram lá. Esta primeira equipe de especialistas brasileiros, será integrada por 50 ou 60 técnicos que trabalharão na NUCLEN (Nuclebrás Engenharia), dentro do programa de planejamento da usina nuclear Angra 2.

No final do encontro, disse que o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, abriu novas perspectivas de assinatura de novos programas nucleares entre a Alemanha e outros países em desenvolvimento. Como o ocorrido recentemente com o Irã que adquiriu, da KWU, um complexo Nuclear idêntico ao de Angra dos Reis.

Anteriormente não havia um programa nuclear definido, razão porque o "sentimento da urgência" para prospectar e pesquisar urânio não existia.

Para os técnicos, a geologia da área em que, pela primeira vez, foi encontrado urânio no Brasil é extremamente peculiar e em nenhuma outra parte do mundo se encontra uma ocorrência de urânio em tal formação geológica.

Em 1948 descobriu-se o minério de urânio associado ao caldazito. Estudos foram feitos com a cooperação dos franceses — Societé de Produits Chimiques — havendo, mais tarde, a colaboração da Colorado School of Minds. Aquela altura pensou-se que já poderíamos partir para a produção do yellow cake. Infelizmente estes estudos foram prematuros e a decisão de iniciar a construção da usina foi evidentemente apressada.

Em 1974, a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear construiu e inaugurou uma usina-piloto para análise e teste do minério que hoje está sendo examinado em Poços de Caldas. Já não é mais o caldazito. Os parâmetros da usina industrial serão, então, definidos, e a sua encomenda, segundo órgãos do Governo Federal, deverá acontecer em 1976.

A usina, ainda segundo esses organismos começará a funcionar em fins de 1978, para produção em escala comercial em 1979.

Angra I especificamente e talvez as primeiras cargas de Angra II e Angra III precisarão ser importadas, mas as recargas de Angra II e III serão produzidas com minério brasileiro, pela palavra do Diretor Fortman, da NUCLEBRÁS.

Para Angra I, ao que parece, existe um contrato de fornecimento sul-africano para as primeiras cargas. O enriquecimento desse urânio sul-africano será feito nos Estados Unidos, cujo contrato é de 30 anos.

Após estas considerações, Senhor Presidente e Senhores Senadores, restam as seguintes indagações:

— Quando será adquirido o equipamento para a usina de Poços de Caldas e de quem?

— Não funcionando o cronograma de Poços de Caldas, deveremos importar as recargas de Angra II e III?

— Já estão medidas as reservas entre Poços de Caldas e Filgueiras?

— Quais as áreas que a NUCLEBRÁS já definiu para a prospecção do urânio, sob contrato com a Alemanha?

— Quanto custará a compra do urânio sul-africano e seu enriquecimento nos Estados Unidos?

Senhor Presidente, Senhores Senadores, esperemos que a Maioria desta Casa possa prestar tais informações, cujo objetivo é tão-somente esclarecer a opinião pública, pois nunca é demais salientar a importância da Energia Nuclear para o Brasil, principalmente para a sua Região Sudeste e o nosso desejo é que os planos do Governo Federal nesse setor não sofram atrasos.

Sr. Presidente, no setor do urânio, eram estas indagações que gostaria de deixar registradas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Antes que V. Ex^a passasse a outro assunto, gostaria de pedir um aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Pois não, eminente Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Estimariamos protestar o empenho que a Majoria tem, por nosso intermédio, em responder, uma vez consultado o órgão interessado, a NUCLEBRÁS, a essas indagações, a nosso ver, absolutamente pertinentes. Faltam quatro dias úteis para terminarmos esta Sessão Legislativa. Fazamos votos, para felicidade nossa e vossa e de toda a Casa, que tenhamos esses dados à mão, até sexta-feira.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Virgílio Távora, sempre presente na solicitação da Oposição.

Quem sabe, antes do término desta Sessão Legislativa, poderemos ter resposta, de parte do Governo, a estas indagações.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz a esta tribuna é o novo sistema de preferências concedidas pelos Estados Unidos.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Embora o novo sistema de preferências deva significar uma vantagem de um bilhão de dólares para a América Latina em conjunto, a percentagem de que se vai beneficiar o Brasil deverá ser muito inferior a de outros países da área geográfica. Como uma grande parte da pauta de exportação brasileira é constituída de manufaturas ou produtos semimanufaturados, a proporção que nos vai beneficiar é bem mais reduzida do que se poderia esperar. Pode-se calcular, grosso modo, que o novo sistema trará vantagens apenas para cerca de 10% de nossas exportações para aquele país, atingindo um total máximo de US\$ 200 milhões. Em compensação, outros países Latino-Americanos serão bastante favorecidos, em proporção muito superior ao Brasil, devido às suas pautas de exportações.

O importante salientar é que a exportação de calçados está excluída, por lei desse novo sistema de preferências. A sobretaxa que foi imposta aos sapatos brasileiros e espanhóis, entretanto, não foi de molde a diminuir as importações norte-americanas em 1975. A Itália, que é o maior exportador de calçados para os EE.UU., não foi penalizada pela sobretaxa. Entretanto os EE.UU em ano eleitoral e sendo crescente o problema do desemprego, não é improvável que o governo norte-americano venha a aumentar as sobretaxas de modo a limitar drasticamente a competição externa às fábricas de calçados daquele País. Ocorrendo isso, seja em forma de sobretaxa mais elevada ou seja ainda em forma de quotas anuais rígidas, é de se esperar uma conseqüente diminuição das exportações brasileiras para os EE.UU

A embaixada dos EE.UU em Brasília estima que haverá boas oportunidades para a exportação brasileira de móveis, glicol etileno, instrumento de corte, artigos e utensílios de alumínio, jóias, tubos de aço e brinquedos.

Não sabemos se o Governo Brasileiro recebeu de Washington todas as informações que lhe permita fazer uma apreciação mais exata das eventuais vantagens para nós.

De qualquer forma deverão ser limitados os benefícios para o Brasil, face a essa decisão norte-americana.

Sr. Presidente, como último assunto, pretendia, num aparte ao Senador Dirceu Cardoso, esclarecer o problema da Siderúrgica Mendes Junior, que vem, desde 1970, tentando ser implantada em Minas Gerais, particularmente na minha cidade de Juiz de Fora. Na sexta-feira, finalmente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico resolve aprovar esse empreendimento, destinando aquela empresa cerca de dois bilhões de cruzeiros:

BNDE aprova Cr\$ 2 bilhões

**Da Sucursal de
Belo Horizonte**

O BNDE aprovou ontem a concessão de um financiamento de 2 bilhões de cruzeiros à Siderúrgica Mendes Junior, segundo comunicação feita ao governador Aureliano Chaves

pelo presidente do órgão, Marcos Vianna. No seu telex, Viana destacou que se trata do maior financiamento já concedido pelo BNDE a um empreendimento privado nacional, "justamente o maior projeto privado do País".

A Siderúrgica Mendes Junior será implantada no Distrito Industrial de Juiz de Fora, com investimento de 620 milhões de dólares, para produzir inicialmente 2 milhões de toneladas anuais de aço, com previsão de atingir 3 milhões de toneladas por ano até 1985. O início de produção está previsto para 1978, e participam de seu capital, além do governo de Minas, a SIDERBRÁS e grupos privados nacionais e estrangeiros.

Será uma unidade integrada com sintetização, coqueira, altos fornos com capacidade para 3 mil toneladas por dia, aciaria com três conversores de 100 toneladas cada, lingotamento contínuo, laminações para produção de fio-máquina, barras e perfis leves e pesados. Sua linha de produção incluirá vergalhões na faixa de 25x25x3 mm a 75x75x3 mm, fio-máquina de 5,5 a 12,5 mm e perfis pesados na faixa de 200 a 600 mm.

Aqui, é justo destacar, Sr. Presidente, nossa concordância com o Senador Dirceu Cardoso, que também teme que o Governo Federal não atinja a meta prevista no seu II Plano Nacional de Desenvolvimento no setor siderúrgico.

De qualquer forma, Sr. Presidente, nosso aplauso à aprovação pelo BNDE, desse projeto que é o maior projeto privado do Brasil; saudando Minas Gerais, e particularmente a minha cidade, a grande Juiz de Fora.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As entidades empresariais do Nordeste acham-se seriamente preocupadas diante da perspectiva, há pouco comentada pelo Senador Dinarte Mariz, de conceder o Governo Federal autorização para que seja importado o algodão, que é produto básico para a economia daquela área do Território brasileiro.

O nosso País é o sexto produtor na escala mundial, embora seus índices de produtividade não tenham acompanhado o ritmo de crescimento de outras nações, como os Estados Unidos e a Rússia, cujo rendimento por hectare plantado atinge proporção bem mais significativa.

O Rio Grande do Norte, o Ceará e a Paraíba, no Polígono das Secas, são os que mais se destacam no setor da cotonicultura, explorando-a de forma a oferecer contribuição positiva ao nosso desenvolvimento econômico.

Nos outros Estados, como o Piauí, o Maranhão, a Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco, o cultivo processa-se em dimensão menor, mas representa, igualmente, uma expressiva participação nos resultados globais alcançados a cada exercício.

O Poder Público, em todos os níveis, é sempre instado a oferecer condições favoráveis aos produtores, conscientizado da relevância da cultura algodoeira perante os mercados interno e externo.

O POLONORDESTE incluiu a cotonicultura entre as metas que mereceriam atenção especial, "visando à sua racionalização e maior produtividade."

Mencione-se, porém, que a Região Sul-Algodoeira, de que fazem parte São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, por dispor de melhor tecnologia e condições ecológicas favoráveis, contribui de forma mais substancial para elevar os percentuais de colheita, assumindo, nos últimos tempos, liderança incontestada sobre o que é produzido no Nordeste.

Agora, entretanto, articulam-se os produtores cearenses e potiguares com o objetivo de apelar para o Presidente da República e os Ministros da Agricultura e Fazenda no sentido de que não permitam a concessão de licença destinada à aquisição do algodão peruano — o que traria prejuízos evidentes aos agricultores brasileiros.

No Ceará, a Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agropecuária, após exaustivos debates, deliberou endereçar telex ao Presidente Ernesto Geisel e aos titulares das citadas Pastas, firmando posição contra a importação anunciada.

No despacho a que aludo, o Presidente do órgão, Sr. José Afonso Sancho, ressaltou que a safra nordestina do "ouro branco", em fase final de colheita, é estimada em 180 mil toneladas, as quais, somadas às 280 mil da safra do Centro-Sul, atenderão satisfatoriamente à demanda da indústria têxtil nacional.

E para justificar a sua postulação, a FACIC reportou-se "às dificuldades do balanço de pagamento do País e à necessidade de garantir-se a comercialização do algodão nordestino, que conta apenas com o mercado interno", conforme se infere do teor do seguinte telex expedido por aquela tradicional instituição:

"Tivemos notícia algumas empresas e entidades empresariais Centro-Sul empenhadas obter licença importar algodão pt. Tal gestão causou estranheza e intranquilidade Estado vg virtude atual safra Norte-Nordeste final colheita cerca 180 mil toneladas pluma que vg somadas produção Centro-Sul vg avaliada aproximadamente 280 mil toneladas vg deverá atender demanda indústria têxtil nacional pt Confiamos capacidade Vossência analisar problemas, considerando dificuldades balanço pagamento País et necessidade garantir comercialização algodão nordestino vg conta apenas mercado interno vg seria gravemente prejudicado importação vg constituiria sério desestímulo produtores momento precisam incentivados aumentar áreas plantios próximo ano a fim compensar retração cotonicultores paulistas, goianos paranaenses pt Respeitosas Saudações
Josef Afonso Sancho — Presidente".

Num intante em que se concentram no Polígono as preocupações governamentais, após as veementes críticas tecidas nas duas Casas do Congresso, em várias oportunidades, na presente Sessão Legislativa, não seria crível viesse o Governo a adotar uma providência que contraria, frontalmente, os legítimos anseios da gente alencarina.

Felizmente, há poucos instantes, no debate travado entre os eminentes Senadores Dinarte Mariz e Virgílio Távora, foi tornada pública a inclinação do Sr. Ministro da Fazenda em não permitir que essa providência viesse a se concretizar, ferindo frontalmente os interesses da região nordestina.

Ao partilhar da apreensão que domina os círculos econômico-financeiros daquelas Unidades da Federação, habitadas por trinta milhões de pessoas, o que pretendo é, também, fazer chegar ao Chefe da Nação e aos seus auxiliares diretos aos quais a matéria é pertinente a manifestação já agora de nossa confiança, em que não se efetivará a estranha medida — atentatória aos nossos legítimos interesses. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — Goiás. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministério da Aeronáutica está procedendo a estudos para a localização do novo Aeroporto da Capital do meu Estado.

Alguns setores do Governo estadual estão, inexplicavelmente, pretendendo que o Ministério promova a locação do Aeroporto a

Sudoeste da cidade, na região de saída da cidade, que demanda a cidade de Rio Verde. Embora se trate de assunto técnico, parece-me despropositada a pretensão e, com os argumentos a seguir, queremos fazer um apelo ao Ministério da Aeronáutica e órgãos especializados, para analisar o problema.

A Região mais densamente populada de Goiás e que alcança, nos últimos tempos, o maior índice de desenvolvimento, é, inquestionavelmente, o eixo Goiânia—Anápolis. Sendo Goiânia uma das cidades que mais crescem no Brasil, distando de Anápolis somente 52 km, e sendo esta, já hoje, a maior Cidade do Estado (depois da Capital), possuindo uma estrutura básica industrial que lhe valeu a instalação, nas proximidades de seu centro urbano, do DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis), tão importante instrumental de transporte não poderá divorciar-se dessa Região.

Na verdade, sendo Anápolis, como é, o maior centro urbano do interior do Estado, estando geograficamente entre Goiânia e Brasília — desta, a 138 km e daquela 52 km — normal será que o novo Aeroporto Internacional de Goiânia seja localizado exatamente na área onde mais aproveitaria ao interesse coletivo, obviamente, no centro da Região mais densamente populada, normalmente em local onde pudesse igualmente servir à Capital do Estado, à cidade industrial e ao centro urbano mais importante do Estado: o eixo Goiânia—Anápolis.

Apelamos, pois, ao Ministério da Aeronáutica, a quem incumbem os estudos de localização que, ao decidir, atente para os elementos que, em rápidas palavras, trazemos à colação, evitando que uma errônea localização venha a prejudicar enormemente uma grande parcela da população, a par de conter o ritmo de desenvolvimento do já vitorioso Distrito Agroindustrial de Anápolis.

Não há que se argumentar possa a Base Aérea impedir a construção de um aeroporto civil, face ao espaço aéreo das manobras dos Mirage, posto que o que se pleiteia é a localização no eixo Goiânia—Anápolis, valendo dizer, entre uma e outra cidade. E, diga-se de passagem, a meia distância seria o ideal, havendo, inclusive, várias áreas adequadas, no Município de Goianápolis, que se prestariam eficientemente para tal obra.

Anápolis não poderia ser prejudicada, nesta hora de seu franco desenvolvimento, pela não localização do Aeroporto Internacional no eixo Goiânia—Anápolis. Ficam da mais alta Tribuna do País, as reivindicações às autoridades aeronáuticas que, tenho certeza, medirão a extensão das razões aqui invocadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando, para a sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1975 (nº 237-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar", tendo

PARECERES, sob nºs 678 a 680, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Segurança Nacional, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 02 a 11 de abril de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 685 e 686, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 212ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Alveir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1975 (Nº 360-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), aos que se inscreverem, até a data do encerramento do prazo de alistamento, para as eleições de 1978.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 Institui o Código Eleitoral

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida

nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) a três salários mínimos vigentes na zona, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, será cobrada na forma prevista no art. 367.

LEI Nº 4.737 DE 15 DE JULHO DE 1965

Com as modificações introduzidas pela Lei
nº 4.961, de 4 de maio de 1966.
Institui o Código Eleitoral.

Parte Primeira Introdução

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento. (Lei nº 4.961, art. 3º).

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando se recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias será cobrada na forma prevista no art. 367.

LEI Nº 6.018, DE 2 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral", e acrescenta parágrafo ao seu artigo 47, e dá outras providências.

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no artigo 8º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 570, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/75, que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União".

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1975. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara Nº 80, de 1975 (nº 237-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar", tendo

PARECERES, sob nºs 678 a 680, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Segurança Nacional, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1975

(Nº 237-C/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 44 e 48 e o Capítulo III do Título IV do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou flutuante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Parágrafo único. Compreende-se, também, como aeródromo o heliponto, que é toda área utilizada para pousos, decolagens e movimentação de helicópteros.

Art. 48. Consideram-se:

I — Aeroportos os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarques e desembarques de pessoas e cargas;

II — Heliportos os helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarques e desembarques de pessoas e cargas.

§ 1º Os aeródromos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

§ 2º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais.

CAPÍTULO III

Das Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos e de Auxílios à Navegação Aérea

Art. 56. As propriedades vizinhas dos aeródromos, dos helipontos e dos auxílios à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao aproveitamento das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária que possam embarçar as manobras de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano de Zona de Proteção de Helipontos, válido para todos os helipontos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de Proteção ao Voo, a cada aeródromo poderá ser aplicado um Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, observadas as prescrições, que couberem, do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos.

§ 2º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos serão aprovados por ato ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

Art. 58. Quando as restrições estabelecidas nos Planos de Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos ou de Auxílios à Navegação Aérea, impuserem demolições ou impedirem construções ou implantações de qualquer natureza, terão os proprietários direito a indenização fixada judicialmente, na falta de acordo direto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 685 e 686, de 1975 das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 570, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União" (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 770, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 77, de 1975 (nº 1.080-A, de 1975, na Câmara dos Deputados), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975".

Relator: Senador Heitor Dias.

O Projeto de Lei nº 77, de 1975, originou-se da iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados e tem por objetivo a retificação da Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União" referente ao Orçamento vigente.

Tal retificação, que alcança alguns números do código da classificação funcional programática, é produzida sem ônus e a sua finalidade é apenas a de corrigir nomes de entidades e outras pequenas falhas.

Na Câmara, o Projeto foi aprovado sem restrições.

Sob o ângulo desta Comissão, nada temos a opor à tramitação do Projeto. É constitucional e jurídico.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto sob nosso exame.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Sarney — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Solicito do nobre Senador Cattete Pinheiro o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — Pará. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei ora em exame retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1975".

Trata-se de matéria rotineira, de iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo fazer pequenas correções ao

orçamento vigente, de modo a permitir que as entidades contempladas recebam as subvenções que lhes foram destinadas e que não foram recebidas por motivos justificáveis.

Foram encaminhadas como sugestões a esta Comissão, nos termos regimentais, oito emendas.

As emendas do nobre Senador Osires Teixeira dizem respeito a subvenções destinadas, respectivamente, ao Grupo Espírita São Francisco de Assis e ao Lar Escola Agro-Industrial Jesus de Nazaré. Essas entidades, situadas em Goiânia, Estado de Goiás, segundo documento, que anexamos, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério de Educação e Cultura, não existem e, por esta razão, as ordens de pagamento já emitidas, via Banco do Brasil, foram estornadas à conta original. Permitir, agora, mudar as entidades beneficiadas para, em seu lugar subvencionar uma terceira, a Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora do Carmo, com sede em Pirenópolis, no mesmo Estado, equivale a transferir a subvenção a uma entidade não cogitada na lei em alteração. Fere, portanto, a harmonia das diretrizes fixadas, indo além da simples correção de lapsos havidos durante a votação da Lei de Meios em vigor.

Somos dessa forma, pela insubsistência das emendas.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que oferecemos.

É o parecer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RELATOR EM SEU PARECER:

Ofício nº 02038

Inspeção-Geral de Finanças

Gerente do Banco do Brasil S/A — Agência Central

Senhor Gerente:

Solicitamos os bons ofícios de V. Sª no sentido de serem estornadas à conta nº 188.286/4, as importâncias liberadas através da nossa OPS nº 051, de 2-5-75, a favor do Grupo Espírita São Francisco de Assis e Lar Escola Agro-Industrial Jesus de Nazaré, OCDs nºs 401.925 e 401.926, respectivamente, a cargo da Agência Metropolitana Marechal Floriano—GO, face a inexistência das citadas entidades.

Atenciosamente — Norival Onofre Kwiatkowski, Inspeção-Geral de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1 a 6, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1975

(Nº 1.080-A/75, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1975", no seguinte:

2800 — Encargos Gerais da União.

2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802.1581031.580 — Assistência financeira a entidades através do Conselho Nacional do Serviço Social — MEC — conforme Adendo "A".

04) Amazonas

Manaus

Onde se lê:

Escola Santa Rita de Cássia — 16.000

Leia-se:

Manaus

1) Escola Santa Rita de Cássia — 6.000

2) Escola Santa Rita, em Cachoeirinha — 10.000

05) Bahia

Pilão Arcado

Onde se lê:

Ginásio Municipal de Pilão Arcado

Leia-se:

Ginásio de Pilão Arcado — CNEC

07) Distrito Federal

Brasília

Onde se lê:

Centro Universitário de Brasília — 10.000.

Centro de Ensino Unificado (Bolsas) de Brasília (CEUB) — 15.000.

Centro de Atividades Artísticas e Culturais do Centro Universitário de Brasília — 7.000.

Leia-se:

Centro de Atividades Artísticas e Culturais do Centro Unificado de Brasília — 32.000.

Onde se lê:

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, (para concessão de Bolsa de Estudo) — 4.000.

Leia-se:

Centro Educacional Maria Auxiliadora, (para concessão de Bolsa de Estudo) — 4.000.

Onde se lê:

Sociedade Brasileira de Gastrenterologia — 5.000.

Leia-se:

Sociedade de Gastrenterologia de Brasília — 5.000.

Onde se lê:

Universidade Católica de Brasília, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, Brasília — DF (p/Bolsas de Estudo) — 8.000.

Leia-se:

Faculdade Católica de Ciências Humanas — FCCH — mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (p/Bolsas de Estudo) — 8.000.

Onde se lê:

União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia-Brasília — DF — 10.000.

Leia-se:

União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia-São Paulo-Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura — Brasília — DF — 10.000.

10) Goiás

Trindade

Onde se lê:

Instituto de Assistência Social Evangélico Presidente Médici — 1.000.

Leia-se:

Instituto Evangélico Emílio Conde-Município de Trindade — GO — 1.000.

Onde se lê:

Educandário Evangélico Pastor Albino Gonçalves Boaventura, sendo 33.000,00 para aquisição de veículo-Sector Educação, município de Trindade — GO — 45.000.

Leia-se:

Educandário Evangélico Pastor Albino Gonçalves Boaventura, sendo 20.000,00 para aquisição de veículo-Sector Educação — Trindade — GO — 45.000.

11) Guanabara

Rio de Janeiro

Onde se lê:

Instituto Legionárias de Maria — 30.000.

Leia-se:

Instituição Legionárias de Maria — 30.000.

Onde se lê:

Obra de Formação da Jovem — 5.000.

Leia-se:

Obra Internacional Católica de Proteção à Jovem-Rio de Janeiro — GB — 5.000.

Onde se lê:

Associação Cristã do Rio de Janeiro — 5.000.

Leia-se:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro — 5.000.

12) Maranhão

Brejo

Onde se lê:

Posto Médico de Riacho do Meio de Santa Quitéria, mantido pela Diocese de Brejo — Brejo — 5.000.

Leia-se:

Prefeitura de Santa Quitéria, para manutenção do Posto Médico de Riacho do Meio — 5.000.

14) Minas Gerais

Alfenas

Onde se lê:

Caixa Escolar do Grupo Escolar Floriano Lambert.

Leia-se:

Caixa Escolar do Grupo Escolar Levino Lambert.

Onde se lê:

Caixa Escolar do Grupo Escolar Samuel Brasil Corrêa.

Leia-se:

Caixa Escolar do Grupo Escolar Ismael Brasil Corrêa.

Belo Horizonte

Onde se lê:

Organização Cristã de Amparo Social — Belo Horizonte — MG — 2.000.

Leia-se:

OCAS — Organização Cristã de Amparo Social — Belo Horizonte — MG — 2.000.

Estrela do Indaiá

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Estrela do Indaiá — 1.000.

Leia-se:

Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá — 1.000.

Frutal

Onde se lê:

E.E. Mocidade Espírita Frutalense — 3.000.

Leia-se:

Escola Estadual Mocidade Espírita Frutalense — 3.000.

Juiz de Fora

Onde se lê:

Carmelo Sagrado Coração de Jesus — 4.000.

Leia-se:

Ordem Religiosa do Carmelo do Sagrado Coração de Jesus — 4.000.

Lambari

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Lambari (para Bolsas de Estudo) — Lambari — 4.000.

Leia-se:

Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura — Belo Horizonte — 2.000.

União Universitária de Negócios e Administração — UNA, Belo Horizonte — 2.000.

Passa Quatro

Onde se lê:

Lar Sant'Anna-Passa Quatro — 1.000.

Leia-se:

Casa de Caridade e Maternidade de Passa Quatro — 1.000.

Patos de Minas

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice — 1.000.

Associação de Proteção à Maternidade e Infância — 1.000.

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice — 2.000.

Ribeirão Vermelho

Onde se lê:

Fundação Nossa Senhora Aparecida de Ribeirão Vermelho — 1.000.

Leia-se:

Fundação Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho — 1.000.

Sabará

Onde se lê:

Hospital São João de Deus — Sabará — MG — 2.000.

Leia-se:

Hospital de São João de Deus — Santa Luzia — MG — 2.000.

15) Pará

Belém

Onde se lê:

Sociedade Esporte Club Alegria — 10.000.

Leia-se:

Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria — 10.000.

16) Paraíba

Manaíra

Onde se lê:

Ginásio de Manaíra, mantido por Fundação Coriolano de Medeiros — João Pessoa — PB — 5.000.

Leia-se:

João Pessoa

Fundação Coriolano de Medeiros p/Assistência do Estudante de Manaíra, através de seu Ginásio — 5.000.

Campina Grande

Onde se lê:

Faculdade de Medicina de Campina Grande, mantida pela Fundação Coriolano de Medeiros — João Pessoa — 30.000.

Leia-se:

Fundação Coriolano de Medeiros, para Bolsas de Estudo e alunos da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 30.000.

Uiraúna

Onde se lê:

Curso Pedagógico do Colégio Normal de Uiraúna, mantida pela Fundação Coriolano de Medeiros — Uiraúna — 8.000.

Leia-se:

Fundação Coriolano de Medeiros, para Bolsas de Estudo e alunos do Curso Pedagógico do Colégio Normal de Uiraúna — 8.000.

17) Paraná

Curitiba

Onde se lê:

Assistência Social Adventista do Paraná, mantida pela Associação Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia — Curitiba — 60.000.

Leia-se:

Associação Paranaense de Igreja Adventista do 7º Dia — Curitiba — 60.000.

Piraí do Sul

Onde se lê:

Associação Comunitária Presbiteriana e Sociedade Auxiliadora Feminina de Capinzal—Piraí do Sul, mantida pela Associação Beneficente Presbiteriana — Piraí do Sul — PR.

Leia-se:

Associação Comunitária Presbiteriana e Sociedade Auxiliadora Feminina de Capinzal—Piraí do Sul, mantida pela Associação Beneficente Presbiteriana — Curitiba — PR.

18) Pernambuco

Onde se lê:

Orocó

Ginásio Comercial Cinecista — 5.000.

Leia-se:

Orocó

Ginásio Comercial Cinecista — 5.000.

Rosário

Onde se lê:

Ação Social da Paróquia de Rosário — 2.000.

Leia-se:

Cabo

Ação Social da Paróquia de Rosário — 2.000.

20) Rio de Janeiro

Campos

Onde se lê:

Academia Campista de Pesca — 2.000.

Leia-se:

Academia de Pesca de Campos — 2.000.

São João da Barra

Onde se lê:

Ginásio São João da Barra — CNEC — São João da Barra — 5.000.

Leia-se:

Ginásio São João Batista — CNEC — São João da Barra — 5.000.

Três Rios

Onde se lê:

Ginásio Comercial São João Batista — CNEC — Três Rios — RJ p/Bolsas de Estudo — 3.000.

Leia-se:

Ginásio Comercial São Sebastião — CNEC — p/Bolsas de Estudo — Três Rios — RJ — 3.000.

Volta Redonda

Onde se lê:

Escola de Ciências Médicas de Volta Redonda — 2.000.

Leia-se:

Fundação Oswaldo Aranha, para Escola de Ciências Médicas de Volta Redonda — Volta Redonda — 2.000.

21) Rio Grande do Norte

Mossoró

Onde se lê:

Casa da Estudante Universitária, mantida pela Universidade Regional de Mossoró — 10.000.

Leia-se:

Fundação Universidade Regional de Mossoró, destinada à Residência Universitária de Mossoró — 10.000.

22) Rio Grande do Sul

Lajeado

Onde se lê:

Sociedade Hospital São-Roque—FÃO — 3.000.

Leia-se:

Sociedade Hospital São Roque, mantida pela Sociedade de Beneficência e Caridade — 3.000.

Pelotas

Onde se lê:

Asilo de Orfãs Nossa Senhora da Conceição, para Bolsas de Estudo — Pelotas — RS — 3.000.

Leia-se:

Escola São Francisco de Assis — Pelotas — RS — 3.000.

Porto Alegre

Onde se lê:

Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul — 3.000.

Leia-se:

Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul — 2.000.

Instituto Porto Alegre, para Bolsas de Estudo na Escola Superior de Educação Física — 1.000.

Onde se lê:

Pia Universidade Católica de Porto Alegre, para Bolsas de Estudo — 8.000.

Leia-se:

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mantida pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino (p/Bolsas de Estudo) — Porto Alegre — 8.000.

Santa Cruz do Sul

Onde se lê:

Escola Particular Concórdia, mantida pela Comunidade Evangélica Santa Cruz do Sul — RS — 2.000.

Leia-se:

Escola Particular Concórdia, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana de Santa Cruz do Sul — RS — 2.000.

Veranópolis

Onde se lê:

Grêmio Literário e Educativo Dom Vital — 2.000.

Leia-se:

Grêmio Literário e Educativo Olavo Bilac-Monte Bérico — 2.000.

25) Santa Catarina

Florianópolis

Onde se lê:

Ação Social Salto do Imaroin Florianópolis — SC — 2.000.

Leia-se:

Ação Social Santo do Maroin — Florianópolis — SC — 2.000.

Videira

Onde se lê:

Faculdade de Videira

Leia-se:

Faculdade de Ciências Contábeis, Economia e Administração, mantida pela Fundação Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe — FEMARP — Videira — SC — 5.000.

26) São Paulo

Matão

Onde se lê:

Comunidade Espírita Cairben Schutel — Matão — SP.

Leia-se:

Comunidade Espírita Cairbar Shutel — Matão — SP (Setor Assistencial).

Mauá

Onde se lê:

Associação das Damas de Caridade Imaculada Conceição — 1.000.

Leia-se:

Educandário Imaculado Coração de Maria — Dona Maria de Queiroz Pedroso — 1.000.

Onde se lê:

Associação Beneficente "Instituto Mackenzie" — São Paulo — SP.

Leia-se:

Instituto Mackenzie (p/Bolsa de Estudo) — São Paulo — SP.

Onde se lê:

Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo — SP — 2.000.

Leia-se:

Fundação Armando Álvares Penteado para a Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo — SP — 2.000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à votação das Emendas de nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Finanças em seu parecer.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 771, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1975".

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Mendes Canale — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 771, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975 (nº 1.080-A/75, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CF)

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802.15810312.580 — Assistência Financeira a Entidades através do Conselho Nacional de Serviço Social — MEC, conforme Adendo A.

Onde se lê:

Estado: DF

Município: Brasília

Nome da entidade: Lar Espírita Hilda Vilela

Cr\$ 2.000,00

Leia-se:

Estado: GO

Município: Palmelo

Nome da entidade: Lar Espírita Hilda Vilela

Cr\$ 2.000,00

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 2-CF)

Onde se lê:

Associação Social dos Adventistas
Secção Inhaúma

Leia-se:

Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo
Dia — Assistência Social Adventista Secção Inhaúma.

Cr\$ 20.000,00

EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 3-CF)

Ministério da Educação — Adendo A

Estado: Rio de Janeiro

Município: Vassouras

Onde se lê:

Nome da entidade: Sociedade Musical Recreio Vassourense,
mantida por Associação dos Religiosos do Brasil.

Cr\$ 5.000,00

Leia-se:

Rio de Janeiro — Guanabara atual Rio de Janeiro

Nome da entidade: Conferência dos Religiosos do Brasil, para
Sociedade Musical Recreio Vassourense, de Vassouras — RJ.

Cr\$ 5.000,00

EMENDA Nº 4

(corresponde à emenda nº 4-CF)

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento
da Presidência da República.2802.15810312.580 — Assistência Financeira a Entidades
através do Conselho Nacional de Serviço Social — MEC, conforme
Adendo A

Onde se lê:

Estado: Pará

Município: Belém

Nome da entidade: Associação dos Jornalistas Profissionais do
Estado do Pará

Cr\$ 2.000,00

Leia-se:

Estado: Pará

Município: Belém

Nome da entidade: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no
Estado do Pará

Cr\$ 2.000,00

EMENDA Nº 5

(corresponde à emenda nº 5-CF)

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento
da Presidência da República2802.15810312.580 — Assistência Financeira a Entidades
através do Conselho Nacional de Serviço Social — MEC, conforme
Adendo A

Onde se lê:

Estado: Santa Catarina

Município: Brusque

Nome da entidade: Sociedade Escolar da Comunidade Evangélica
Brusque

Cr\$ 4.000,00

Leia-se:

Estado: Santa Catarina

Município: Brusque

Nome da entidade: Fundação Educacional Evangélica

Cr\$ 4.000,00

EMENDA Nº 6

(corresponde à emenda nº 6-CF)

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento
da Presidência da República2802.15810312.580 — Assistência Financeira a Entidades
através do Conselho Nacional de Serviço Social — MEC, conforme
Adendo A

Onde se lê:

Estado: Rio de Janeiro

Município: São Gonçalo

Nome da entidade: Preventório Vista Alegre

Cr\$ 5.000,00

Leia-se:

Estado: Rio de Janeiro

Município: São Gonçalo

Nome da entidade: Educandário Vista Alegre

Cr\$ 5.000,00

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta imediatamente submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1975. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975, aprovado na Ordem do Dia de hoje, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 772, DE 1975**Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados)

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia; da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973.

Sala das Comissões, em de dezembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Mendes Canale — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 772, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações — UIT, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 571, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975 (nº 32-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Atas Finais da Conferência Administrativa Mundial de Telegrafia e Telefonia, da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Genebra, no período de 2 a 11 de abril de 1973.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Devendo realizar-se amanhã, às 14 horas, sessão solene do Congresso Nacional, a

Presidência convoca sessão extraordinária do Senado, a realizar-se também amanhã, às 15 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 539, de 1975, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1974, 89, 164, 189, 198 e 226, de 1975, que alteram e acrescentam dispositivos na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 541, de 1975, do Senhor Senador Itálvio Coelho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 30, de 1975, do Senhor Senador Itamar Franco e 153, de 1975, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que alteram e acrescentam dispositivos na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1975, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 205ª SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1975

(Publicada no DCN — Seção II — de 26-11-75)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 715, de 1975, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 170/75, que “dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências”:

Na página 7382, 1ª coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

... dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhistas e Estudantil ...

Leia-se:

... dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil ...

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1975.

Sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senador Wilson Gonçalves, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Benjamim Farah, Segundo-Vice-Presidente, e Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário, às 10:30 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senador Marcos Freire, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Lenoir Vargas, Quarto-Secretário.

Convocados, comparecem, ainda, os Senhores Senadores Alexandre Costa e Mendes Canale, Suplentes.

O Senhor Primeiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior, que, em seguida, é aprovada sem debates.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente anuncia as seguintes distribuições:

Ao Senhor Senador Alexandre Costa, Suplente, para emitir parecer, o Processo sobre pagamento da fatura nº 4.320, de 21-5-75, no valor de Cr\$ 465.505,80 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), da firma Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S.A., relativa ao reajuste da obra do Bloco "B", do Anexo II, do Serado Federal; e

Ao Senhor Senador Mendes Canale, Suplente, para emitir parecer, o Demonstrativo Contábil do Senado Federal, relativo ao 3º Trimestre do Exercício de 1975.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário, na qualidade de Relator, emite parecer favorável sobre o Expediente do Sr. Diretor-Geral, encaminhando Exposição de Motivos do Chefe da Seção de Telex e Telefonia sugerindo a substituição da atual Estação PABX, do Centro Telefônico do Senado Federal, por outra de capacidade maior, tendo em vista a saturação da existente em funcionamento na Casa, e de acordo com a resposta fornecida pela TELEBRASÍLIA à consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal.

Após estudar minuciosamente o assunto, sem votos em contrário, a Comissão decide aprovar a medida nos termos propostos, concluindo, segundo o preconizado pelo Relator, pela necessidade da substituição solicitada, e resolvendo autorizar o Sr. Diretor-Geral a promover as gestões cabíveis junto à TELEBRASÍLIA, que providenciará o procedimento legal competente para a realização de concorrência, da transação fazendo parte a entrega das duas Centrais usadas do Senado Federal, como parcela do pagamento, o qual será atendido por quantitativo para este fim incluído na Proposta Orçamentária do Senado Federal — OPI 1976/78.

Nada mais havendo a tratar, às 13:15 horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário designado para Secretariar a Reunião, a presente Ata, que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de novembro de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
21ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Jarbas Passarinho, Mendes Canale e Domício Gondin, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Henrique de La Rocque, Franco Montoro e Jessé Freire.

Ao constatar a existência de quorum regimental, o Sr. Presidente declara iniciado os trabalhos, e, em seguida, dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta de trabalhos, são relatados os seguintes projetos pelo Sr. Senador Accioy Filho:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1975, que "acrescenta e reenumera parágrafos ao artigo 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; favorável, na forma de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 16, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais; favorável, na forma de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 17, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à METALUR Ltda., empresa de nacionalidade brasileira, com sede em São Paulo; favorável, na forma de projeto de Resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 18, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais,

solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, à Movex S/A — Móveis, Indústria, Comércio e Exportação, empresa de nacionalidade brasileira, com sede em Montes Claros, em Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 19, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais a Carvalho — Projetos e Consultoria, Ltda., sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 20, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, à REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba, Ltda., empresa de nacionalidade brasileira, com sede em Sorocaba, São Paulo; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 21, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à Planta 7 — Serviços Rurais, sediada em Sete Lagoas, Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 22, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à Florestamentos Minas Gerais S/A, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 23, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A, indústria de nacionalidade brasileira, com sede em São Paulo; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 35, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à CONDECRER Ltda. S.C., Administração, Consultoria e Planejamento, áreas de terras devolutas situadas no Município de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 36, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar à ADIFLOR S/A, Agrocomercial e Industrial, áreas de terras devolutas situadas no Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 37, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, à INTERFLORA — Florestamento Ltda., sediada em São Paulo.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, convida o Sr. Senador Jarbas Passarinho a assumir a Presidência por constarem da pauta projetos de sua autoria que deverão ser relatados pelo Sr. Senador Mendes Canale.

O Sr. Senador Jarbas Passarinho ao assumir a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Mendes Canale, que passa a relatar os seguintes projetos:

Favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta ao Ofício "S" nº 46, de 1974, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de serem alienadas áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, à empresa Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA; favorável, nos termos de projeto de resolução que apresenta, ao Ofício "S" nº 48, de 1974, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, à Florestas Rio Doce S.A., com sede em Belo Horizonte, para implantação de projeto de reflorestamento; favorável, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, que

"altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências"; favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1975, que "altera a alínea e, do parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960"; Contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1975, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho"; favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, que "altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Sr. Presidente, Senador Jarbas Passarinho, solicita ao Sr. Senador Mendes Canale que assumira a Presidência, para que possa relatar os demais projetos constantes da pauta de trabalhos, todos de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Senador Mendes Canale ao assumir a Presidência passa a palavra ao Sr. Senador Jarbas Passarinho que relata os seguintes projetos:

Favorável ao Projeto, e à Emenda nº 1-CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça, nº 135, de 1975, que "modifica e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho; favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, que "altera a redação do art. 7º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)"; favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, que "altera o artigo 5º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "Cria o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"; favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974, que "acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências".

Esgotada a matéria constante da pauta de trabalhos, o Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, passa a fazer a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Jarbas Passarinho:

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975, que "determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído"; Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1975 — Complementar — que "altera as Leis Complementares números 7, de 7 de setembro de 1970; e 8, de 3 de dezembro de 1970; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares números 17, de 12 de dezembro de 1973; e 19, de 25 de junho de 1974; "Cria o Banco Nacional do Trabalhador, e dá outras providências"; Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1975, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões"; Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975, que "regulamenta a profissão de Sociólogo, e dá outras providências".

Ao Sr. Senador Mendes Canale:

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1975, que "altera a redação do art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1975, que "acrescenta alínea ao artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a ausência do empregado ao trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1975, que "determina que se proceda aos cálculos dos juros e correção monetária trimestral dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

33ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dez horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Clóvis Bevilacqua, sob a presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os Srs. Senadores José Lindoso,

Leite Chaves, Nelson Carneiro, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Dirceu Cardoso, José Sarney e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Orlando Zancaner e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara instalada a Comissão, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se a apreciação das proposições constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei do Senado nº 232/75 — Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo destinado ao atendimento da Rede de Ensino do 1º Grau do Distrito Federal. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Consulta S/N, de 1975, do Sr. Presidente do Senado Federal, no sentido da fixação de critérios que ajustem os procedimentos discordantes de ambas as Casas do Congresso Nacional, com relação ao pagamento das diárias, além da justificação de faltas como prevêm os respectivos Regimentos Internos. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: fixa os respectivos critérios: a) A Mesa do Senado Federal, que preside a reunião conjunta das duas Casas, não pode interferir na deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados, que, na interpretação de seu Regimento Interno, considere, ou não, justificadas as faltas de seus membros às sessões ordinárias ou extraordinárias que realize; b) A Mesa do Senado Federal, que preside a reunião conjunta das duas Casas, deve, na omissão do Regimento Comum, aplicar a disposição do Regimento Interno do Senado Federal, e considerar justificadas as ausências às sessões do Congresso Nacional dos parlamentares, senadores ou deputados, que se encontrem no desempenho de representação externa, em Comissão Especial ou integrando delegação a reuniões interparlamentares. Em discussão, falam os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias e Dirceu Cardoso. Em votação, é aprovado parecer por unanimidade. 3) Projeto de Lei da Câmara nº 92/75 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas — o crédito especial de Cr\$ 600.000.000,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Lei da Câmara nº 89/75 — Dispõe sobre a contratação de seguros sem exigência e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: pela aprovação do Projeto, com exclusão do texto referido, salvo se a Câmara dos Deputados fornecer melhores elementos para modificação desse voto. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 184/75 — Institui o Dia do Médico. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 6) Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 — Acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3-12-1965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 176/75 — Disciplina a destinação de prêmios da Loteria Federal não procurados no prazo legal. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 219/75 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da redação nos vestibulares e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 194/75 — Dá nova redação ao caput do art. 5º da Lei nº 4.923, de 23-12-65, assegurando melhor amparo ao desempregado. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 115/74 (Emenda Substitutiva de Plenário) — Dá nova redação ao caput do art. 10 da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que criou o FGTS. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional, jurídico, contrário quanto ao mérito. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 160/75 — Dispõe sobre a profissão de Técnico Agrícola e dá outras

providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico, com uma emenda. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 227/75 — Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13-9-66 — FGTS. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Helvídio Nunes. 13) Projeto de Resolução nº 88/75 — Acrescenta alínea ao art. 403 do Regimento Interno. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 201/75 — Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Princípios de Segurança do Trabalho" no currículo dos cursos de 2º Grau. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 81/75 — Dispõe sobre a estabilidade provisória dos dirigentes de Associações Profissionais. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 16) Projeto de Lei do Senado nº 204/75 — Introduce alterações na Lei nº 5.782, de 6-6-72, que fixou os prazos de filiação partidária. Relator: Senador José Sarney. Concedida vista ao Sr. Senador Nelson Carneiro. 17) Projeto de Lei do Senado nº 200/75 — Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.537, de 21-11-1968 e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 18) Projeto de Lei do Senado nº 202/75 — Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12-12-74, que "dispõe sobre a criação de investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências". Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado nº 168/75 — Acrescenta dispositivo ao art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado nº 235/75 — Altera a redação do art. 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-1943. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional, jurídico e contrário quanto ao mérito. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Nelson Carneiro. 21) Projeto de Lei do Senado nº 88/75 — Concede isenção de Imposto de Renda às pessoas que especifica. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 215/75 — Altera a redação dos itens II e III do art. 22 e o parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 23) Projeto de Lei do Senado nº 180/75 — Dispõe sobre a fiscalização pelo Congresso Nacional dos contratos de serviços, com cláusula de risco, relativos à atividade monopolizada pela União e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Concedida vista ao Sr. Senador Nelson Carneiro. 24) Projeto de Lei do Senado nº 246/75 — Dispõe sobre doação de lotes, a Estado estrangeiro, pela Cia. Imobiliária de Brasília — TERRACAP. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 25) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 50/75 do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo para financiar a execução de rodovia estadual. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

82ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA

EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia quatro do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quércia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

83ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quércia, Virgílio Távora e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Virgílio Távora, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975; e do Projeto de Resolução nº 67, de 1975, que suspende a execução das Leis nºs 698, de 1967, e 705, de 1968, do Estado do Amazonas, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal; e

b) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

84ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Virgílio Távora, José Lindoso e Orestes Quércia.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO—164 — trecho Goiás—Mozarlândia.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**85ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 5 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Virgílio Távora, José Lindoso e Orestes Quêrcia.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Renato Franco apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar projetos prioritários naquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**86ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA
EM 7 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às onze horas do dia sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**87ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às onze horas do dia onze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Orestes Quêrcia apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**88ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia doze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-

se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Mendes Canale e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1975 (nº 29-B/75, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o pecúlio parlamentar;

e b) do Projeto de Resolução nº 86, de 1975, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contrair operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**89ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às dezessete horas e quarenta e oito minutos do dia doze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Orestes Quêrcia apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1975, que dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**90ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às onze horas do dia treze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso, Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Renato Franco apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1975, que suspende a execução dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**91ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1975**

Às dezessete horas do dia treze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação

sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e José Lindoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Orestes Quêrcia, do Projeto de Resolução nº 89, de 1975, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a reescalonar financiamento externo contratado com o The Deltec Banking Coporation Limited, de Nassau, Bahamas; e

b) pelo Senhor Senador Renato Franco, do Projeto de Resolução nº 90, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para a aplicação em obras rodoviárias naquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

92ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia treze do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale e Renato Franco, Vice-Presidente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mendes Canale apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1975 (nº 298-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.760, de 3 de dezembro de 1971, que "dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

93ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Lindoso e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Orestes Quêrcia, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1975, que dispõe sobre o exercício de cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional pelo aposentado; e

b) pelo Senhor Senador Mendes Canale, do Projeto de Resolução nº 75, de 1975, que suspende a execução do art. 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

94ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas do dia vinte e um do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Virgílio Távora, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mendes Canale apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1975 (nº 11-C/75, na Casa de origem), que altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, modifica dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

95ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) pelo Senhor Senador Virgílio Távora, da redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; da redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1975, que dá nova redação ao inciso 6 do art. 78 do Regimento Interno; da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1975-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências; e

b) pelo Senhor Senador Mendes Canale, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1975, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, dispondo sobre isenções em favor de entidades filantrópicas; e a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1975, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

96ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação

sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quércia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mendes Canale apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

97ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quércia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1975, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — e dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da mesma lei e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

98ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Orestes Quércia, José Lindoso e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B/74, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre a utilização, movimentação e transporte inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

99ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e dez minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton

Jobim, presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quércia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1975 (nº 35-A/75, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de dezembro de 1975, em visita oficial ao Paraguai.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

100ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Mendes Canale e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quércia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1975, que autoriza "o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para financiar a pavimentação da rodovia GO-164 trecho Goiás—Mozarlândia.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

101ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quércia, Orlando Zancaner e José Lindoso.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mendes Canale apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar a execução de rodovia estadual.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

102ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação

sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia, Orlando Zancaner e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Virgílio Távora do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1975-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências; e

b) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1975-DF, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, aos órgãos relativamente autônomos, entidades da Administração Indireta e Fundações, resultantes da transformação de unidades da Administração Direta Central do Distrito Federal, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

103ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1975 (nº 991-C/75, na Casa de origem), que extingue o Instituto Nacional do Cinema, amplia as atribuições da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME — e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

104ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia, Orlando Zancaner e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso do Projeto de Resolução nº 94, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a modificar o regime de prioridades dos projetos vinculados ao empréstimo externo, autorizado pela Resolução nº 38, de 1974, do Senado Federal;

b) pelo Senhor Senador Mendes Canale do Projeto de Resolução nº 95, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a garantir operação de crédito externo no valor de US\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

105ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Mendes Canale e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Virgílio Távora, do Projeto de Resolução nº 96, de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia (SC) a elevar em Cr\$ 2.566.368,31 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Mendes Canale, do Projeto de Resolução nº 97, de 1975, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) destinado a complementação de recursos para as obras do "Metró" e melhoramento nas rodovias do Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

106ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezesseis horas e cinquenta minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Virgílio Távora e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mendes Canale apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1975-DF, que dispõe sobre doação de lotes, a Estado estrangeiro, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1975 (CN), que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Augusto Franco, Accioly Filho, Alexandre Costa, Virgílio Távora, Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, Mauro Benevides,

Danton Jobim e os Senhores Deputados Wanderley Mariz e Aluizio Paraguassu, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1975 (CN) que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Agenor Maria e os Senhores Deputados Ivahir Garcia, Cleverson Teixeira, José Sally, Mauro Sampaio, Rômulo Galvão, Antônio Annibelli, Pedro Faria, Lidovino Fanton e Antônio Pontes.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mauro Benevides, declara abertos os trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em seguida, é concedida a palavra ao Relator da matéria, Senador Ruy Santos, que emite parecer favorável ao Projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, é o mesmo posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1975 (CN), que "modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967".

2ª REUNIÃO REALIZADA

EM 30 de OUTUBRO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia trinta do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Mil-

ton Campos", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Renato Franco, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Itálvio Coelho, Mattos Leão, Osires Teixeira, Mauro Benevides e Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Nunes Rocha, Magno Bacelar, Jorge Arbage, Maurício Leite e Walter de Castro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1975 (CN), que "modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mendes Canale e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Gomes da Silva, Ary Valadão, Renato Azeredo, Arnaldo Lafayette, Daniel Silva e Antônio Annibelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado Walter de Castro, declara abertos os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em seguida, é concedida a palavra ao Senhor Senador Itálvio Coelho, relator da matéria, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1975.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA**Suplentes**

1. Augusto Franco,
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Caponema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

ARENA**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

ARENA**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canele
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zanconer

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrónio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneiro
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperff — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Marília de Carvalho Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal

598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE				
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		G.S.P.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.R.E	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.B.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00					C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)
DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1.004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6.016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Subsídios

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,

e de todas as Leis que a alteram

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50